



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.915, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º É aprovado o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins, constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de março de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da  
Segurança Pública

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	20
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	21
POLÍCIA MILITAR	23
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	24
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	24
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	26
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	26
SECRETARIA DA SAÚDE	30
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	33
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	38
ADAPEC	38
FOMENTO	39
AGETO	40
AEM	41
TERRATINS	42
DETRAN	43
NATURATINS	44
RURALTINS	44
ITERTINS	45
JUCETINS	46
UNITINS	47
DEFENSORIA PÚBLICA	47
TRIBUNAL DE CONTAS	50
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	50
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	58

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.915, de 8 de março de 2019

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de polícia judiciária e de investigação de infrações penais exercidas pela Polícia Civil do Estado do Tocantins seguirão os procedimentos estabelecidos neste Manual, sem prejuízo das disposições constitucionais, processuais penais e penais aplicáveis.

Parágrafo único. Todos os procedimentos formais de investigação deverão ser produzidos e tramitados pelo sistema oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, denominado PPe/Sinesp.

Art. 2º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal, no âmbito de sua circunscrição, por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais, atuando de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com isenção e imparcialidade.

§1º Quando, na investigação criminal, for necessária a realização de diligência fora da circunscrição do Delegado de Polícia ou com o auxílio de outra unidade policial, deverá ser precedida de comunicação à chefia comum das unidades envolvidas, que decidirá sobre o afastamento dos policiais da sua sede de lotação e sobre o emprego de recursos de outras unidades.

§2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá observar os canais hierárquicos.

§3º Terão prioridade na tramitação, além das estabelecidas por Lei, as apurações dos crimes de maior gravidade, sem prejuízo da resolução daqueles considerados de médio ou menor potencial ofensivo.

### CAPÍTULO I DA NOTÍCIA DE CRIME

Art. 3º A notícia de crime, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins, será formalizada por meio de boletim de ocorrência no sistema PPe/Sinesp.

§1º Qualquer notícia de crime que chegar ao conhecimento do Delegado de Polícia deverá ser registrada no sistema PPe/Sinesp como boletim de ocorrência.

§2º Quando a notícia de crime for apresentada verbalmente na Delegacia de Polícia, deverá o escrivão ou outro servidor designado reduzi-la a termo no sistema PPe/Sinesp.

§3º Na hipótese de notícia de crime encaminhada à Delegacia de Polícia em petição escrita, deverá o delegado de polícia, preliminarmente, determinar:

a) o cadastro como boletim de ocorrência no sistema PPe/Sinesp;

b) a digitalização da petição, bem como de eventuais documentos que a instruem e sua inserção no sistema.

§4º A notícia de crime registrada pela rede mundial de computadores, por intermédio do sítio da Delegacia Virtual ou por aplicativo, será encaminhada ao delegado titular da Delegacia de Polícia competente, observada a estrutura hierárquica, para homologação e demais providências pertinentes.

§5º Notícia de crime dirigida a qualquer unidade administrativa da Secretaria da Segurança Pública deverá ser encaminhada ao Delegado-Geral da Polícia Civil que providenciará sua distribuição para a delegacia competente, observada a estrutura hierárquica.

Art. 4º O boletim de ocorrência deverá conter:

I - qualificação completa do comunicante e da vítima;

II - todos os dados disponíveis sobre o autor dos fatos ou sua descrição física;

III - tipificação provisória da infração penal;

IV - descrição dos fatos, suficiente para demonstrar que eles se encaixam na tipificação informada;

V - identificação pormenorizada dos instrumentos utilizados na prática da infração penal;

VI - identificação de pessoas e outros objetos que interessem à prova;

VII - o registro, com a maior precisão possível, das coordenadas do cometimento do crime ou, em sua impossibilidade, o seu apontamento no mapa junto ao programa PPe/Sinesp;

VIII - outras informações previstas em regulamento.

§1º Antes do registro do boletim de ocorrência, deverá o escrivão ou outro servidor designado efetuar pesquisa junto ao sistema PPe/Sinesp, a fim de verificar se o fato já foi registrado.

§2º Sempre que, no curso da investigação, houver alteração da tipificação provisória do crime, esta deverá ser consignada junto ao registro originário do boletim de ocorrência na aba aditamento.

§3º Após registrado o boletim de ocorrência, este deverá ser encaminhado, incontinenti, ao delegado de polícia, que deverá adotar as medidas imediatas que o caso requerer, ou, não sendo o caso de urgência, deverá, no prazo máximo de cinco dias, mediante despacho fundamentado:

a) determinar o arquivamento da notícia crime quando entender que o fato narrado é atípico, hipótese em que deverá dar ciência ao requerente, inclusive dos termos do disposto no art. 5º, §2º, do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, bem como remeter o procedimento à apreciação do Delegado-Geral da Polícia Civil;

b) proceder à verificação preliminar de informações, nos termos do art. 9º deste Manual;

c) determinar a instauração de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;

d) determinar a remessa do boletim de ocorrência à chefia imediata solicitando a redistribuição a outra unidade policial que tenha atribuição para proceder às investigações, caso entenda que lhe falta atribuição para proceder.

Art. 5º Nos casos de crimes cuja ação penal seja de iniciativa pública condicionada à representação ou de iniciativa privada, o Delegado de Polícia não exigirá a apresentação do instrumento formal respectivo, devendo este ser formalizado na própria delegacia, contendo informações suficientes para que a vítima ou seu representante legal manifestem, de forma inequívoca, sua intenção de ver apurada a infração penal noticiada.

Parágrafo único. Nos crimes de natureza privada, a vítima ou seu representante legal será orientada do prazo que dispõe para formalizar sua pretensão em juízo, devendo tal conhecimento ser devidamente registrado no boletim de ocorrência ou termo de declarações.

Art. 6º Os documentos referentes aos procedimentos de polícia judiciária serão elaborados por intermédio do sistema PPe/Sinesp, salvo impossibilidade manifesta, a qual deve ser certificada.

Parágrafo único. Assim que cessarem os motivos pelos quais não se fez o registro eletrônico, deve o escrivão proceder, de ofício, ao registro ou inserção dos dados ou documentos no sistema PPe/Sinesp.

Art. 7º Os documentos produzidos nos procedimentos investigatórios deverão ser, incontinenti, inseridos no sistema e-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§1º Apenas poderão ser vinculados aos autos os policiais civis lotados na unidade onde tramita o procedimento e que atuem na investigação.

§2º É atribuição do delegado titular da unidade a autorização, mediante despacho nos autos, para vinculação e desvinculação ao feito de policiais civis lotados na unidade, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

§3º A redistribuição de procedimentos para outra delegacia de polícia e a consequente vinculação de outra autoridade policial para continuidade das investigações, somente será permitida:

a) após avocação realizada pelo Delegado-Geral, nos termos da Lei Federal 12.830, de 20 de junho de 2013, e do presente Manual de Procedimentos; ou

b) por iniciativa do próprio Delegado de Polícia que presidir o procedimento, quando, no curso da investigação, verificar que lhe falta atribuição legal para prosseguir nas investigações, caso em que deverá, mediante despacho fundamentado, enviar o procedimento à apreciação da sua chefia imediata.

Art. 8º Os conflitos de atribuição, positivo ou negativo, serão dirimidos pelo superior hierárquico comum.

## CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÕES

Art. 9º Quando as informações noticiadas não possibilitarem a instauração imediata de inquérito policial, o Delegado de Polícia mandará averiguar a sua procedência, por meio de Verificação de Procedência das Informações - VPI, a fim de se confirmar a existência da infração penal, conforme disposto no §3º do art. 5º do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, observadas as seguintes regras:

I - a VPI será instaurada por despacho fundamentado da autoridade policial junto ao sistema PPe/Sinesp e tramitará em cartório no prazo de 30 dias, prorrogável, por igual período justificadamente;

II - findo o prazo de tramitação da VPI, os autos serão conclusos ao Delegado de Polícia que, mediante despacho fundamentado, deliberará pelo arquivamento ou pela instauração de inquérito policial ou outro procedimento previsto em Lei;

III - no caso de instauração de inquérito policial ou outro procedimento previsto em Lei, deverá o mesmo ser imediatamente protocolado e distribuído pelo sistema e-proc pelo escrivão do feito, nos termos do art. 7º deste Manual;

IV - em sede de VPI não será admitida a expedição de intimações, requisições de perícias, informações e documentos, nem representação por medidas cautelares, que, quando necessárias ao esclarecimento formal dos fatos investigados, deverão ser procedidas no bojo de inquérito policial ou outro procedimento investigativo previsto em lei federal.

## TÍTULO II DO INQUÉRITO POLICIAL

### CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO

Art. 10. O inquérito policial será iniciado por:

I - auto de prisão em flagrante, quando ocorrerem os pressupostos do art. 302 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, observando-se as formalidades previstas nos arts. 304 e seguintes do mesmo diploma legal, assim como os direitos e garantias constitucionais;

II - portaria, nos demais casos.



**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**ROLF COSTA VIDAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**GERISVALDO DA COSTA MACEDO**  
Diretor do Diário Oficial do Estado

Parágrafo único. Instaurado o inquérito policial, a portaria e demais documentos devem ser, incontinenti, encaminhados em formato digital ao sistema e-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 11. A portaria instauradora do inquérito policial deverá ser fundamentada, contendo relato sucinto da infração penal, a tipificação provisória, a autoria do delito, quando possível, e ainda a ordem para cumprimento de diligências que o Delegado de Polícia reputar imediatas.

Art. 12. Quando o Delegado de Polícia indeferir a instauração de inquérito em face de requerimento recebido, deverá fundamentar sua decisão em despacho, comunicando ao interessado que daquele indeferimento caberá recurso ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

§1º Do despacho do Delegado-Geral, favorável à instauração do inquérito, constará a indicação de outro Delegado de Polícia para presidi-lo.

§2º As requisições de instauração de inquérito policial, feitas por autoridades judiciárias ou membros do Ministério Público, serão atendidas nos termos da legislação vigente, desde que manifestamente legais.

§3º Na hipótese de a requisição não conter os dados mínimos indispensáveis ao seu entendimento, a autoridade requisitada deverá oficiar ao interessado, expondo-lhe a impossibilidade do atendimento e, ao mesmo tempo, solicitando-lhe melhores informações.

§4º Em se tratando de requisição manifestamente ilegal, a autoridade requisitada lhe negará atendimento, o que será comunicado ao interessado mediante ofício, devidamente fundamentado, com cópia ao à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

#### CAPÍTULO II DA CAPA DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 13. A capa padronizada do inquérito policial conterà obrigatoriamente:

I - cabeçalho com o selo da Polícia Civil do Estado do Tocantins, com as designações "Polícia Civil do Estado do Tocantins" e, por fim, o nome da delegacia respectiva;

II - abaixo do cabeçalho, a expressão "inquérito policial";

III - abaixo da expressão "inquérito policial", o ano de instauração do inquérito;

IV - abaixo do ano de instauração, o número do inquérito, data de início, data de distribuição em juízo, Vara e número de processo;

V - abaixo, o nome do delegado de polícia, do escrivão e a rubrica do último;

VI - abaixo, a incidência penal e o nome da vítima e do investigado;

VII - por fim, a autuação.

Parágrafo único. No caso de prioridades legais, como violência doméstica, menor e idoso, esta informação deverá, também, constar da capa.

Art. 14. No termo de autuação serão discriminados, sempre que possível, todos os documentos autuados.

Art. 15. Nas capas dos novos volumes de inquéritos, não serão preenchidas as autuações.

Art. 16. Nos inquéritos com apensos, deverão constar de suas capas a expressão "INQUÉRITO COM APENSO".

Art. 17. Quando o indiciado estiver preso, será colocada na capa do inquérito uma etiqueta contendo a expressão "INDICIADO PRESO", que será removida tão logo ele seja posto em liberdade.

#### CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 18. Na movimentação do inquérito policial serão utilizados, necessariamente, os termos de CERTIDÃO, CONCLUSÃO, JUNTADA, REMESSA e RECEBIMENTO, bem como o carimbo com o termo EM BRANCO, nos versos das folhas que não foram utilizadas.

§1º O escrivão, sempre que receber os autos em cartório, utilizará o termo de recebimento.

§2º Após o cumprimento dos despachos e determinações do delegado de polícia, o escrivão certificará o cumprimento da ordem e emitirá a respectiva certidão.

§3º A juntada de documentos aos autos será precedida de despacho do delegado.

§4º Antes de juntar os documentos determinados pelo delegado de polícia, o escrivão utilizará o termo de juntada.

§5º O termo de remessa será utilizado pelo escrivão antes de enviar os autos para outro órgão.

§6º Após a remessa dos autos ao Poder Judiciário, o escrivão juntará aos autos físicos folha impressa com o espelho do painel do E-Proc.

§7º Concomitantemente à movimentação física do inquérito, todas as peças deverão, quando possível, serem formuladas junto ao sistema PPe/Sinesp.

Art. 19. Os procedimentos policiais ficarão sob a guarda do escrivão, responsabilizando-se, o delegado de polícia, pelos autos, nos períodos em que com eles permanecer.

Art. 20. O escrivão deverá, de imediato, providenciar para que o despacho do Delegado de Polícia seja cumprido, dando prioridade aos casos em que a celeridade seja essencial.

Art. 21. Após o cumprimento do despacho, o escrivão deverá providenciar a movimentação nos sistema e-proc e PPe/Sinesp, promovendo a digitalização dos documentos, caso necessário.

Art. 22. O Delegado de Polícia despachará, sempre que possível, em até cinco dias úteis.

Art. 23. Os autos, quando no aguardo de diligências não atendidas no prazo previamente estabelecido, deverão ser conclusos, para providências.

Art. 24. Estando a vencer o prazo legal para a conclusão do inquérito e ocorrendo eventual ausência do delegado de polícia, por motivo de férias, licença ou afastamento, o escrivão certificará essa circunstância e fará os autos conclusos ao superior imediato do delegado, salvo se já nomeado outro para substituí-lo.

Art. 25. É vedada a paralisação de autos de inquérito policial em cartório, mediante despachos protelatórios do Delegado de Polícia que os presida ou ações comissivas ou omissivas do escrivão que neles atue.

#### CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO

##### Seção I Das disposições gerais

Art. 26. As diligências e providências necessárias à instrução do inquérito serão ordenadas pelo Delegado de Polícia por meio de despachos.

Art. 27. A elaboração das peças e a tramitação do inquérito deverão observar ao disposto nos arts. 6º e 7º deste Manual.

Art. 28. Os inquéritos serão elaborados eletronicamente junto ao sistema PPe/Sinesp e impressos em uma via, a qual será arquivada em pasta própria, após ser digitalizada e remetida ao Poder Judiciário via sistema e-proc.

Art. 29. As folhas do inquérito serão numeradas e rubricadas no campo superior direito de cada folha, podendo ser utilizado carimbo de numeração sequencial.

Art. 30. As cópias reprográficas de documentos inseridas nos autos deverão ser autenticadas, sendo que tal autenticação poderá ser feita pelo escrivão, agente ou pelo próprio delegado de polícia, mediante a apresentação do documento original.

§1º Não tendo sido apresentado ao policial civil o original do documento a ser juntado no inquérito, tal situação deverá ser certificada nos autos.

§2º Deverá ser evitada a juntada nos autos de cópias de documentos e outras peças que em nada contribuam para a elucidação do fato delituoso.

Art. 31. O desentranhamento e o reenranhamento de qualquer peça do inquérito deverão ser antecedidos de despacho do Delegado de Polícia atestados por certidão, e seguirão ao cancelamento da peça junto ao sistema PPe/Sinesp.

Parágrafo único. A cópia autenticada será colocada no espaço da peça desentranhada.

Art. 32. O inquérito será desmembrado em volumes sempre que cada um deles atingir aproximadamente 200 folhas, cabendo ao escrivão a lavratura dos termos de encerramento e abertura.

Parágrafo único. Os novos volumes terão numeração sequencial, incluindo-se na contagem as capas e contracapas de quaisquer volumes.

Art. 33. Não deverão ser juntados aos autos do inquérito objetos que possam danificá-lo, deformá-lo ou que venham a dificultar o seu manuseio, como grampos fixando cópias reprográficas de documentos.

Art. 34. As diligências de investigação serão ordenadas pelo Delegado de Polícia através de ordem de missão, a ser expedida por intermédio do sistema PPe/Sinesp, por despacho da autoridade policial e entregues aos policiais civis a quem forem dirigidas, pelo escrivão do feito.

§1º O despacho do Delegado de Polícia determinará a equipe responsável por seu cumprimento e o prazo para sua realização.

§2º O resultado das diligências deverá ser trazido aos autos mediante relatório circunstanciado, redigido pela equipe de policiais designada para sua realização e inserida no sistema PPe/Sinesp.

§3º Deve-se evitar a juntada de ordens de missão policial e de relatórios que contiverem dados operacionais de exclusivo interesse da administração, sem comunicação com o caso investigado.

Art. 35. Toda a documentação que constituir materialidade de delito deverá ser apreendida, por força do art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, e não apenas juntada aos autos.

Art. 36. Os inquéritos oriundos de outras instituições policiais receberão novo número, capa e autuação, mediante prévio despacho do delegado de polícia.

Parágrafo único. Quando o inquérito oriundo de outra instituição não estiver no sistema PPe/Sinesp, deverá o escrivão do feito providenciar o registro, mediante lavratura de boletim de ocorrência, fazendo constar as informações previstas no art. 4º deste Manual.

Art. 37. O Delegado de Polícia deverá, sempre que possível, concluir os inquéritos no prazo previsto em lei ou estipulado pela Justiça.

Parágrafo único. A elaboração da peça conclusiva do inquérito deverá ser realizada junto ao sistema PPe/Sinesp, sendo de responsabilidade do escrivão a posterior finalização do procedimento junto ao sistema.

Art. 38. Caso já tenham sido esgotadas todas as possibilidades de investigação e a autoria da infração penal seja desconhecida, o inquérito deve ser relatado e remetido ao Poder Judiciário, com a sugestão de arquivamento até que surjam novas provas, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 39. Nos inquéritos policiais com indiciados presos ou soltos, inexistindo laudo pericial, apesar de requisitado, o Delegado de Polícia remeterá os autos ao Poder Judiciário no prazo legal, informando em despacho ou relatório a referida pendência.

Parágrafo único. Nos casos em que o indiciamento dependa da conclusão do laudo a que alude o "caput" deste artigo, o delegado remeterá os autos ao Poder Judiciário com pedido de dilação de prazo, nos termos do parágrafo 3º do art. 10 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 40. As cotas do Ministério Público, deferidas pelo juízo, deverão ser cumpridas no prazo estipulado, salvo impossibilidade, circunstância em que o Delegado de Polícia deverá encaminhar os autos à Justiça, solicitando dilação do prazo.

Art. 41. O advogado poderá, no interesse do assistido, examinar, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital, nos termos do art. 7º, XIV, da Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994.

§1º Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o *caput* deste artigo, consoante o disposto no art. 7º, §10, da Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994.

§2º A autoridade policial poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências, conforme estatui o art. 7º, §11, da Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994.

§3º É vedada a restrição do acesso ao inquérito ou a qualquer procedimento investigativo ao advogado, bem como o fornecimento incompleto dos autos, ou a retirada de peças já incluídas no procedimento investigativo, consoante o disposto no §12 do art. 6º da Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 42. O advogado ou defensor público poderá assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração apresentar razões e quesitos, nos termos do art. 7º, inciso XXI, da Lei Federal 8.906/1994.

## Seção II Das Intimações

Art. 43. A intimação, como ato de chamamento de investigados, testemunhas e demais envolvidos em inquérito policial ou outro procedimento de investigação previsto em lei federal, será determinada pelo Delegado de Polícia por meio do sistema PPe/Sinesp, por meio de despacho direcionado ao escrivão de polícia, que formalizará o ato de intimação, a ser realizado por meio eficaz admitido em direito e certificado pelo agente cumpridor.

Parágrafo único. As intimações somente são cabíveis nos procedimentos formais de investigação previstos na legislação federal, ou seja, no inquérito policial, no termo circunstanciado de ocorrência, nos autos de Investigação de ato infracional e no boletim de ocorrência Circunstanciado.

Art. 44. A intimação por mandado conterà as seguintes formalidades:

I - o número do procedimento investigatório a que se refere;

II - o nome da autoridade policial que expedir o mandado;

III - o nome do intimado;

IV - a residência do intimado, se for conhecida;

V - a unidade policial, o lugar, o dia e a hora em que o intimado deverá comparecer;

VI - o fim para que é feita a intimação, sendo expressamente vedado o uso de frases evasivas, tais como "para prestar esclarecimentos";

VII - a subscrição do escrivão e a assinatura do delegado.

Parágrafo único. O mandado de intimação será expedido em duas vias, ficando uma com o intimado, devendo a outra ser devolvida ao cartório da delegacia, com o recibo do intimado.

Art. 45. Se o intimado se recusar a dar recibo no mandado, o policial responsável pela intimação certificará tal situação, devendo assinar a via de recibo duas testemunhas que presenciem a negativa do intimado, devidamente qualificadas (pelo menos com nome completo, RG e endereço).

Art. 46. As intimações poderão ser feitas também por meio eletrônico e aplicativos de comunicação pessoais, bem como por meio telefônico, observadas as seguintes regras:

I - considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimado efetuar a visualização da mensagem por meio do aplicativo;

II - a intimação eletrônica será feita por meio de telefone próprio da delegacia de polícia, com a identificação visual da mesma no perfil institucional;

III - a intimação eletrônica por aplicativo consistirá na remessa de foto correspondente à intimação prevista no art. 44 e incisos, devendo ser certificado pelo agente a hora e o dia da remessa e visualização da mesma, e juntada a certidão aos autos do procedimento policial;

IV - as intimações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais, desde que confirmado o telefone do intimado.

§1º Quando realizada a intimação por meio telefônico, o agente que a realizou deverá elaborar certidão que conste o horário, número do contato, bem como a afirmação de que foram conferidos os dados do CPF, RG e filiação do intimado.

§2º Quando a intimação por via eletrônica ou telefônica não for cumprida, esta deverá ser refeita na modalidade do art. 44, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 47 As intimações poderão ser feitas ainda por meio de serviço postal, exigindo-se, para a sua validade, o aviso de recebimento.

Parágrafo único. O aviso de recebimento deverá ser juntado ao inquérito policial juntamente com cópia da intimação, sendo considerada a pessoa intimada no dia do recebimento do A.R.

Art. 48. Caso não seja possível dar cumprimento ao mandado de intimação, tendo sido realizada a mesma em todas as formas aqui previstas, o policial responsável pela diligência certificará as razões da impossibilidade, após descrever todas as providências adotadas na tentativa de efetuar a intimação.

Art. 49. Não haverá intimação no caso das autoridades relacionadas no artigo 221 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 e de membros do Ministério Público, que serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre aqueles e o delegado de polícia.

Art. 50. Os militares serão requisitados através de ofício endereçado ao comandante da unidade militar a que pertencerem.

Art. 51. Os funcionários públicos civis serão intimados pessoalmente, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, através de ofício ou memorando, conforme o caso, com indicação do dia e hora marcados.

Art. 52. Se o intimado não comparecer, após intimado em derradeiro na modalidade do art. 44, o delegado de polícia, após se certificar das razões do não comparecimento, expedirá nova intimação.

Parágrafo único. Caso haja deliberado descumprimento à segunda intimação, o Delegado de Polícia poderá expedir mandado de condução coercitiva do intimado, além da instauração de procedimento para apuração da eventual prática de crime.

### Seção III Das inquirições

Art. 53. As inquirições serão formalizadas através dos seguintes termos:

I - termo de depoimento, para testemunhas, observados os arts. 206 a 208 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941;

II - termo de declarações, para vítimas e investigados;

III - termo de qualificação e interrogatório, na forma dos arts. 185 e seguintes do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, para indiciados.

§1º Quando houver necessidade de ouvir novamente qualquer pessoa, o Delegado de Polícia formalizará o ato mediante termo de reinquirição.

§2º Se a nova inquirição recair em pessoa indiciada, deverá ser formalizado termo de qualificação e interrogatório.

§3º Nos termos a que se refere este artigo, deverá constar, além do nome do Delegado de Polícia que preside o feito, também o nome do escrivão do cargo.

Art. 54. Quando a pessoa a ser ouvida não souber expressar-se na língua portuguesa, ser-lhe-á nomeado intérprete, que prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, observando-se, no que tange aos impedimentos, as prescrições dos arts. 279 a 281 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 55. Na inquirição das testemunhas, o Delegado de Polícia deverá atentar para os princípios da objetividade, oralidade e clareza, observando a seguinte rotina:

I - verificação da identidade, para esclarecer se a testemunha que vai depor é realmente a arrolada, constando no termo o número de sua identidade;

II - verificação de sua possível vinculação com o indiciado, a fim de compromissá-la ou não;

III - advertência acerca do compromisso de dizer a verdade, em caso de testemunha compromissada;

IV - inquirição sobre os fatos apurados no inquérito e suas circunstâncias, devendo a testemunha explicar as razões de sua ciência dos fatos ou as circunstâncias pelas quais se possa avaliar sua credibilidade.

Art. 56. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, o irmão, o pai, a mãe ou o filho adotivo do investigado/indiciado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se a prova do delito e de suas circunstâncias.

Art. 57. Não se deferirá compromisso de dizer a verdade aos doentes, deficientes mentais e menores de 14 anos, nem às pessoas mencionadas no artigo 206 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 58. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, assinado por ela, pelo delegado e pelo escrivão. Se a testemunha não souber ou não puder assinar, o delegado providenciará para que alguém o faça por ela, depois de lido na presença de ambos.

Art. 59. Sempre que possível, as testemunhas referidas também terão seus depoimentos reduzidos a termo.

Art. 60. Nos depoimentos, deverão ser reproduzidas, tanto quanto possível, as expressões empregadas pelas testemunhas.

Art. 61. O depoimento deverá ser prestado na repartição policial, podendo, em casos especiais, devidamente justificados nos autos, ser tomado no lugar em que as pessoas se encontrem.

Art. 62. O Delegado de Polícia não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 63. O Delegado de Polícia seus agentes deverão dispensar à testemunha a atenção e cordialidade necessárias àqueles que se dispõem a colaborar com a Justiça, procurando retê-la na repartição apenas durante o tempo estritamente indispensável.

### Seção IV Do Reconhecimento e da Acareação

Art. 64. No reconhecimento de pessoas ou coisas deverão ser rigorosamente observados os requisitos contemplados nos arts. 226 e 227 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 65. Na impossibilidade de efetivação do reconhecimento pessoal, poderá ser feito o fotográfico, observadas as cautelas aplicáveis àquele.

Art. 66. A acareação somente deverá ser realizada quando fundamental para o esclarecimento de divergências sobre fatos ou circunstâncias relevantes acerca do delito que se apura, observado o disposto nos arts. 229 e 230 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 67. No termo de acareação, o Delegado de Polícia deverá reproduzir os pontos divergentes dos depoimentos ou declarações anteriores, de forma resumida.

### Seção V Da Busca e apreensão

Art. 68. A representação pela expedição de mandado de busca e apreensão será encaminhada ao juízo competente e deverá conter:

I - os motivos ensejadores do pedido;

II - os fins a que se destina a diligência, locais específicos onde serão realizadas, dentre cômodos, repartições e outros que interessarem à busca;

III - a identificação do morador, responsável, ocupante ou, no caso de repartições públicas, o chefe do setor responsável pela guarda dos objetos alvo da busca e apreensão.

Art. 69. O cumprimento do mandado de busca e apreensão será realizado sempre sob a coordenação do Delegado de Polícia titular do inquérito, se possível com a sua presença, observando-se a legislação processual vigente em sua execução, bem como as seguintes cautelas:

I - execução, quando possível, na presença de duas testemunhas, preferencialmente que não sejam policiais da equipe de busca;

II - exibição e leitura do mandado ao morador, responsável, ocupante ou chefe do setor, em caso de repartições públicas, a ser feita previamente à execução, excetuando-se os casos de risco à integridade dos policiais ou de terceiros, frustração da diligência, potencial confronto, casos em que a leitura será posterior, e consignada a exceção no auto circunstanciado de cumprimento do mandado;

III - entrega, após cumprida a diligência, da cópia do mandado de busca ao morador, responsável, ocupante ou, no caso de repartições públicas, o chefe responsável pelo setor.

Parágrafo único. Quaisquer intercorrências devem ser relatadas em termo próprio relativo ao cumprimento da diligência.

Art. 70. A busca e apreensão domiciliar poderá ser realizada na ausência de mandado judicial, quando houver consentimento do morador e concomitantemente:

I - for acompanhada por duas testemunhas, quando possível, preferencialmente não policiais;

II - amparada em fundadas razões devidamente justificadas, a posterior, que indiquem a existência de flagrante delito no local da busca;

III - for comunicada, incontinenti, logo após a sua realização, ao juiz competente, para apreciação da legalidade do ato.

Parágrafo único. Não se consideram fundadas razões denúncias apócrifas que não possam identificar a fonte dos elementos de convencimento do Delegado de Polícia no cumprimento do ato.

Art. 71. No curso da busca domiciliar, os executores deverão, ad cautelam, adotar providências para resguardar os bens, valores e numerários existentes no local e evitar constrangimentos desnecessários aos moradores.

Parágrafo único. Os executores da busca ainda providenciarão para que o morador, sempre que possível, e as testemunhas acompanhem a diligência em todas as dependências do domicílio.

Art. 72. Ocorrendo necessidade de entrada forçada, em virtude de ausência dos moradores, o Delegado de Polícia adotará medidas para que o imóvel seja fechado, zelando por ele até que seja lacrado.

Parágrafo único. A busca, decorrente da situação descrita no *caput*, será necessariamente presenciada por duas testemunhas, preferencialmente não policiais.

Art. 73. Após a realização da busca, mesmo quando a diligência resultar negativa, será lavrado auto circunstanciado pelos executores, que o assinarão juntamente com duas testemunhas convocadas para o ato.

Art. 74. O auto de apreensão deverá conter a descrição completa do que foi apreendido, bem como a data, local e em poder de quem foi encontrado, e ainda a indicação da ocorrência ou inquérito policial a que se refira, e, quando possível, a assinatura do detentor.

Parágrafo único. Sempre que possível, a autoridade policial determinará aos seus agentes, quando do cumprimento da medida, que utilizem meio audiovisual para o cumprimento da busca, identificando o local aonde encontrarem os objetos da busca, e em sua ausência que juntem relatório de visuográfico indicando o local da apreensão dos objetos.

Art. 75. A busca em repartições públicas, quando necessária, será antecipada de contato com o dirigente do órgão onde será realizada, aplicando-se, no que couber, o previsto nesta Seção.

§1º Quando a comunicação com o dirigente ou responsável do órgão puder frustrar a diligência a ser realizada, a busca realizar-se-á sem esta, mediante prévia autorização do Delegado-Geral de Polícia Civil em despacho fundamentado.

§2º A realização de busca em repartição pública deverá ser realizada, em regra, sem identificação ostensiva, observando-se o sigilo necessário para se evitar o tumulto ou grave repercussão do fato, cabendo, na forma do parágrafo antecedente, o Delegado-Geral de Polícia Civil decidir sobre a necessidade da busca de forma ostensiva.

§3º É vedado o acompanhamento de busca e apreensão por veículo de imprensa sem prévia autorização do Delegado-Geral, nos termos do art. 204 e seguintes deste Manual.

Art. 76. A busca e apreensão que precise ser realizada fora da circunscrição do Delegado de Polícia ou com o auxílio de outra unidade policial, deverá ser precedida de comunicação à chefia comum das unidades envolvidas, que decidirá sobre o afastamento dos policiais da sua sede de lotação e(ou) sobre o emprego de recursos de outras unidades.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá observar os canais hierárquicos.

## Seção VI

Do exame de corpo de delito e das perícias em geral

Art. 77. Deverá ser requisitado exame pericial sempre que a infração penal deixar vestígios, em face do disposto no art. 158 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

§1º A requisição poderá ser efetuada verbalmente sempre que necessário, devendo o respectivo laudo ser requisitado por escrito.

§2º O Delegado de Polícia formulará quesitos para serem respondidos pelo Perito Oficial.

Art. 78. Os documentos, instrumentos e objetos relacionados com o crime, depois de apreendidos, serão submetidos a exame pericial, quando necessário.

Art. 79. Quando se tratar de exame de local, será providenciada, sempre que possível, o isolamento da área onde houver sido praticada a infração penal, objetivando a preservação do estado das coisas até a chegada dos Peritos, em face do disposto no art. 169 e parágrafo único do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 80. Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou por meio de escalada, deverá o Delegado de Polícia requisitar o exame pericial correspondente.

Art. 81. Na hipótese de apreensão de arma de fogo, o delegado deverá requisitar o laudo de sua natureza e eficiência.

Art. 82. Na impossibilidade de realização de perícia direta, deverá ser requisitada a indireta.

Art. 83. No caso de perícia em documentos, o Delegado de Polícia determinará o desentranhamento das peças a serem examinadas, somente remetendo o inquérito ao Instituto de Criminalística quando esta providência for indispensável à realização do exame.

Parágrafo único. Os peritos poderão requerer ao delegado cópias de depoimentos, interrogatórios ou outras peças dos autos com a finalidade de um melhor desempenho da atividade pericial.

Art. 84. A nomeação de peritos não oficiais, prevista no §1º do art. 159 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, somente deverá ocorrer na falta de Perito oficial ou na eventual recusa no atendimento à requisição, sem prejuízo, neste caso, da instauração do procedimento criminal e/ou disciplinar pertinente.

Art. 85. No caso do artigo anterior, o Delegado de Polícia nomeará duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame, conforme preceitua o art. 159, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 86. Nos casos de perícias requisitadas por carta precatória, o delegado deprecante formulará os quesitos e o deprecado providenciará junto ao Instituto de Criminalística ou Médico-Legal a realização do exame.

Art. 87. Concluído o laudo pericial, será o mesmo imediatamente encaminhado à autoridade requisitante.

### Seção VII Da carta precatória

Art. 88. A carta precatória será processada em duas vias e expedida através de ofício ou memorando, conforme o caso, podendo ser transmitida por qualquer meio de comunicação hábil, comprovado o recebimento pela autoridade deprecada.

Parágrafo único. Cabe ao Delegado deprecante formular as perguntas a serem feitas e fornecer, na medida do possível, o máximo de dados pessoais, profissionais e referenciais indispensáveis à identificação e localização da pessoa a ser ouvida.

Art. 89. Cumprida a carta precatória, o Delegado deprecado deverá devolvê-la com as peças produzidas ou arrecadadas.

Art. 90. A carta precatória será devidamente autuada e registrada.

Art. 91. A numeração das folhas da carta precatória será realizada pelo órgão deprecado, no canto inferior direito.

Art. 92. As cartas precatórias procedentes ou destinadas a outras unidades da Federação devem ser intermediadas pela delegacia de Polícia Interestadual e Capturas - POLINTER.

### Seção VIII Do indiciamento e do interrogatório

Art. 93. Quando houver comprovação de materialidade do delito e de sua autoria, o Delegado de Polícia promoverá o indiciamento do investigado, adotando as seguintes providências:

I - elaborará despacho fundamentado, no qual indicará os elementos de fato e de direito embasadores de seu convencimento e tipificará o delito;

II - determinará o interrogatório do investigado, em termo próprio;

III - determinará a juntada aos autos de cópia autenticada do documento de identidade civil e do certificado de pessoa física (CPF) do indiciado;

IV - determinará a identificação criminal do indiciado, nas hipóteses e formas da Lei Federal 12.037, de 1º de outubro de 2009;

V - determinará a elaboração do cadastro de antecedentes do indiciado.

§1º O termo de qualificação e interrogatório apenas deverá ser confeccionado após a comprovação de materialidade do delito e de sua autoria. Não havendo elementos suficientes para o indiciamento, o investigado deverá ser ouvido em termo de declarações, mantendo-se em cartório cópia autenticada de seu documento de identificação civil e do certificado de pessoa física.

§2º No relatório final, o Delegado ratificará o indiciamento realizado no curso do inquérito.

§3º Se, no entanto, no curso do inquérito policial, restar convicção de que o suspeito não cometeu o crime pelo qual foi indiciado, o delegado, fundamentadamente, o desindiciará no relatório.

Art. 94. No interrogatório do indiciado, o Delegado de Polícia deverá reproduzir, tanto quanto possível, as expressões empregadas pelo interrogado, procurando esclarecer, numa sequência lógica, o fato e suas circunstâncias, sem perder de vista o estabelecido no art. 187 e seguintes do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 95. O Delegado de Polícia deverá observar que a confissão é a um só tempo, meio de defesa e de prova, devendo, portanto, ser colhida de forma espontânea, observadas as garantias constitucionais, e guardar harmonia com as demais provas coligidas.

Art. 96. No interrogatório e demais oitivas formais, poderão ser utilizados meios eletrônicos para registrar o ato, de acordo com a conveniência e importância dos fatos investigados.

Art. 97. Não sendo possível realizar o interrogatório do indiciado, estando este em local desconhecido, determinará o Delegado de Polícia que seja qualificado de forma indireta, em termo próprio.

Art. 98. Tendo havido indiciamento, o Delegado de Polícia determinará a expedição do formulário do cadastro de antecedentes, o qual, devidamente preenchido, será remetido ao Instituto Estadual de Identificação, que informará o novo registro ao Instituto Nacional de Identificação e expedirá a folha de antecedentes criminais do indiciado, que será encaminhada ao delegado.

Parágrafo único. A folha de antecedentes criminais deverá ser juntada aos autos e servirá de elemento de informação ao juiz na fase de aplicação da pena, se for o caso.

Art. 99. Se antes da conclusão do inquérito, o Delegado de Polícia verificar que o indiciado é autor de outros delitos não conhecidos quando da indicição, e que tenham conexão ou continência com o primeiro, deverá avaliar sobre a necessidade de se instaurar novo inquérito policial para apurar os novos fatos, ou de se proceder à indicição do investigado referente a esses novos fatos, determinando a reinquirição do indiciado.

§1º No caso de instauração de novo inquérito policial, o escrivão certificará nos autos originais a instauração do novo inquérito, mencionando seu número de registro.

§2º Sendo o caso de novo indiciamento, o Delegado de Polícia oficiará ao Instituto de Identificação informando a nova incidência penal, devendo o ofício conter a qualificação completa do indiciado e esclarecimento suficiente de que se trata de inquérito já cadastrado naquele Instituto.

Art. 100. Se do exame dos indícios, depoimentos e outras evidências, restar convicção de que o suspeito não cometeu a infração investigada, o Delegado de Polícia, fundamentadamente, não procederá ao indiciamento.

Parágrafo único. As razões do não indiciamento serão esclarecidas no relatório final do delegado.

Art. 101. Salvo nos casos de conexão, continência, concurso de pessoas ou quando a lei autoriza a unidade de processo, o Delegado de Polícia deverá abster-se do indiciamento de mais de uma pessoa em um único inquérito policial.

Art. 102. O Delegado de Polícia evitará juntar em vários inquéritos policiais a cópia do mesmo Termo de Interrogatório, no qual o indiciado tenha confessado a prática de diversos crimes que lhe são atribuídos.

Art. 103. O Delegado de Polícia, sempre que necessário, deverá representar fundamentadamente pela concessão das medidas cautelatórias observando-se os respectivos requisitos legais.

Parágrafo único. Se a representação pela medida cautelar ocorrer no relatório final, o Delegado fará constar no cabeçalho do relatório, em destaque o referido pedido.

### Seção IX Das representações

Art. 104. A representação por medida cautelar deverá ser redigida pelo Delegado de Polícia em formato de petição e dela deverá constar:

I - o juízo a que é dirigida;

II - o número do inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei federal;

III - a narração dos fatos objeto de investigação;

IV - fundamentos jurídicos do pedido, utilizando, inclusive, doutrina e jurisprudência pertinentes;

V - pedido.

§1º O protocolo da representação deve ser precedido da instauração do respectivo inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei federal.

§2º As representações por medidas cautelares serão formuladas em autos apartados, salvo quando a publicidade destas não importar em prejuízo para a investigação.

§3º Após o cumprimento das determinações judiciais, o Delegado de Polícia deverá imediatamente comunicar ao Juiz que concedeu a medida.

Art. 105. A representação com o fim de obter autorização judicial para uso de veículo apreendido em procedimento formal de investigação deve conter, além dos demais requisitos previstos no artigo 104 deste Manual:

I - pedido para que a autorização de uso seja realizada em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - pedido para que seja autorizado uso de placa controlada, bem como que seja expedido ofício ao Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins;

III - manifestação da Superintendência de Administração e Finanças, quanto aos custos com combustível e manutenção;

IV - manifestação da Delegacia-Geral da Polícia Civil quanto à oportunidade e conveniência de uso de bem;

V - manifestação da Corregedoria-Geral de Polícia quanto à legalidade e demais aspectos formais.

Parágrafo único. Após a autorização judicial, devidamente instruída e expedida nos termos do *caput* deste artigo, o veículo será patrimonializado e terá suas placas substituídas por reservadas, antes de ser disponibilizado para uso.

#### Seção X Do relatório

Art. 106. Antes de iniciar o relatório do inquérito policial, o Delegado de Polícia observará se as investigações efetuadas são suficientes para elucidação da verdade sobre os fatos apurados. Para tanto, observará se do inquérito policial constam:

I - exposição do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias (local, data, hora, meios de execução, motivos, consequências);

II - autor da infração, com sua qualificação;

III - rol de testemunhas;

IV - materialidade.

§1º Presentes os elementos do *caput*, que deverão constar do relatório, o Delegado de Polícia descreverá toda a apuração dos fatos e concluirá sobre a materialidade e autoria da infração penal.

§2º Não havendo nos autos todos os elementos do *caput*, o Delegado deverá verificar se já se esgotaram as possibilidades de investigação no sentido de obtê-los. Nesse caso, após descrever os fatos e elencar todas as providências adotadas, bem como seus respectivos resultados, informará sobre o esgotamento das possibilidades de investigação, encaminhando os autos ao Poder Judiciário.

Art. 107. O relatório deverá ser redigido pelo Delegado de Polícia em formato de petição e dela deverá constar:

I - o juízo a que é dirigida;

II - a narração dos fatos apurados, com as respectivas circunstâncias, autoria e materialidade;

III - fundamentos jurídicos do indiciamento, utilizando, inclusive, doutrina e jurisprudência pertinentes;

IV - nome do indiciado (ou investigado) ou os esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, e a indicação da folha onde consta sua qualificação.

V - nome da(s) vítima(s).

Parágrafo único. O relatório final deverá ser redigido ou anexado junto ao inquérito em tramitação no sistema PPe/Sinesp.

Art. 108. Deverão ser evitadas, no relatório, transcrições extensas de termos de inquirições, cumprindo o Delegado de Polícia, quando necessário, repetir apenas os trechos essenciais ao esclarecimento de sua exposição.

Art. 109. Ao final do relatório, o Delegado de Polícia determinará a remessa dos autos ao Poder Judiciário juntamente com as coisas apreendidas, salvo se estas já tiverem recebido outro destino, hipótese que se esclarecerá no bojo do relatório.

§1º O Delegado determinará, sempre que possível, que o escrivão de polícia comunique a vítima ou seus familiares (cônjuge, ascendente, descendente ou irmão) acerca da conclusão e remessa dos autos ao Poder Judiciário.

§2º O Delegado determinará ao escrivão que proceda a atualização da tipificação constante do boletim de ocorrência, se for o caso, além de promover a finalização do inquérito junto ao sistema PPe/Sinesp.

#### CAPÍTULO V DA PRISÃO EM FLAGRANTE

##### Seção I Da autuação em flagrante

Art. 110. Ocorrendo condução em flagrante, o conduzido será, incontinenti, apresentado ao Delegado de Polícia competente, o qual ouvirá o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do conduzido. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do conduzido sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, o Delegado lavrando ao final, o auto.

§1º Resultando das respostas, fundada suspeita contra o conduzido, o Delegado de Polícia lhe dará voz de prisão em flagrante, determinando o seu recolhimento à prisão, exceto nos casos especiais de crimes de menor potencial ofensivo, ou quando prestar fiança, e prosseguirá nos autos respectivos, se para isso for competente; se não o for, os enviará a autoridade policial que o seja.

§2º A falta de testemunhas da infração não impedirá a lavratura do auto de prisão em flagrante, mas, nesse caso, o Delegado de Polícia deverá inquirir duas testemunhas que presenciaram a apresentação do conduzido.

§3º Quando o conduzido recusar-se a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o termo de interrogatório será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

§4º O Delegado de Polícia deverá, no Auto de Prisão em Flagrante, por meio de despacho proferido após as oitivas, fundamentar os motivos que a levaram à ratificação da prisão em flagrante efetuada pelo condutor, bem como à tipificação da conduta do autuado, além de determinar as providências pertinentes.

§5º Caso não resulte fundada suspeita de cometimento de crime em flagrante delito contra o conduzido, o Delegado de Polícia mandará lavrar boletim de ocorrência narrando todo o ocorrido e, mediante despacho fundamentado, colocará o conduzido em liberdade, após proceder as oitivas necessárias.

§6º Os condutores deverão apresentar as pessoas capturadas em flagrante delito em uma das Centrais de Atendimento da Polícia Civil.

Art. 111. Antes de ser recolhido ao cárcere, o autuado será, sempre que possível, encaminhado para exame cautelar no Instituto Médico-Legal.

Parágrafo único. A ausência de possibilidade de realização de exame cautelar deverá ser certificada pelo escrivão que estiver redigindo o Auto de Prisão em Flagrante, por determinação do Delegado de Polícia.

Art. 112. A prisão do conduzido será comunicada imediatamente à sua família ou à pessoa por ele indicada.

Art. 113. Ao iniciar o interrogatório, o Delegado de Polícia deverá, sob pena de possível relaxamento da prisão, fazer menção expressa aos direitos e garantias previstos nos incisos LXII, LXIII e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os nomes do advogado e/ou de pessoas citadas para a assistência e informação da prisão, quando declinados, deverão constar no interrogatório.

Art. 114. Quando o conduzido não estiver em condições físicas ou psíquicas de ser prontamente interrogado, será apenas qualificado, devendo a impossibilidade de seu interrogatório ser consignada nos autos por meio de certidão a ser lavrada pelo escrivão que estiver auxiliando o Delegado de Polícia.

Art. 115. Em todos os casos de prisão, o Delegado de Polícia deverá adotar medidas necessárias à preservação da integridade física e moral do preso.



§1º O preso deverá ser colocado em ambiente e condições condizentes com a dignidade da pessoa humana, evitando-se constrangê-lo com situações outras além daquelas inerentes à condição de custodiado.

§2º O preso em flagrante manterá o seu direito a imagem, consoante o disposto no art. 5º, Inciso XXVIII da Constituição Federal, bem como não poderá ser exposto ao desprezo público, ainda que não haja intenção difamatória, consoante ao art. 17 do Código Civil Brasileiro.

Art. 116. Encerradas as oitivas do auto de prisão em flagrante, o Delegado determinará, por meio de despacho ordinatório em Auto de Prisão em Flagrante, além da providência a que se refere o § 4º do art. 108, o seguinte:

I - autuação e registro;

II - a imediata soltura do preso, mediante alvará de soltura, nas hipóteses em que prestar fiança;

III - a expedição da nota de culpa, onde deverá constar o motivo da prisão, o nome do condutor e das testemunhas;

IV - seu recolhimento à prisão, no caso de crime inafiançável ou afiançável, enquanto não prestar fiança;

V - a remessa de cópia digital via E-Proc/TJTO do auto lavrado, acompanhado das peças pertinentes, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, à Defensoria Pública.

VI - a identificação criminal do preso, na forma da Lei Federal 12.037, de 1º de outubro de 2009;

VII - preenchimento do cadastro de antecedentes e seu encaminhamento ao Instituto Estadual de Identificação;

VIII - expedição de corpo de delito cautelar no preso;

IX - expedição de requisição das perícias necessárias, caso o delito tenha deixado vestígios.

Art. 117. Efetivada a prisão em circunscrição de outra delegacia, o preso será apresentado ao Delegado de Polícia local, que providenciará a lavratura do auto de prisão em flagrante.

Art. 118. A comunicação de que trata o artigo 5º, inciso LXII, da Constituição Federal e o auto de prisão em flagrante serão encaminhados à autoridade judiciária da comarca em cuja área ocorreu a prisão, bem como à autoridade competente para julgamento, se diversa daquela.

Art. 119. Após as formalidades legais, o Delegado de Polícia providenciará a remoção do preso para a cadeia pública do local da prisão, e remeterá a via física do auto de prisão em flagrante ao Delegado de Polícia competente, do município onde ocorreu a infração penal, o qual dará continuidade ao inquérito policial, providenciando-se a alteração dos vínculos junto ao sistema eletrônico do Poder Judiciário (E-Proc).

Art. 120. Quando se tratar de prisão de advogado por crime inafiançável, por motivo ligado ao exercício da profissão, para a lavratura do auto, ele terá direito à presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de nulidade. Nos demais casos, a autoridade policial fará comunicação expressa à respectiva seccional, conforme o art. 7º da Lei Federal 8.906/1994.

Art. 121. A prisão em flagrante de parlamentares federais e estaduais apenas ocorrerá em caso de crime inafiançável, devendo o delegado de polícia, no prazo de vinte e quatro horas, remeter os autos do inquérito à respectiva Casa Legislativa, consoante o disposto no § 3º, art. 53, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos demais casos, o Delegado de Polícia oficializará ao parlamentar para estabelecer dia, hora e local em que deverá ser ouvido, respeitadas as imunidades referentes a seu cargo.

Art. 122. Os vereadores não poderão ser presos em flagrante quando se tratar de delito a ele imputado, cometido através de opiniões, palavras ou votos, no exercício do mandato e na circunscrição de seu município, nos termos do inciso, art. 29, VIII, da Constituição Federal.

Art. 123. Os juízes e membros do Ministério Público não poderão ser presos senão por ordem judicial escrita ou em flagrante de crime inafiançável.

§1º No caso de crime inafiançável, o delegado de polícia, após a lavratura do auto de prisão em flagrante, procederá à imediata apresentação do magistrado ou membro do Ministério Público ao presidente do Tribunal ou Procurador-Geral da Justiça, respectivamente, devendo ser observado o disposto nas respectivas Leis Orgânicas.

§2º Em se tratando de crime afiançável, não haverá prisão, nem autuação, devendo apenas ser feita a comunicação do fato ao presidente do Tribunal ou Procurador-Geral respectivo.

Art. 124. Quando da prisão de policial civil, seja em flagrante, seja em virtude de mandado judicial, este ficará recolhido em sala especial da repartição em que sirva, sob a responsabilidade do seu chefe imediato, sendo-lhe defeso exercer qualquer atividade funcional, ou sair da repartição sem expressa autorização do juízo a cuja disposição se encontre, nos termos do art. 1º da Lei Federal 5.350, de 6 de novembro de 1967, c/c o art. 40 da Lei Federal 4878, de 3 de dezembro de 1965.

Parágrafo único. Toda e qualquer ocorrência envolvendo policial civil deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Art. 125. Quando da prisão em flagrante de militares, o delegado deverá solicitar a presença de um membro da respectiva corporação, de preferência de nível hierárquico igual ou superior ao do preso, visando a acompanhar a lavratura do auto e, logo após, entregá-lo à unidade militar mais próxima, para fins de custódia. Concluída a autuação, cópia do auto de prisão em flagrante será encaminhada à corporação a que pertencer o autuado.

Art. 126. Aos policiais federais aplicam-se as disposições da Lei Federal 3.313, de 14 de novembro de 1957, quanto à prisão especial.

Art. 127. O defensor público não poderá ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que o delegado fará a imediata comunicação ao Defensor Público-Geral, conforme o inciso II do art. 44 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 128. Os agentes e funcionários diplomáticos não poderão ser presos, por estarem imunes a toda jurisdição criminal.

Parágrafo único. Os funcionários consulares não poderão ser presos em flagrante, exceto por ordem da autoridade judiciária competente em caso de crime grave, conforme previsto no art. 41 do Decreto 61.078, de 26 de julho de 1967.

Art. 129. Os cônsules e funcionários consulares honorários somente gozarão de imunidades com relação aos atos praticados no exercício das funções consulares.

Art. 130. No caso de prisão de índio não integrado ou não emancipado, será solicitada a presença de um representante da Fundação Nacional do Índio para funcionar como curador.

§1º Na impossibilidade do comparecimento de representante de órgão de assistência ao índio, será indicada pessoa idônea para exercer a função prevista neste item.

§2º A fim de esclarecer o grau de inserção social do índio, o Delegado de Polícia poderá requisitar perícia antropológica.

Art. 131. A prisão em flagrante de estrangeiro deverá ser comunicada à divisão ou delegacia de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras da Polícia Federal, com o encaminhamento das peças flagrantiais, para as providências cabíveis.

## Seção II

### Da concessão e do recolhimento da fiança

Art. 132. Nos casos de infração penal cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos, o Delegado de Polícia arbitrar a fiança, independentemente de requerimento, desde que não haja qualquer das restrições previstas nos artigos 323 e 324 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 133. Quando do exame da afiançabilidade da infração penal, o delegado deverá também atentar para o disposto nos incisos XLII, XLIII e XLIV do art. 5º da Constituição Federal, na Lei Federal 8.072, de 25 de julho de 1990, e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 134. Não haverá distinção entre brasileiro e estrangeiro para efeito de concessão de fiança.

Art. 135. A decisão que conceder ou denegar a fiança será devidamente fundamentada.

Art. 136. Os valores arbitrados como fiança pelo delegado de Polícia serão recolhidos, exclusivamente, por meio de depósito judicial.

Parágrafo único. Para emissão da guia de depósito, deverá ser observado regulamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 137. Quando a autuação ocorrer fora do horário de expediente ou distante do estabelecimento bancário, havendo arbitramento de fiança, o escrivão deverá certificar nos autos o recebimento, lavrando, posteriormente, o termo no livro próprio.

Art. 138. O depósito de valores em dinheiro será feito pelo escrivão até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade, observando-se o disposto no art. 137 deste Manual.

Art. 139. Juntar-se-ão nos autos do inquérito, a certidão do termo de fiança e o comprovante do recolhimento.

#### CAPÍTULO VI DAS COISAS APREENDIDAS

Art. 140. Nos cartórios das unidades policiais haverá depósito e armário com chave privativa para guarda das coisas apreendidas.

Art. 141. As coisas apreendidas e recolhidas no depósito, até remessa ao órgão competente, ficarão sob a inteira responsabilidade do chefe de cartório ou, na falta deste, de funcionário expressamente designado pelo delegado.

§1º As coisas apreendidas deverão ser identificadas através de etiquetas, nas quais deverão constar a data, características do objeto e referência ao número do boletim de ocorrência ou do inquérito policial respectivo.

§2º A chave do depósito da delegacia ficará com o chefe de cartório ou, na falta deste, com o funcionário designado como responsável pelo delegado, ficando uma cópia com o delegado de polícia.

Art. 142. As coisas arrecadadas somente serão recolhidas ao depósito após a lavratura do respectivo auto de apreensão.

Parágrafo único. Por ocasião do recolhimento, o responsável pelo depósito conferirá o material recebido e o guardará em lotes devidamente numerados, arquivando cópia do auto de apreensão, que será identificado pelo número do lote e, quando for o caso, pelo número do procedimento.

Art. 143. Quando a coisa apreendida, por sua natureza ou volume, não puder ser acondicionada no depósito, será guardada em local apropriado, juntando-se aos autos a documentação comprobatória de seu destino.

Art. 144. Realizada a perícia, o delegado providenciará, com a brevidade possível, a remessa das coisas apreendidas ao órgão competente, juntando ao inquérito o comprovante da remessa.

Art. 145. As movimentações porventura sofridas pelas coisas apreendidas deverão ser comprovadas através de documento que será juntado à cópia do auto de apreensão existente no depósito.

Art. 146. Quando cabível, a restituição de coisas apreendidas será feita mediante termo próprio, observando-se o disposto no art. 120 e parágrafos do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 147. O termo de restituição deverá conter a descrição completa do bem que se está restituindo, bem como a data, local e qualificação da pessoa a quem se faz a restituição, e ainda a indicação do procedimento policial a que se refira.

Art. 148. Não se evidenciando a infração penal e, como consequência, não havendo indiciamento, ou nas hipóteses em que não for conhecida a vítima ou proprietário, os bens e valores apreendidos ou arrecadados deverão ser guardados no depósito de cada delegacia, com etiquetas contendo identificação do procedimento policial a que se referem, aguardando as possíveis vítimas ou proprietários. O delegado deverá divulgar nos órgãos de imprensa e no site da Polícia Civil a disponibilidade de bens na delegacia, a fim de se localizar eventuais proprietários.

Art. 149. Sob pena de responsabilidade, salvo autorização legal, fica expressamente proibido o uso de objetos apreendidos por servidores policiais, ainda que na condição de fiel depositário.

Art. 150. A apreensão e incineração de drogas serão disciplinadas em instrução normativa própria da Delegacia Geral da Polícia Civil, observado o disposto na Lei Federal 11.343, de 23 de agosto de 2006.

#### CAPÍTULO VII DO SEQUESTRO E DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 151. Sempre que houver indícios veementes de que o indiciado adquiriu bens imóveis com os proventos da infração, o Delegado de Polícia representará ao juiz competente pelo sequestro desses bens, ainda que tenham sido transferidos a terceiros, observado o art. 126 e ss. do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Parágrafo único. A mesma providência será adotada quando se tratar de bens móveis adquiridos nas mesmas circunstâncias e não sujeitos à busca e apreensão.

Art. 152. Efetuado o sequestro, o Delegado de Polícia envidará esforços para concluir o inquérito com a indispensável presteza, a fim de evitar que a medida seja prejudicada, conforme o previsto no inciso I do art. 131 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 e §1º do art. 4º da Lei Federal 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 153. Tratando-se de apuração de crimes que importem em atos de improbidade administrativa, o Delegado de Polícia representará ao juiz pela decretação da indisponibilidade dos bens do indiciado, em face do que dispõe o parágrafo 4º, do art. 37, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VIII DOS INCIDENTES

Art. 154. Quando, no curso da investigação, houver indícios da prática de crime por parte de pessoas com foro por prerrogativa de função, o delegado remeterá os autos ao Tribunal competente, para as providências adequadas.

Art. 155. Em caso de extravio ou destruição dos autos originais, será feita a restauração, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 541 e seguintes do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 156. O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído pelo Delegado-Geral, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

§1º Quando a chefia imediata verificar a ocorrência de graves irregularidades na condução do inquérito, deverá propor a sua avocação ao Delegado-Geral, encaminhando cópia dos autos correspondentes à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

§2º Qualquer interessado que entender pela existência de irregularidades cometidas em procedimentos investigatórios em curso, deverá levar a sua reclamação em simples petição, com todo relato e, se possível, indicação das provas do alegado, à chefia imediata do delegado ou ao Delegado-Geral para apreciação.

Art. 157. Os inquéritos oriundos de outras instituições policiais serão registrados no livro de registro de inquérito policial, recebendo novo número, nova capa e autuação, que serão determinados por meio de despacho fundamentado, dispensando-se a expedição de nova portaria e a renumeração das folhas de origem.

§1º Os inquéritos e demais procedimentos oriundos de outras instituições deverão ser registrados junto ao sistema PPe/Sinesp, em boletim de ocorrência que deverá conter as formalidades do art. 4º deste Manual.

§2º Para efeito de controle, a capa anterior deverá ser mantida no procedimento e juntada como anexo junto ao sistema PPe/Sinesp.

Art. 158. Os inquéritos transferidos de uma para outra unidade da Polícia Civil do Estado do Tocantins terão a sua entrada e a sua saída anotadas nos respectivos livros de Registro de Entrada de inquérito policial oriundos de delegacias de polícia do Estado do Tocantins e Registro de Remessa de inquérito policial a delegacias de polícia do Tocantins, devendo ser a transferência realizada, de forma concomitante, no sistema PPe/Sinesp.

Art. 159. Os pedidos de informações de habeas corpus e mandados de segurança serão atendidos, dentro do prazo legal, pelo delegado presidente do inquérito.

Parágrafo único. Na ausência legal do presidente do inquérito e não tendo havido redistribuição, caberá ao superior imediato fazê-lo ou designar outro delegado para promover as informações.

TÍTULO III  
DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES ÀS INFRAÇÕES  
DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Art. 160. Por infrações de menor potencial ofensivo entendem-se as contravenções penais e os crimes cujas penas cominadas não sejam superior a 2 anos, cumulada ou não com multa, nas quais se adotará o procedimento sumariíssimo previsto na Lei Federal 9.099 de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo único. No caso de concurso de crimes, a pena considerada, para fins do procedimento adotado neste título, será o resultado da soma, no caso de concurso material, ou a exasperação, na hipótese de concurso formal ou crime continuado, que não exceda a 2 anos das penas máximas cominadas aos delitos.

Art. 161. Cabe ao delegado encarregado de apurar infrações de menor potencial ofensivo, em seu procedimento, observar os princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Art. 162. O termo circunstanciado de ocorrência deverá conter todos os requisitos indispensáveis ao oferecimento da denúncia, na forma do art. 41 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 163. No caso de notícia de crime que esteja nos limites previstos no art. 160 deste Manual, proceder-se-á à lavratura de termo circunstanciado de ocorrência - TCO, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - registro de boletim de ocorrência, nos termos do art. 4º deste Manual;

II - verificada a verossimilhança das informações pelo delegado de polícia, este, mediante despacho fundamentado junto ao sistema PPe/Sinesp, determinará a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência;

III - lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Parágrafo único. Após lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, o delegado determinará a remessa imediata ao juízo competente, por intermédio do sistema e-proc.

Art. 164. Em caso de dúvida sobre a existência do fato delituoso noticiado e/ou insuficiência de dados para o registro do termo circunstanciado de ocorrência, recomenda-se que seja registrado boletim de ocorrência, para posterior investigação.

§1º Após a investigação necessária, formada a convicção, o delegado por intermédio de despacho fundamentado junto ao sistema PPe/Sinesp, decidirá o destino da comunicação (BO):

I - se caracterizada a existência de infração de menor potencial ofensivo, determinar, a confecção de termo circunstanciado de ocorrência;

II - caracterizada a existência de outros tipos de infrações penais, determinará a instauração de inquérito policial;

III - caso se confirme tratar-se de fato atípico, determinará a baixa temporária do boletim de ocorrência até eventual surgimento de novas provas, em sentido contrário.

Art. 165. Caso o fato esteja nos limites do art. 160 deste Manual, mas pelas circunstâncias demandem maior complexidade investigativa, o Delegado de Polícia poderá, fundamentadamente, determinar a instauração de inquérito policial.

Parágrafo único. Nos casos em que a complexidade aparente seja dirimida sem maiores diligências, o Delegado de Polícia poderá converter o inquérito policial instaurado em termo circunstanciado de ocorrência, tomando as providências previstas neste Manual.

Art. 166. O termo circunstanciado de ocorrência deverá ser remetido por intermédio do sistema e-proc com a qualificação pormenorizada dos envolvidos e testemunhas, sendo estas qualificadas juntamente com referência às razões de sua ciência dos fatos.

Art. 167. Os objetos e documentos usados para a prática da infração devem ser apreendidos em termo próprio e remetidos ao Poder Judiciário logo após a remessa eletrônica dos autos.

§1º Devem acompanhar o termo circunstanciado de ocorrência a informação médica e/ou os laudos referentes a outros exames requisitados pelo delegado e, sempre que possível cópia do documento de identidade civil e do certificado de pessoa física (CPF) do autor do fato.

§2º O delegado deverá determinar a identificação criminal do autor do fato, caso ele não seja civilmente identificado (Lei Federal 12.037, de 1º de outubro de 2009).

Art. 168. Nos delitos de ação penal pública condicionada à representação e ação penal privada, a vítima e/ou seu representante legal deverão ser orientados quanto ao prazo de que dispõem para formalizar sua pretensão em juízo, devendo a ciência a respeito constar do termo circunstanciado de ocorrência.

Art. 169. O termo circunstanciado de ocorrência deverá ser assinado pela vítima, representante legal (quando for o caso), noticiante, autor do fato, Delegado de Polícia e Escrivão.

§1º O termo circunstanciado de ocorrência será registrado em livro próprio, receberá capa e terá suas folhas numeradas pelo escrivão e rubricadas.

§2º Todas as cópias anexadas ao termo circunstanciado de ocorrência devem ser autenticadas.

§3º O termo circunstanciado de ocorrência será elaborado junto ao sistema PPe/Sinesp e impressos em uma via, a qual será arquivada em pasta própria, após ser digitalizada e remetida ao juízo competente via sistema e-proc/TJTO.

Art. 170. Em caso de flagrante de infração de menor potencial ofensivo, quando o autor se comprometer a comparecer ao Juizado Especial Criminal, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, lavrando-se tão somente o Termo de Compromisso de Comparecimento do autor.

TÍTULO IV  
DAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS A ATOS INFRACIONAIS  
PRATICADOS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 171. De acordo com o art. 2º da Lei Federal 8.069/1990, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e, adolescente, aquela entre 12 e 18 anos de idade.

Art. 172. As crianças surpreendidas na prática de ato infracional serão imediatamente entregues aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade expedido pelo Delegado de Polícia e assinado pelos pais ou responsável, devendo ser feita comunicação, via ofício, ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, ao Juiz de Direito.

Parágrafo único. Na falta de pais ou responsável, a criança será entregue ao Conselho Tutelar. Na falta destes, ao Juiz de Direito da respectiva Comarca.

Art. 173. Em caso de flagrante de adolescente por prática de ato infracional, serão adotadas as seguintes providências:

I - encaminhamento incontinenti à delegacia especializada, juntamente com os objetos apreendidos e as pessoas maiores de dezoito anos que, porventura, tenham sido presas com o adolescente;

II - no caso do inciso anterior, após as providências necessárias e conforme o caso, o delegado encaminhará o adulto à repartição policial própria;

III - onde não houver delegacia especializada, a delegacia comum lavrará o Auto de Apreensão ou boletim de ocorrência circunstanciada, na forma do art. 173 da Lei Federal 8.069/1990, observando sempre o disposto nos arts. 174 e 175 da mesma Lei, sendo depois digitalizados e remetidos ao Poder Judiciário via E-Proc/TJTO.

Art. 174. Caso o adolescente tenha que ficar apreendido junto à delegacia policial, serão observados os seguintes dispostos:

I - o adolescente deverá ficar em dependência separada da destinada aos imputáveis, conforme art. 175, §2º da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, onde não poderá permanecer, em nenhuma hipótese, por mais de 5 dias, sob pena de responsabilidade, consoante o art. 185, §2º, c/c o art. 235, todos da Lei Federal 8.069/1990;

II - logo que possível, o adolescente será encaminhado à instituição própria de internação provisória, ou ainda apresentado ao Ministério Público, consoante o art. 175 da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 175. Nos casos envolvendo crianças e adolescentes, o delegado deverá ainda observar as orientações do Juizado respectivo.

Art. 176. Havendo dúvida quanto à menoridade do conduzido, o delegado determinará de imediato, diligências visando a verificar essa situação e, na impossibilidade da solução do impasse em tempo hábil, procederá como se ele menor fosse.

Parágrafo único. Para efeito de confrontação, e havendo dúvida fundada, o delegado poderá determinar a identificação compulsória do adolescente infrator, conforme previsão do art. 109 da Lei Federal 8.069/1990.

#### TÍTULO V DOS LIVROS CARTORÁRIOS

Art. 177. São livros cartorários de uso obrigatório:

I - livro de registro e remessa de inquérito policial, inclusive os oriundos de outras instituições policiais;

II - livro de fiança, destinado ao registro de termos de fiança, nos moldes do art. 329 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941;

III - livro de registro de entrada e saída de expedientes;

IV - livro de registro e remessa de termo circunstanciado de ocorrência, inclusive os oriundos de outras instituições policiais;

V - livro de registro e remessa de boletim de ocorrência circunstanciada - BOC e de auto de apuração de ato infracional, quando for da delegacia a atribuição específica, inclusive oriundos de outras instituições policiais.

Parágrafo único. Será permitida também a utilização de sistema informatizado de registro, mediante autorização do Delegado-Geral, desde que assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos.

Art. 178. Os livros cartorários obrigatórios conterão termos de abertura e encerramento, assinados pelo Delegado de Polícia responsável pela unidade policial, que também rubricará todas as folhas.

Parágrafo único. O termo de encerramento será lavrado após o integral preenchimento do livro, ou quando de sua eventual substituição por outro.

Art. 179. Os livros obrigatórios ficarão sob a guarda e responsabilidade do escrivão encarregado do cartório, a quem competirá providenciar as escriturações.

Art. 180. Os livros cartorários serão escriturados com caneta de tinta azul ou preta, não podendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, ou registro de matérias estranhas a sua finalidade.

Art. 181. Os registros lavrados nos livros cartorários não poderão ser cancelados.

Parágrafo único. No caso de erro ou rasura no preenchimento, será feito novo registro com a retificação necessária, fazendo-se menção ao lançamento anterior.

Art. 182. O cartório de cada unidade policial terá, obrigatoriamente, pastas destinadas ao arquivo de boletins de ocorrências, inquérito policial, termos circunstanciados de ocorrências, boletins de ocorrências circunstanciadas, instruções normativas, termo de inventário patrimonial da delegacia, registro do controle das viaturas, registro das informações dos servidores da delegacia, registro de frequência de servidores, portarias, ofícios, memorandos e demais expedientes provenientes da administração superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. As pastas poderão ser substituídas por sistema informatizado de registro, mediante autorização do Delegado-Geral, desde que assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos.

#### TÍTULO VI DA ESTATÍSTICA POLICIAL CIVIL

Art. 183. A estatística da Polícia Civil será aferida, para todos os efeitos, com base nos dados do sistema PPe/Sinesp.

§1º É dever do escrivão a inserção de todos os dados necessários à correta alimentação do sistema PPe/Sinesp.

§2º Se por qualquer razão não for possível a utilização do sistema PPe/Sinesp para cadastramento e desenvolvimento dos procedimentos investigativos, deverá o Delegado de Polícia remeter ao superior imediato e ao setor de estatística da Polícia Civil, até o dia 5 de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico ou através de boletim de estatística próprio, os dados previstos em modelo definido pelo setor de estatística da polícia civil, além de informar o que segue:

I - relação de inquéritos policiais remetidos ao Poder Judiciário no mês antecedente, contendo número de registro, datas de instauração e remessa, as respectivas incidências penais, nomes das vítimas e indiciados/investigados;

II - relação de inquéritos policiais instaurados no período e ainda não remetidos ao Poder Judiciário, contendo número de registro, data de instauração, as respectivas incidências penais, nomes das vítimas e, se possível, dos indiciados/investigados;

III - relação dos inquéritos em andamento na delegacia, instaurados em outros períodos, contendo número de registro, data de instauração, as respectivas incidências penais, nomes das vítimas e, se possível, dos indiciados/investigados;

IV - relação de termos circunstanciados de ocorrência lavrados e remetidos aos Juizados Especiais Criminais no período, contendo número de registro, as respectivas incidências penais, nomes de vítimas e autores do fato;

V - relação de termos circunstanciados de ocorrência lavrados no período e ainda em andamento, contendo número de registro, as respectivas incidências penais, nomes de vítimas e autores do fato;

VI - relação de boletins circunstanciados de atos infracionais lavrados e remetidos ao Ministério Público, no período, contendo número de registro, as respectivas incidências infracionais, nomes de vítima(s) e do(s) adolescente(s) infrator(es);

VII - relação de autos de apreensão de adolescente(s) lavrados e remetidos ao Ministério Público, no período, contendo número de registro, as respectivas incidência(s) infracional(is), nome(s) de vítima(s) e do(s) adolescente(es) infrator(es).

#### TÍTULO VII DOS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. A Diretoria de Inteligência tem como finalidade a produção de conhecimento voltado ao assessoramento estratégico de autoridades, bem como ao cumprimento das atribuições legais das forças de segurança pública.

§1º A Diretoria de Inteligência desenvolverá ações das seguintes naturezas:

I - medidas probatórias especiais:

a) Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro;

b) interceptações das comunicações telefônicas, telemática e ambiental de sons e imagens;

c) informações técnicas de inteligência policial.

II - suporte à tomada de decisões policiais

a) informações de inteligência

b) comunicados

c) sumário de inteligência

III - suporte de contra inteligência

IV - elaboração de análises estatísticas para orientação das políticas públicas.

§2º As solicitações dirigidas à Diretoria de Inteligência e Estratégia serão processadas de acordo com o Regimento Operacional de Inteligência - ROI, observada a Doutrina Tocantinense de Inteligência de Segurança Pública - DOTISP.

##### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROBATÓRIAS ESPECIAIS

###### Seção I

Da interceptação das comunicações telefônicas, telemática e ambiental de sons e imagens

Art. 185. A interceptação telefônica, telemática e ambiental de sons e imagens para prova em investigação criminal, dependerá de decisão judicial e correrá em autos apartados, assegurando-se o sigilo da diligência.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de interceptações telefônicas, de informática ou telemática, seja em áudio ou de forma transcrita, sem que haja expressa autorização judicial, nos termos do art. 10 da Lei Federal 9.296/1996.

Art. 186. A representação por qualquer das interceptações deverá ser dirigida ao juiz competente à sua apreciação e realizada em formato de petição, onde será demonstrada sua imprescindibilidade à apuração da infração penal, devendo o delegado de polícia:

I - descrever com clareza a situação objeto da investigação;

II - apresentar a qualificação dos investigados ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;

III - indicar os meios a serem empregados;

IV - fundamentar o pedido, citando, inclusive, doutrina e jurisprudência pertinentes;

V - indicar os policiais civis que terão acesso aos áudios, desvios e demais dados sigilosos, dentre aqueles lotados na delegacia onde tramita o procedimento investigatório;

VI - mencionar os nomes dos policiais civis indicados pela Diretoria de Inteligência e Estratégia que processarão todo o procedimento de interceptação;

VII - instruir a petição com peças do inquérito policial ou procedimento policial que entender necessárias à comprovação da necessidade da medida.

§1º A Diretoria de Inteligência e Estratégia elaborará e difundirá modelo de petição, em seus quesitos técnicos, para orientar as representações dos Delegados de Polícia.

§2º Só é permitido o acompanhamento de interceptações por policiais civis que constem da representação, bem como da respectiva autorização judicial, observado o disposto nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 187. As interceptações requeridas pelo Delegado de Polícia serão operacionalizadas pela Diretoria de Inteligência e Estratégia da Secretaria da Segurança Pública, a cujo diretor deverá ser encaminhado ofício solicitando o cumprimento da decisão judicial, devendo o expediente constar, ainda, a relação dos alvos a serem interceptados com os respectivos terminais para desvios das chamadas.

Parágrafo único. O ofício dirigido à Diretoria de Inteligência e Estratégia da Secretaria da Segurança Pública será acompanhado dos seguintes documentos:

I - representação do delegado de polícia;

II - decisão e/ou mandado judicial.

### CAPÍTULO III DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

Art. 188. O laboratório de tecnologia contra a lavagem de dinheiro do Estado do Tocantins (LAB-LD), órgão diretamente subordinado à Diretoria de Inteligência e Estratégia, será chefiado por Delegado de Polícia tem como atribuição a produção de conhecimento, o assessoramento e a sistematização da atuação da Polícia Civil no combate à corrupção e à "lavagem" de dinheiro, ficando responsável pela operacionalização do sistema de investigação de movimentações bancárias - SIMBA, podendo atuar por iniciativa própria ou mediante provocação de outras unidades de investigação para elaboração de informações de análise cadastral, bancária, financeira (RIFCOAF), fiscal e de evolução patrimonial.

Art. 189. O recebimento, processamento e a disponibilização de dados bancários originários de quebra de sigilo bancário por intermédio do sistema de investigação de movimentações bancárias - SIMBA serão realizados pelo laboratório de tecnologia contra lavagem de dinheiro.

Art. 190. Toda solicitação de utilização do SIMBA, a ser desenvolvida exclusivamente pelos delegados de polícia, dependerá de prévio requerimento de cooperação técnica a ser encaminhada ao Coordenador-Geral do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro.

Art. 191. Caso o delegado de polícia, a partir de critérios discricionários, opte pelo recebimento, processamento e disponibilização de dados bancários originários de quebra de sigilo bancário por meio do SIMBA, deverá, antes de protocolizar a representação no Poder Judiciário, dirigir o pedido de cadastramento do caso ao Coordenador-Geral do LAB/LD.

Art. 192. Para a efetivação do cadastramento do caso, o delegado de polícia requerente enviará ao coordenador-geral do LAB/LD extrato da representação a ser formulada ao Poder Judiciário, do qual, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes dados:

I - identificação dos alvos de investigação, através de CPF ou CNPJ, e o período de afastamento do sigilo bancário por investigado;

II - informações detalhadas sobre os fundados indícios da existência do ilícito sob investigação;

III - descrição do perfil socioeconômico dos investigados;

IV - exposição sucinta do vínculo que se pretende demonstrar existente entre os alvos da investigação;

V - número de registro do procedimento policial instaurado.

Art. 193. Atendidos os requisitos expostos no artigo anterior, o coordenador-geral do LAB/LD determinará o cadastramento do caso no SIMBA e a geração da minuta de requerimentos da quebra de sigilo bancário, a qual será devidamente encaminhada ao delegado de polícia requerente para ser juntada à representação e protocolizada no Poder Judiciário.

Art. 194. Caso não sejam atendidos os requisitos expostos no artigo 186, o coordenador-geral LAB/LD poderá solicitar informações complementares, as quais deverão ser prestadas no prazo de 48 horas.

Art. 195. Cadastrado o caso no LAB/LD, o delegado de polícia deverá zelar pela eficiência do resultado pretendido, cumprindo todas as solicitações que lhe forem feitas pelo Coordenador-Geral do LAB/LD, devendo fornecer, caso seja necessário, cópia integral do inquérito policial, da representação e da eventual decisão, bem como demais documentos relevantes ao LAB.

Art. 196. Com o recebimento dos dados do cadastro de clientes do sistema financeiro nacional (CCS) e das cargas bancárias, o LAB/LD, por meio da divisão de quarentena e análise, verificará a higidez do material e gerará as informações do sistema de investigação de movimentações bancárias (SIMBA), encaminhando toda a documentação ao delegado de polícia interessado.

§1º A análise dos dados e a elaboração de relatórios técnicos dependerão de solicitação formal de delegado de polícia.

§2º O tempo para a realização da quarentena e elaboração de relatório técnico de análise dependerão da quantidade e consistência das cargas bancárias encaminhadas ao LAB/LD.

### CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Art. 197. A informação técnica, documento externo não classificado, será requerida pelo Delegado de Polícia e operacionalizada pela Diretoria de Inteligência e Estratégia da Secretaria de Segurança Pública, devendo o expediente constar o pedido específico à análise técnica e de dados a ser realizada para subsidiar as provas em inquérito policial ou outros procedimentos policiais.

#### Seção I

##### Do Suporte à tomada de decisões policiais

Art. 198. Quando solicitado pelo delegado de polícia, o pedido de suporte a tomada de decisões policiais será encaminhado via ofício à Diretoria de Inteligência e Estratégia, que elaborará o documento externo de inteligência policial, observada a doutrina de inteligência de segurança pública do Estado do Tocantins.

Art. 199. A solicitação de conhecimentos à Diretoria de Inteligência e Estratégia terá como objetivo subsidiar a tomada de decisão do Delegado de Polícia especificamente sobre:

I - conhecimentos específicos em outros Estados ou outros órgãos de Inteligência Policial;

II - busca de dados negados;

III - outros pedidos de informação, como buscas eletrônicas e análise de vínculos, com o fim de subsidiar procedimentos formais de investigação previstos na legislação federal.

Art. 200. A Diretoria de Inteligência e Estratégia encaminhará informações de inteligência, comunicados, sumários de inteligência ou documentos que sejam pertinentes à circunscrição ou atribuição das delegacias de polícia, sempre que a ciência dos dados ou informações consignados se revelarem necessários ou oportunos para atuação da unidade policial local.

Art. 201. Os documentos de inteligência descritos nesta seção não são destinados ao subsídio de provas em inquérito policial ou em outros procedimentos policiais, servindo tão somente como suporte para a tomada de decisões e estratégias de ação policial.

#### Seção II Do suporte de contra inteligência

Art. 202. Quando solicitado pelo delegado de polícia, a Diretoria de Inteligência e Estratégia realizará levantamento na unidade policial da Autoridade com o objetivo de neutralizar ações adversas e proteger a atividade da unidade administrativa policial.

Parágrafo único. A Diretoria de Inteligência e Estratégia elaborará ao final da ação informação sobre a atividade realizada e os resultados dela apurado, que será encaminhada ao Delegado de Polícia que a solicitou.

#### Seção III Da regulamentação procedimental operacional

Art. 203. A Diretoria de Inteligência e Estratégia proporá ao Secretário de Segurança Pública norma regulamentando os procedimentos específicos para operacionalização das medidas probatórias especiais constantes neste título.

Parágrafo único. A Diretoria de Inteligência e Estratégia será responsável, juntamente com a Escola Superior de Polícia, pela difusão dos manuais procedimentais internos e documentos atinentes às solicitações descritas neste título.

### TÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO SOCIAL POLICIAL

Art. 204. A comunicação social da Polícia Civil do Estado do Tocantins será desenvolvida com a hígida observância aos seguintes preceitos:

I - disseminação de informações sobre assuntos essenciais ao interesse público;

II - preservação da intimidade e a garantia da presunção de não culpa constitucional;

III - o sigilo necessário à elucidação do fato e o interesse da sociedade.

Parágrafo único. É vedada a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Art. 205. Deverão ser adotadas as seguintes condutas na divulgação de informações sobre investigações e procedimentos policiais adotados nas unidades policiais:

I - toda e qualquer operação que possa gerar repercussão nos meios de comunicação deverá ser informada ao Delegado-Geral da Polícia Civil, para que, juntamente com o órgão de comunicação próprio, decida a estratégia de comunicação relacionada à divulgação e repercussão decorrentes do interesse público envolvido na investigação;

II - nos casos em que o Delegado de Polícia entender por pertinente o acompanhamento de veículos de mídia externos em operações policiais, deverá ser o pedido encaminhado ao setor de comunicação da Polícia Civil, que, juntamente com o Delegado-Geral, decidirá em despacho fundamentado pela pertinência da participação, equipamentos necessários à segurança dos envolvidos, bem como prévia participação do setor de comunicação na seleção de imagens a serem utilizadas para divulgação, observado o disposto no art. 204 deste Manual.

III - falará em nome da Polícia Civil do Estado do Tocantins:

a) o Delegado de Polícia que conduz a investigação, quando esta disser respeito à investigação com repercussão local, referente ao município da circunscrição do órgão administrativo;

b) o delegado regional da Polícia Civil, quando a operação tiver repercussão em mais de uma unidade policial da regional;

c) o Diretor de Polícia da Capital ou o Diretor de Polícia do Interior, quando a operação tiver repercussão em mais de uma regional, conforme o caso;

d) o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, quando a investigação tiver repercussão intermunicipal, interestadual, nacional, transnacional, ou ainda nas atuações que exigirem a atuação de mais de uma unidade policial;

e) o responsável pelo órgão de comunicação social, nas ações em que for delegada a função pelo delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

IV - em todos os casos, será deliberado pelo setor de comunicação, juntamente com o Delegado de Polícia responsável pela operação e o Delegado Geral da Polícia Civil, a conveniência e oportunidade da divulgação das informações, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 204 deste Manual.

V - é vedado ao delegado de polícia, quando de entrevistas, a emissão de opiniões pessoais sobre investigados e investigações em andamento, evitando-se que esta se confunda com a posição oficial e institucional da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

VI - as entrevistas coletivas serão sempre convocadas pelo setor de comunicação, sendo vedado ao Delegado de Polícia a convocação de coletivas sem a prévia anuência do delegado-geral da Polícia Civil;

VII - nas entrevistas que conceder, o Delegado de Polícia limitar-se-á a informar sobre os crimes que estão sendo investigados, os recursos empregados e outras informações que digam respeito aos atos não sigilosos da operação, devendo se abster de divulgar:

a) o nome dos investigados;

b) as técnicas de investigação utilizadas;

c) informações sigilosas que constem dos autos;

d) outras informações que possam comprometer as investigações;

VIII - serão observadas em relação aos investigados as mesmas prescrições contidas no art. 113 com relação aos presos;

IX - é vedada a difusão de releases e informações relativas a prisões e investigações policiais sem a prévia revisão do setor de comunicação da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

X - é proibida, em entrevistas, a referência depreciativa às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim, devendo toda e qualquer informação prestada à imprensa ser feita de forma técnica, objetiva e imparcial;

XI - é vedada a criação, na rede mundial de computadores, de sítios, páginas em redes sociais, perfis públicos, blogs e correlatos, relacionados às unidades administrativas da Polícia Civil do Estado do Tocantins, devendo as divulgações institucionais publicitárias e informativas serem feitas de forma centralizada por meio do setor de comunicação, utilizando os meios e canais oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

XII - para a sistematização da comunicação social da Polícia Civil do Estado do Tocantins, toda informação a ser divulgada para imprensa deverá passar por duas avaliações:

a) ato fundamentado do Delegado de Polícia dispendo sobre a desnecessidade de sigilo, nos termos da legislação processual penal, bem como os objetivos da divulgação;

b) ciência e concordância do Delegado-Geral da Polícia Civil, assessorado tecnicamente pelo setor de comunicação social da instituição.

XIII - durante entrevista aos meios de comunicação, deverá ser adotada a seguinte vestimenta:

a) para os delegados de polícia, terno e grava ou uniforme operacional, conforme a situação;

b) para as delegadas de polícia, traje social ou uniforme operacional, conforme a situação.

Parágrafo único. O delegado-geral poderá, em qualquer caso que entender necessário, avocar a divulgação sobre as atividades policiais, bem como delegá-la às pessoas previstas na alínea III deste artigo.

Art. 206. O setor de comunicação social da Polícia Civil do Estado do Tocantins elaborará estatística mensal de participação, visibilidade e divulgação institucional, bem como sobre as páginas em redes sociais, perfis públicos, blogs e sites, a fim de consubstanciar o processo decisório quanto à divulgação institucional do órgão.

Art. 207. Os procedimentos e formulários de comunicação pertinentes às normas previstas neste título serão estabelecidos por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

#### TÍTULO IX DA COLABORAÇÃO PREMIADA

Art. 208. A colaboração premiada, como meio de obtenção da prova, será admitida em qualquer fase do inquérito policial, de acordo com as leis penais e processuais vigentes, devendo conter as seguintes etapas:

I - ato voluntário ou espontâneo por parte do colaborador, formalizado em termo próprio na presença do Delegado de Polícia do advogado do colaborador;

II - assinatura do termo de colaboração pelo delegado de polícia, escrivão, colaborador e seu advogado;

III - sempre que possível, o registro dos atos de colaboração será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações.

IV - consignação do colaborador acerca da renúncia ao direito ao silêncio e concomitante compromisso de dizer a verdade, sob pena de perda dos benefícios eventuais da colaboração prestada;

V - depoimento do colaborador;

VI - despacho da autoridade fundamentando os motivos que levaram à colaboração;

VII - remessa imediata do termo, bem como as demais peças ao juiz competente para apreciação e eventual homologação do termo;

VIII - verificação, por meio da expedição de ordem de missão Policial, da efetividade da colaboração prestada;

IX - representação ao juízo, consubstanciado no resultado das diligências anteriores ou de outros elementos cognitivos, acerca da concessão ou não do benefício atinente à colaboração, nos limites expressos da lei invocada para o ato.

Art. 209. A negociação dos termos de colaboração deverá ser feita entre o Delegado de Polícia o colaborador, com a orientação, em todos os casos, do defensor por este constituído.

Art. 210. No termo circunstanciado de colaboração premiada, a ser lavrado pelo escrivão de polícia, deverá conter:

I - relato esmiuçado da colaboração dada e os resultados pretendidos em relação à obtenção probatória;

II - a proposta dos prêmios negociais dada pelo delegado de polícia;

III - a declaração expressa de aceite do colaborador subscrita por seu defensor;

IV - a renúncia do direito ao silêncio expressa pelo colaborador junto a anuência do defensor presente no ato;

V - as condições expressas pelo Delegado de Polícia o aceite do colaborador quanto a negociação;

VI - as assinaturas do delegado de polícia, escrivão, colaborador, defensor.

VII - se necessário, a critério do delegado de polícia, as medidas adotadas para a segurança do colaborador, seus familiares e pessoas que possam correr riscos em razão do ato.

VIII - a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

Art. 211. O termo circunstanciado de colaboração premiada será autuado em apartado, sendo determinado a ele nível 2 (dois) de sigilo no sistema e-proc, e correndo em sigilo no sistema PPe/Sinesp.

Parágrafo único. O delegado determinará sigilo nos autos, permitindo que outros advogados de corréus tenham acesso restrito ao procedimento correlato, com observância ao sigilo necessário a eficiência do ato.

Art. 212. O inquérito ou procedimento investigativo acompanharão o Termo Circunstanciado de Colaboração para decisão quanto à homologação, mediante tramitação em sigilo 2 (dois) no e-proc, com solicitação de manifestação do Ministério Público.

Art. 213. Como consequência da celebração do acordo, o colaborador se torna obrigado a comparecer, sempre que intimado, junto ao Delegado de Polícia para novas oitivas ou esclarecimentos sobre pontos relevantes atinentes ao acordo, sob pena de, não comparecendo injustificadamente, perder os benefícios atrelados a ele.

Art. 214. O Delegado de Polícia não se baseará tão somente no Termo Circunstanciado de Colaboração premiada para o indiciamento de corréus citados, buscando sempre a confirmação das informações com outros elementos informativos ou provas antecipadas, cautelares e não repetíveis que consubstanciem a narração do colaborador.

Art. 215. Ao final da confirmação da colaboração o Delegado de Polícia poderá pedir a ampliação ou a redução dos benefícios inicialmente solicitados, a depender da eficácia final da colaboração prestada.

Parágrafo único. Em todo caso, qualquer alteração do acordo a pedido do Delegado de Polícia será precedido de comunicação ao defensor do colaborador e a sua prévia defesa formal, nos prazos estipulados pelo delegado de polícia.

#### TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 216. O policial civil deve comunicar à chefia imediata todo fato de que tenha conhecimento e que possa interessar à atividade de polícia judiciária.

Art. 217. Toda irregularidade ocorrida nas unidades policiais civis deverá ser, incontinenti, comunicada ao superior da circunscrição, sob pena de responsabilidade.

Art. 218. Todos os documentos elaborados pelas unidades policiais civis do Estado utilizarão, em seus documentos, cabeçalho contendo o emblema da Polícia Civil do Estado do Tocantins, as designações "Polícia Civil do Estado do Tocantins", o nome da delegacia respectiva e, no rodapé, o endereço, telefone e e-mail da unidade.

Art. 219. A redação oficial em todos os órgãos da Polícia Civil do Estado do Tocantins seguirá o constante da Parte I do Manual de Redação da Presidência da República, disponível no sítio [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), salvo se instituído manual próprio pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. O cargo de Delegado de Polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados, nos termos do art. 3º da Lei Federal 12.830/2013.

Art. 220. As comunicações e expedientes oficiais entre os órgãos da Polícia Civil do Estado do Tocantins devem ser realizadas pelo sistema de gestão de documentos - SGD, observando-se a estrutura hierárquica.

Parágrafo único. As comunicações ou informações de rotina entre os órgãos poderão ser feitas por e-mail ou rede social oficial.

TÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 221. Os delegados de polícia deverão utilizar traje social, preferencialmente terno e gravata, e as Delegadas de Polícia traje social, excepcionando-se o uso de vestimenta operacional em unidades especiais que a exijam ou durante ações operacionais específicas, portando-se em ambos os casos a carteira funcional e o distintivo.

§1º Os demais policiais civis deverão trajar calça jeans ou social, camisa, excepcionando-se o uso de vestimenta operacional em unidades especiais que a exijam ou durante ações operacionais específicas, portando-se, em ambos os casos, a carteira funcional e o distintivo.

§2º Ato do Secretário de Estado da Segurança Pública estabelecerá o manual de identidade visual da Polícia Civil.

Art. 222. O porte de arma de fogo ostensivamente em público, somente será permitido em serviço e desde que esteja visível o respectivo distintivo policial.

Art. 223. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente Manual, todos os procedimentos em trâmite nas delegacias de polícia devem ser inseridos no sistema PPe/Sinesp, bem como no sistema e-proc/TJTO.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto no *caput*, deve o delegado responsável pela unidade encaminhar relatório circunstanciado à Corregedoria Geral de Polícia informando os números dos procedimentos, as razões do não cumprimento bem como apresentando as medidas necessárias ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 224. A inobservância do presente Manual enseja responsabilidade disciplinar, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Polícia adotará as medidas de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento deste Manual, notadamente quanto ao correto registro e tramitação dos procedimentos de polícia judiciária.

Art. 225. A Corregedoria-Geral de Polícia manterá banco de dados atualizado e acessível a todos os policiais civis com todos os atos normativos da Polícia Civil.

Art. 226. O presente Manual será objeto de avaliação nos concursos públicos para o provimento de vagas nos cargos de delegado de polícia, escrivão de polícia e agente de polícia, além de integrar a grade curricular dos cursos de formação para os referidos cargos, ministrados pela Escola Superior de Polícia.

Art. 227. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, que poderá expedir normas complementares a este Manual.

**ATO Nº 547 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**N O M E A R**

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Casa Militar, na Governadoria, a partir de 1º de março de 2019:

1. CLÓVIS EDUARDO FERNANDES CARNEIRO, Gerente de Brigada Contra Incêndios e Atendimento Emergencial - DAI-1;
2. JACSON NOGUEIRA DA SILVA, Gerente de Segurança - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 548 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**D E S I G N A R**

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, na Casa Militar, na Governadoria, a partir de 1º de março de 2019:

1. JOSÉ ROBERTO CARNEIRO ALVES, matrícula 983655-1, FC-CASAMILITAR-2;
2. LUCIANO SILVA GOMES, matrícula 86128-1, FC-CASAMILITAR-2;
3. PATRÍCIA CARVALHO ARAÚJO GUIMARÃES, matrícula 833876-1, FC-CASAMILITAR-2;
4. PATRÍCIA PINHEIRO DE MELO AZEVEDO, matrícula 1091476-1, FC-CASAMILITAR-2;
5. RAFAEL SILVA CRESPO, matrícula 72130-1, FC-CASAMILITAR-2;
6. RENATA BARBOSA MONTEIRO, matrícula 109773-1, FC-CASAMILITAR-1;
7. VALDEONNE DIAS DA SILVA, matrícula 59990-1, FC-CASAMILITAR-2;
8. WANDERLEY MARTINS FEITOSA, matrícula 599211-3, FC-CASAMILITAR-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 549 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**N O M E A R**

para exercerem os cargos de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-os, até vacância, com os respectivos ocupantes, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO:

1. DOMINGOS ALMEIDA REIS;
2. EDMAR NOGUEIRA AMARAL;
3. ENY CÁSSIA ALVES QUEIROZ;
4. GILVONIO MOREIRA LONIO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 550 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**N O M E A R**

ANDRESSA LOPES DE PAULA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**ATO Nº 551 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

NÉLIO DA SILVA BRITO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Commissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 552 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

LUIZ FELIPE LEMOS VIEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Commissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC - TOCANTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 553 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

o servidor HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO, matrícula 429305-1, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-6, na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 554.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade do art. 1º do Decreto nº 5.916, de 08 de março de 2019, resolve

**NOMEAR,**

a partir de 18 de março de 2019, os candidatos adiante indicados para exercerem as funções dos cargos de provimento efetivo, do Grupo "Defesa Social e Segurança Penitenciária" do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteram na forma da lei:

**VAGA: TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL - MASCULINO**

INSCRIÇÃO	CPF	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
3547981	99811278172	ISMAEL FARIAS ROCHA	1
3753140	02922955109	FRANCIVALDO DORTA FERREIRA	2
3888053	02742941177	OSIEL PEREIRA DOS SANTOS	3
3504778	04571587198	GUILHERME ARAUJO DE MIRANDA	4
3644642	04521610102	SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA FILHO	5
3976114	61226637191	ADAILSON SOUSA WANDERLEY	6
3823270	77417968104	WAGNER JOSE PIRES	7
3448266	03633494138	WAGNER AUGUSTO DA SILVA	8
3717747	02330521197	ISRAEL AUGUSTO PIMENTEL DOS SANTOS	9
3942554	58769307172	LEUQUIMAR SOUSA COSTA	10
3400395	91617480215	NEUZIEL DA MOTA SOUSA	11
3628809	01736263196	ALLAIN DIHEGO CALAZANS DE JESUS	12
3443183	01141654164	RODRIGO NASCIMENTO ROCHA	13
3488330	00255484178	HERNANDES ARAUJO BARBOZA	14
3061639	01268587133	IDELVON PEREIRA DOS REIS	15
3570398	02392144125	EDSON BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA	16
3853004	02599523389	RONNY ERISSON BARBOSA MORAIS	17
3662845	01166624170	MARCOS VINICIUS ALMEIDA RIBEIRO	18
3465764	03435485183	ADRIANO DE SOUSA ALMEIDA	19
3817008	06775323506	VINICIUS RIBEIRO PATEZ	20
3617114	88422143100	DARISON MATOS DA SILVA	21
3618781	92992170330	JACKSON COSTA PEREIRA	22
3676382	99748649172	FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS	23
3485617	00595690181	ROBERTO JORGE SOARES MARTINS	24
3496392	02473606196	ROBERT ALVES BARBOSA AIRES	25
3418340	06201321675	AÊNDR BANDEIRA DE MELO SOUZA	26
3794130	01591336104	ADRIANO BUARQUE DE VASCONCELOS	27
3630560	02936504112	FRANCISCO DANYELL SOARES CORREIA	28
3480631	02298514100	RONIVON GOMES VIEIRA	29
3003078	01794389130	MARCOS OLIVEIRA GUEDES	30
3697142	04017500358	KENNEDY ADRIANO FRANCO DE SOUSA	31
3909298	01883014107	RAFAEL DE SOUZA VERAS	32
3429342	02811772103	JONH CLEVES FERNANDES GONCALVES	33
3853292	03328387145	SHARLES BEZERRA PASSOS	34
3000257	05231583359	JOAN MELO DA COSTA	35
3820084	02609138121	CLAUDIO AMADO DA SILVA	36
3449963	05728337171	VINÍCIUS MOURA BARCELOS	37
3782310	04750844110	THAUÁ MULLER ASEVEDO CALAÇO	38
3413152	02729500170	LUCAS RABELO DORNELES VIEIRA	39
3981525	56627831104	SILVIO FARIAS DE SOUZA	40
3725200	39378063268	WESLEY ARAUJO MARTINS	41
3663353	86854143187	REGINALDO COUTINHO DA SILVA FERREIRA	42
3582779	82062463120	GENIVALDO CARREIRO CHAVES	43
3490491	87378086134	LAZARO RENATO MIRANDA	44
3676722	69991367187	RONALDO DE LIMA DOMINGUES	45
3618358	91089638353	ELTINAN MESSIAS CAVALCANTE	46
3617564	92541194153	CELESROBSON DA CONCEIÇÃO SILVA	47
3774023	00636721116	DOURIVAL MACIEL JUNIOR	48
3745139	01664462112	FABIO DOS SANTOS ARAUJO	49
3032248	01078803188	CHARLES SANTOS LIMA	50
3797171	01316405184	LUIZ CARLOS TAVEIRA DE AQUINO	51
3692051	01563884135	VITALINO PEREIRA DOMINGUES	52
3803279	34728605884	PAULO RICARDO LIMA ALMEIDA	53
3778282	01689918101	DENNILTON PEREIRA DE FRANÇA	55
3842118	01744311129	SAMUEL OLIVEIRA MARTINS	56
3516377	02973303303	FRANCISCO JULIANO DE SOUSA ALMEIDA	57
3889025	02854142160	ANTONIO CARLOS DE SOUSA ARAUJO	58
3407152	01853055123	DOUGLAS ALVES DA SILVA	59
3701174	03296542175	DAMIAO BRANDAO DA SILVA	60
3027015	02776183127	LEONARDO ARAUJO	61
3778584	03354642386	ROMILDO NASCIMENTO SANTOS	62
3438805	02532767138	RONAN DE SOUSA GABRIEL	63
3667014	74334654134	ISAC GONÇALVES RODRIGUES	64
3037215	02243235129	JARDEL DIAS PEREIRA	65
3580342	02312637162	JUNIOR GUEDES FERREIRA	66
3792218	04140512113	FILIPE TOMAZI FAGUNDES	67
3416305	03194966197	SALOMÃO FERREIRA DE PAULA NETO	68
3888487	04142878190	RICARDO GERMANO DE LIMA	69
3699102	05162682101	DIEGO ARISTEU AIRES DA SILVA	70
3679160	05290226133	DERIC SOUZA DOS SANTOS	71
3410730	40192962353	EDILSON FERREIRA TAVARES	72
3577570	85711420178	JUNILSON BORGES VALADARES	73
3787869	69879940130	ANAILTON DERMONDES DA SILVA	74
3738698	91643465520	ARTHUR DENISON BATISTA VIANA	75
3500772	08595857784	DIEGO KENNEDI DE OLIVEIRA	76
3643417	88849228104	FRANCISCO FERREIRA PINHEIRO	77
3877370	91994578149	GUSTAVO LIMA DE FREITAS	78
3002918	00067123120	RAFAEL BEZERRA GOUVEIA	79

INSCRIÇÃO	CPF	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
3651193	72002069115	CARLOS RITA ALVES DE SOUZA	80
3498034	01173056181	CLEVERSON DOURADO DIAS ANDRADE	81
3521478	00417418116	JOSE HENRIQUE FERREIRA MARQUES	82
3883892	02381545131	OSVALDO SOUSA SA FILHO	83
3588262	00231299133	CELIO RIBEIRO MARINHO	84
3592600	90091744253	ELI JÁREDE D'ANGELO VIANA	85
3775305	02125596130	WALKER ALVES COSTA	86
3538982	01562430165	RICARDO SANTANA DA SILVA DIAS	87
3016560	01718209169	GENIVALDO PEREIRA DA COSTA	88
3403270	01958962112	HENRIQUE SAMARONY RAMALHO GOMES	89
3017575	01919394125	GUILHERME DOS SANTOS VIEIRA	90
3024415	02528923139	AMAZILIO CORREIA RODRIGUES FILHO	91
3658449	01851156160	DARLEY PEREIRA DA SILVA	92
3725499	04132110370	IVAN DA SILVA DE JESUS	93
3605876	01865586196	WELLYNGTON CÁSSIO FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	94
3542858	39107177801	ANDRINI DE VASCONCELOS FERREIRA	95
3744787	02931771120	VALTER ANTUNES DE FRANÇA JUNIOR	96
4011988	03703857137	JHON LEMON CARDOSO SILVA	97
3933814	02429933110	THIAGO ALVES SILVA	98
3937275	04490841167	LÁZARO FERREIRA DE ASSIS	99
3838307	03154956182	CEZAR AUGUSTO RODRIGUES MIRANDA	100
3581241	04899145195	CAÍQUE FERNANDO RIGOLI	101
3831671	51038056691	SILVEIRA FAGUNDES SILVA	102
3579298	50500503672	GETULIO VIEIRA NUNES	103
3798046	66609003491	JOSIAS MOREIRA DA SILVA	104
3678970	62380478104	RONIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA	105
3427820	61779580100	EDIVALDO PEREIRA DA ROCHA	106
3812227	47158662268	JESUS GOMES DA MOTA	107
3833984	70215626168	ZAIRÓ AIREIS SANTANA	108
3825477	90932587100	ADELSON NASCIMENTO BRAGA LEITE	109
3825272	86401548134	RAIMUNDO NONATO BACELAR MENDES NETO	110
3632474	91954193149	MARCOS ANTONIO ALVES CANDIDO	111
3503356	69226164215	ANDRE DA SILVA VALES	112
3429377	69325570106	ERICK BRUNO INACIO VALADÃO	113
3406989	92435343191	HÉDER ALMEIDA DO NASCIMENTO	114
3405079	96948728120	ROGÉRIO GOMES MIRANDA	115
3424090	98693840134	JACKSON PEREIRA GOMES	116
3993531	11432509748	PAULO GUEDES LINS JÚNIOR	117
3840956	99522390178	DANIEL SILVERIO DOS REIS	118
3501701	00668135140	EDSON MOREIRA DOS SANTOS	119
3686272	01262554152	MOISES LUSTOSA BEZERRA	120
3447740	01521028176	KLEBER PINHEIRO JUSTO	121
3448835	73118923172	RAFAEL DOS SANTOS GASPIO	122
3697746	03106449179	GILMAR RODRIGUES LOPES	123
3507017	01302869159	MARCOS JOSE MENDANHA	124
3587355	01047291126	WALKER DE OLIVEIRA BENDOR	125
3416097	00516232185	LAURAN LIMA DOS SANTOS	126
3078230	08785334430	BRUNO EDSON SILVA DE OLIVEIRA	127
3470881	04156032183	ANDRE COUTINHO BARBOSA	128
3454797	03306515108	ISRAEL SANTOS SILVA	129
3555259	01032034513	EDVILSON MARTINS DA SILVA	130
3682463	03386777120	LEONARDO COELHO DE CARVALHO	131
3809919	04139008199	NESTON JOSE DA CRUZ II	132
3409686	00052145131	EMANUEL PEREIRA MONTELO	133
3654443	03283983143	ROBERTO COELHO CARNEIRO	134
3818209	83851232372	ERNANDE FRANÇA DOS REIS	135
4007050	41428765115	LEONIDIO ABRANTE SARMENTO	136
3772748	29479983249	ANDRÉ LUIZ DA COSTA OLIVEIRA	137
3811700	82880921104	JOSE NETO NERES RODRIGUES	138
3026612	77987063134	VILMAR BARROS DA SILVA	139
3872599	76081906153	CLEONICIO FERREIRA LACERDA LIMA FILHO	140
3502040	89682769191	LEONARDO BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA	141
3468410	88582914172	PAULO CÉSAR DE SOUSA LOPES	142
3924395	71349588172	ANDERSON SILVA DIAS	143
3788350	71148906134	FERNANDO CHAVES MONTELO MOREIRA	144
3909107	99479214172	WANDER COSTA SILVA	145
3671313	01394453310	MAURICIO CARDOSO CHAVES	146
3656357	0065957189	GILBERTO MOURA DE OLIVEIRA	147
3744566	98230786100	WALISON RODRIGUES DA SILVA	148
3014177	00349146330	JOSE MARIA SOUSA COSTA	149
3569179	00944472176	ROMERO DE OLIVEIRA CARNEIRO	150
3466183	00178248185	WILLIAN FERREIRA DA CRUZ	151

## CARGO: TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL - MASCULINO (PCD)

INSCRIÇÃO	CPF	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
3424472	04736064102	DENNYS DA CRUZ FERREIRA	1
3701549	70850160197	CARLOS VENNEN BARREIRA DE SOUSA	2
3058310	86852604349	CLEDER MELO JUNIOR	3
3060659	01964494133	EDSON ALVES DE SOUZA	4
3583660	86896032120	PRUDENCIO ALVES PIRES NETO	5
3576850	04478887497	ANDERSON FRANCISCO LIMA DE VASCONCELOS	6
3968596	93270585349	GILSON SANTOS ALVES	7

## CARGO: TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL - FEMININO

INSCRIÇÃO	CPF	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
3609893	01890718181	ANA PAULA GOMES ROQUE DA SILVA	1
3659895	02010326199	ELAINE LOURENÇO DE OLIVEIRA	2
3500381	04410355589	TATIANA DA SILVA CAMPOS	3
3669211	01182206166	TANIA LOPES FERREIRA	4
3537617	01700001175	ILANA BARBOSA MOURA	5
3441253	03603998197	SIMARA PATRICIA DA SILVA	6
3812588	00014709147	MARIA MADALENA DIAS PEREIRA COSTA	7
3014240	68490925291	CHRISTIANE DIAS DA SILVA	8
3078825	01513985183	GLADLY GLADSTONE SANTOS SILVA	9
3021556	03073693157	ADELIE NE DIAS PEREIRA	10
3669866	03485928178	NÁDIA GUEDES MATOS DE PAULA	11
3015459	00506704173	ROSILDA DE CARVALHO COSTA	12
3591972	01595322132	JOICY SILVA LUSTOSA	13
3878716	03885886162	DEYSI PEREIRA DA SILVA	14
3423603	02825576107	ISIS CAROLINA RODRIGUES PIRES MORAES	15
3941850	32830483200	VALERIA LIMA VIEIRA	16
3878309	29013032850	NEIDE BORGES DO NASCIMENTO	17
3453367	93944683153	ANA KELÚBIA BATISTA VIANA	18
3609869	00117421197	DANUZA RODRIGUES DA CUNHA	19
3431720	03015877100	YARLLA MARTINS GONÇALVES SILVA	20
3654028	03746543100	SILVIA GOMES PEREIRA CARVALHO	21
3817512	03791171186	GESSICA NAYARA DIAS BEZERRA	22
3883710	88649113915	GLEYSI CARDOSO DUARTE MULLER	23
3581799	78541433153	EVANIA ALVES DE SOUSA	24
3809188	01122833148	CRISTIANE TEIXEIRA GOMES	25
3584151	98642464100	ELIENE BERNARDA PEREIRA	26
3672522	03845344300	SILVIA ALYNE SOARES DE SOUSA	27
3587266	04791108329	ANA KARINE PEREIRA RODRIGUES ARAGÃO	28
3620298	05046724103	LARA CHRYSYNTIN MARQUES STIVAL	29
3825191	03824951100	JESSICA LOPES ABREU	30
3808130	96034750687	PATRICIA REZENDE SILVEIRA	31
3700020	00549214143	DELZIANE SILVA MIRANDA DA COSTA	32
3894169	00610292110	LIDIA PRISCILA DE SOUZA LINDOSO DOS SANTOS	33
3595722	02067105183	MAYARA SOARES DIAS COELHO	34
3003841	03860466119	GESSICA JOSEFA MELO WANDERLEY	35

## CARGO: ANALISTA EM DEFESA SOCIAL - SERVIÇO SOCIAL

INSCRIÇÃO	CPF	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
3718034	83108475134	JOATAN SILVA DE JESUS	1
3488101	05065978301	ANA CLARA MUNIZ GALVAO	2
3005518	01563713160	LARISSA PEREIRA DO NASCIMENTO	3
3019926	02419504143	SAMARA CORDEIRO DA SILVEIRA SOUSA	4

## CARGO: ANALISTA EM DEFESA SOCIAL - PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	CPF	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
3005135	03175718183	KELYANE DA SILVA SANTOS	1
3750604	98123955120	MARIA LUIZA DE SOUSA COELHO	2
3932893	81575483149	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA	3

## CARGO: ANALISTA EM DEFESA SOCIAL - PSICOLOGIA

INSCRIÇÃO	CPF	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
3523110	82181241104	CINTIA KARLA XAVIER DA SILVA	1
3797228	03728291129	NATÁLIA MARTINS COELHO MARINHO	2
3531244	86517635149	FILESMON PINTO NOLETO	3

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 555 - RED.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 36 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

**REDISTRIBUIR**, até vacância,

a partir de 11 de março de 2019, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado II - CA-2, ocupado por MARCELO VIANA MARTINS, nomeado pelo Ato nº 525 - NM, de 7 de março de 2019, publicado na edição 5.313 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 556 - RED.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 36 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

**REDISTRIBUIR**, até vacância,

a partir de 11 de março de 2019, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado II - CA-2, ocupado por DEUSIMAR SILVA PIRES, nomeado pelo Ato nº 428 - NM, de 22 de fevereiro de 2019, publicado na edição 5.306 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 557 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

GYZELY GONÇALVES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Regional do SINE - DAI-2, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 558 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

a servidora ELINEUZA MARIA DA COSTA REIS MARQUES, matrícula 563897-3, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-6, na Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 559 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições, resolve

**DESIGNAR**

CLEOMAR ARRUDA SILVA, Superintendente de Planejamento, Administração e Finanças para responder pela Secretaria da Administração, inclusive quanto ao ordenamento de despesas, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 560 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, redistribuindo-os, até vacância, com os respectivos ocupantes, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça:

1. ALAILSON PEREIRA DIAS DA SILVA, Assessor Comissionado IV - CA-4;
2. ANA BEATRIZ RODRIGUES MARTINS, Assessor Comissionado V - CA-5;
3. CARLOS EDUARDO COELHO FERREIRA, Assessor Comissionado III - CA-3;
4. ELENICE CORREIA DA SILVA, Assessor Comissionado III - CA-3;
5. EMERSON DE OLIVEIRA LIRA, Assessor Comissionado IV - CA-4;
6. ILZEMAR DE SENA FERREIRA, Assessor Comissionado V - CA-5;
7. MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Assessor Comissionado V - CA-5;
8. MARIA DE JESUS SILVA, Assessor Comissionado V - CA-5;
9. MARIA HELENA BRITO DE SOUZA, Assessor Comissionado IV - CA-4;
10. MARTA PEREIRA BARBOSA, Assessor Comissionado V - CA-5;
11. NEILDSON PAULO GOMES DA SILVA, Assessor Comissionado V - CA-5;
12. VALDINEY SOUZA AMARAL, Assessor Comissionado V - CA-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 561 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

RENAN DE CARVALHO RIBEIRO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Controladoria-Geral do Estado, na Governadoria, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## CASA CIVIL

**PORTARIA CCI Nº 224 - CSS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 26 de fevereiro de 2015, resolve

## C E D E R

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Analista Técnico-Jurídica CLAUDIA DE MEDEIROS BRUN, matrícula 950420-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para a origem.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 242 - CSS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 43, de 24 de outubro de 2017, resolve

## C E D E R

ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para atuar na área da Segurança Pública, a Delegada de Polícia Civil MILENA SANTANA DE ARAÚJO LIMA, matrícula 11589361-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 281 - CSS, DE 8 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

## M A N T E R

cedidos à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para a origem:

1. ÁUREA MARIA CASAGRANDE DA LUZ, matrícula 503463-2, Enfermeira;
2. JADER JOSÉ ROSÁRIO DA SILVA, matrícula 591443-2, Enfermeiro;
3. LAMARTINE BARRETO DE SOUSA, matrícula 873357-1, Assistente de Serviços de Saúde;
4. MILENE DAMOUS DE CASTRO, matrícula 796480-2, Enfermeira.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 282 - CSS, DE 8 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

## M A N T E R

cedida à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares a Assistente Administrativa EUNICE GONÇALVES PEREIRA DA COSTA, matrícula 674373-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para a origem.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 284 - CSS, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 26 de fevereiro de 2015, resolve

## M A N T E R

cedida ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Fisioterapeuta JANAINA BEZE BUCAR, matrícula 11135719-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para a origem.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 285 - CSS, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 9, de 20 de dezembro de 2016, resolve

## C E D E R

ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o Engenheiro Civil DANIEL PRUDENTE JUNQUEIRA, matrícula 11220821-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 8 de março a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 286, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

## TORNAR SEM EFEITO

a Portaria CCI nº 494 - CSS, de 17 de abril de 2018, publicada na edição 5.093 do Diário Oficial do Estado, que cede as servidoras adiante indicadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

1. LOHANY BURJACK GUIMARÃES BULHÕES, matrícula 1283669-2;
2. VANUBIA OLIVEIRA CORREIA, matrícula 1275224-1.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**APOSTILA CCI Nº 36- APT, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

## A P O S T I L A R

a Portaria CCI nº 235 - CSS, de 22 de fevereiro de 2019, publicada na edição 5.306 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar que a cessão de FLÁVIA DE SOUZA SENA, matrícula 679164-1, ao Estado de Goiás, se refere ao período de 1º de janeiro a 11 de fevereiro de 2019.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**APOSTILA CCI Nº 37 - APT, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

## A P O S T I L A R

o Ato nº 242 - NM, de 8 de fevereiro de 2019, publicado na edição 5.296 do Diário Oficial do Estado, na parte em que trata do servidor ANGELO PITSCH CUNHA, a fim de corrigir a referência ao cargo público para o qual foi nomeado, que passa a vigorar com a seguinte expressão gráfica: Gerente de Câmara de Julgamento - DAI-1.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS****DECISÃO Nº 011/2019/CA-CBMT0**

Auto de Infração nº 010-013/2019  
 Recorrente: Empresa Brasileira de Aeroporto de Palmas, CNPJ 00.352.294/0152-23  
 Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 011/2019/CA-CBMT0, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMT0.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
 Diretor de Serviços Técnicos  
 Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 012/2019/CA-CBMT0**

Auto de Infração nº 010-036/2019  
 Recorrente: Condomínio Residencial Cananea, CNPJ: 07.479.914/0001-26  
 Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 012/2019/CA-CBMT0, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMT0.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
 Diretor de Serviços Técnicos  
 Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 013/2019/CA-CBMT0**

Auto de Infração nº 010-025/2019  
 Recorrente: Guia Seg - Administradora e Corretora de Seguros Ltda, CNPJ: 03.312.248/0001-86  
 Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 013/2019/CA-CBMT0, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMT0.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
 Diretor de Serviços Técnicos  
 Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 014/2019/CA-CBMT0**

Auto de Infração nº 010-038/2019  
 Recorrente: Residencial Tereza Ayres, CNPJ: 14.794.243/0001-53  
 Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 014/2019/CA-CBMT0, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMT0.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
 Diretor de Serviços Técnicos  
 Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 015/2019/CA-CBMT0**

Auto de Infração nº 010-017/2019  
 Recorrente: Edifício Residencial Serra Dourada, CNPJ: 15.154.756/0001-62  
 Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 015/2019/CA-CBMT0, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMT0.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
 Diretor de Serviços Técnicos  
 Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 016/2019/CA-CBMT0**

Auto de Infração nº 010-014/2019  
Recorrente: Residencial Gandy, CNPJ: 12.076.109/0001-91  
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 016/2019/CA-CBMT0, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMT0.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
Diretor de Serviços Técnicos  
Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 017/2019/CA-CBMT0**

Auto de Infração nº 010-23/2019  
Recorrente: Renato Prates de Castro - Ahêdu Eventos, CNPJ: 026.090.397-35  
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 017/2019/CA-CBMT0, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMT0.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 18 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
Diretor de Serviços Técnicos  
Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 018/2019/CA-CBMT0**

Auto de Infração nº 010-15/2019  
Recorrente: Lírios Buffet & Eventos Ltda - ME, CNPJ: 19.064.404/0001/77  
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 018/2019/CA-CBMT0, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMT0.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
Diretor de Serviços Técnicos  
Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 019/2019/CA-CBMT0**

Auto de Infração nº 010-046/2019  
Recorrente: Condomínio Residencial Califórnia, CNPJ: 21.935.111/0001-60  
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 019/2019/CA-CBMT0, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMT0.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
Diretor de Serviços Técnicos  
Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 020/2019/CA-CBMT0**

Auto de Infração nº 010-31/2019  
Recorrente: Rodes Engenharia - Residencial Vênus, CNPJ: 07.454.750/0001-82  
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 020/2019/CA-CBMT0, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMT0.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
Diretor de Serviços Técnicos  
Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 021/2019/CA-CBMT0**

Auto de Infração nº 010-33/2019  
Recorrente: Auto Posto Disbrava Ltda, CNPJ: 16.988.096/0002-69  
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 021/2019/CA-CBMT0, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMT0.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 25 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
Diretor de Serviços Técnicos  
Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 022/2019/CA-CBMTO**

Auto de Infração nº 010-48/2019  
 Recorrente: Waldo da Silveira Bitencourt, CPF: 028.978.141-87  
 Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 022/2019/CA-CBMTO, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 25 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
 Diretor de Serviços Técnicos  
 Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 023/2019/CA-CBMTO**

Auto de Infração nº 010-29/2019  
 Recorrente: Bell Park Residence, CPF: 703.907.979-87  
 Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - vícios no processo de autuação - recurso conhecido e provido - Auto de Infração anulado.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 023/2019/CA-CBMTO, foi, conhecido e provido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) anulando o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 25 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
 Diretor de Serviços Técnicos  
 Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 024/2019/CA-CBMTO**

Auto de Infração nº 010-58/2019  
 Recorrente: Condomínio Residencial Luanda, CNPJ: 14.638.130/0001-69  
 Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - vícios no processo de autuação - recurso conhecido e provido - Auto de Infração anulado.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 024/2019/CA-CBMTO, foi, conhecido e provido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) anulando o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
 Diretor de Serviços Técnicos  
 Julgador de 1ª Instância

**DECISÃO Nº 025/2019/CA-CBMTO**

Auto de Infração nº 010-030/2019  
 Recorrente: Condomínio Residencial Viena, CNPJ: 07.981.819/0001-26  
 Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal, nada que altera o cabimento do auto de infração - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 025/2019/CA-CBMTO, foi, conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, §2º, II, da Lei 1.787/07, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2019.

THIAGO FRANCO SANTANA - MAJ QOBM  
 Diretor de Serviços Técnicos  
 Julgador de 1ª Instância

**POLÍCIA MILITAR****EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019**

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 001/2019  
 PARTICIPES: Polícia Militar do Estado do Tocantins e Prefeitura Municipal de Dueré - TO.  
 OBJETIVO: Integração de esforços no sentido de dar manutenção a sede do Destacamento da PM em Dueré - TO.  
 DAS OBRIGAÇÕES: DA PREFEITURA: a) Designar uma servidora civil para realizar a limpeza do Destacamento; b) Arcar com as despesas de água, gás e energia do imóvel; c) Providenciar material de higiene, limpeza e escritório para o Destacamento. DA POLÍCIA MILITAR: a) Exercer o policiamento preventivo e ostensivo; b) Lotar no Município de Dueré uma viatura caracterizada em bom estado de conservação.  
 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo serão assegurados e constarão do orçamento da Prefeitura de São Miguel  
 DA VIGÊNCIA: Doze meses retroativo a 1º de janeiro de 2019.  
 SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Jaizon Veras Barbosa - CMT Geral da PM/TO e Valdeni Pereira de Carvalho - Prefeito Municipal de Dueré.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2019**

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 003/2019  
 PARTICIPES: Polícia Militar do Estado do Tocantins e Prefeitura Municipal de Mateiros - TO  
 OBJETIVO: manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, bem como alojamento e provimento dos policiais militares.  
 DAS OBRIGAÇÕES: DA PREFEITURA: a) Designar um servidor civil para realizar a limpeza do Destacamento; b) Arcar com as despesas de água, gás e energia do imóvel; c) Auxílio de abastecimento da viatura; DA POLÍCIA MILITAR: a) Servir-se do imóvel para o uso convencionado; b) Entregar a Prefeitura os documentos de cobrança de tributos e encargos; c) Exercer o policiamento preventivo e ostensivo;  
 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo serão assegurados e constarão do orçamento da Prefeitura de Mateiros.  
 DA VIGÊNCIA: Doze meses a partir de 01 de fevereiro de 2019.  
 DATA/ASSINATURA: 01/02/2019  
 SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Jaizon Veras Barbosa - CMT Geral da PM/TO e João Martins Neto - Prefeito Municipal de Mateiros.

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

### PORTARIA PGE/GAB Nº 17/2019

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado c/c art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

RESOLVE:

DESIGNAR a Assessora Comissionada I, FRANCISCA REJANE DE LIMA ALVES DE SOUZA número funcional 576790-5, para substituir o Diretor Administrativo e Financeiro, CARLOS ALBERTO BEZERRA DA COSTA número funcional 572527-2, no período de 1º/03/2019 a 31/03/2019, 31 (trinta e um) dias, por motivo de afastamento do titular, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 06 dias do mês de março de 2019.

NIVAIR VIEIRA BORGES  
Procurador-Geral do Estado

### PORTARIA PGE/GAB Nº 18/2019

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado c/c art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

RESOLVE:

DESIGNAR a Assessor de Unidade de Execução Finalística II DASP-3, RÉGINA MARIA PORTILHO FERREIRA, número funcional 1069004-7, para substituir a Coordenadora de Finanças, LUANDA NUNES PÓVOA COSTA, número funcional 1221205-3, no período de 1º/03/2019 a 31/03/2019, 31 (trinta e um) dias, por motivo de fruição de licença maternidade da titular, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 06 dias do mês de março de 2019.

NIVAIR VIEIRA BORGES  
Procurador-Geral do Estado

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 394/2019/GASEC, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0022592-84.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que foram acolhidos, para corrigir a omissão apontada na parte dispositiva final da liminar, os Embargos Declaratórios exarados no Mandado de Segurança retrocitado.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional vertical para o "Padrão I", constante dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 01/05/2016, à servidora pública LIZANDRA NOLETOALMEIDA, Número Funcional 1052098-1, Agente de Polícia, CPF nº 940.804.101-15, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 11/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

### PORTARIA Nº 400/2019/GASEC, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0023660-69.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HATEM, Número Funcional 896424/1, Agente de Polícia, CPF nº 799.448.094-20, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/padrões, constantes dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 18/02/2019.

#### I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	E	27/02/2017

#### II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORDEM	CLASSE/PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	CE	27/02/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

### PORTARIA Nº 401/2019/GASEC, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0023865-98.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público LUCIDIO SILVA ARAÚJO, Número Funcional 752530/1, Agente de Polícia, CPF nº 622.440.943-91, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/classes, constantes dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 18/02/2019.

#### I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORDEM	CLASSE/PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	PADRÃO I	01/05/2016

#### II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	H	01/05/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração



**PORTARIA Nº 402/2019/GASEC, DE 7 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0021578-65.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público CHARLES LEAL DA SILVA, Número Funcional 790257/2, Agente de Polícia, CPF nº 645.416.571-04, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/classes, constantes dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 23/02/2019.

**I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL**

ORDEM	CLASSE/PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	CE	17/04/2017

**II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	H	17/04/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 403/2019/GASEC, DE 7 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0023351-48.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público LUCIANO PEREIRA DA COSTA, Número Funcional 1077406/1, Agente de Polícia, CPF nº 974.979.241-68, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/classes, constantes dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 18/02/2019.

**I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL**

ORDEM	CLASSE/PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	PADRÃO I	06/04/2016

**II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	H	06/04/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 413/2019/GASEC DE 7 DE MARÇO DE 2019.**

Designar fiscal, titular e suplente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 02/2019 - celebrado entre a SECAD e a empresa SANTANA & ABREU LTDA.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, observado o disposto no art. 13, inciso IX da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, com seu respectivo suplente, para atestar e, na condição de interlocutor, fiscalizar a execução do contrato, prestação dos serviços, conforme objeto do contrato:

Art. 2º As atribuições de que dispõem esta Portaria são estendidas ao servidor suplente nos casos de ausência, férias ou impedimento do titular.

Titular:	Anizomar Barros Aires		Matrícula: 449500-2
Suplente:	Clailton Noleto		Matrícula: 595825-1
CONTRATO	PROCESSO Nº	CONTRATADA	OBJETO
02/2019	2018.23000.000822	Santana & Abreu Ltda	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas contemplando: desinsetização, desratização e descupinização do edifício-sede da Secretaria da Administração e suas Unidades Administrativas

Cumprindo-lhes:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;

II - fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;

III - receber e apresentar relatórios;

IV - anotar em registro próprio:

a) os incidentes e irregularidades encontradas;

b) as providências que determinou e os correspondentes resultados obtidos;

V - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, rescisões, novas contratações do mesmo objeto, acréscimos e supressões;

VI - certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente às especificações contidas no instrumento convocatório, e corresponde ao contrato e a proposta;

VII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno;

VIII - proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento de produtos em desacordo com as mesmas, fazendo registrar as ocorrências nos autos da contratação;

IX - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

X - diligenciar para que as solicitações de acréscimos e supressões ocorram com, ao menos, 90 (noventa) dias de antecedência à alteração contratual.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-se-lhe as disposições das Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 7 de março de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 420/2019/GASEC, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

PROCON

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, o Ato nº 195-NM, de 1º de fevereiro de 2019 e com base no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR,

WHILLANDDA NIECKMEYRE FILGUEIRA PEREIRA, número funcional 965768/1, CPF nº 852.920.791-20, Auxiliar Administrativo, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas, desta Pasta, em substituição a titular LUCIMERI SENA, número funcional 1046241/5, no período de suas férias compreendidas de 07/03/2019 a 31/03/2019.

Palmas - TO, aos 07 dias do mês de março de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2019/SUGEP**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS NOTIFICA o servidor Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, CPF nº 198.131.801-10, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital, apresente sua opção, na sede desta Secretaria, tendo em vista que se encontra acumulando ilicitamente o cargo efetivo de Médico, da Secretaria de Estado da Saúde, com o cargo efetivo de Perito Oficial - Área 14, da Secretaria da Segurança Pública, e ainda o cargo de Professor Adjunto I, na Fundação Unirg, o que lhe é vedado pelo artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, caracterizando ilícito administrativo disciplinar, sob pena de demissão, nos termos do art. 157, inciso XI, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.

Palmas, 06 de março de 2019.

Sandra Cristina Gondim  
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018**

PROCESSO: 2017/17010/00113  
CONTRATO: 023/2018  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA.  
CONTRATADA: CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA  
CNPJ: 01.468.282/0001-19  
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 023/2018, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
FINALIDADE: Prestação de serviços (Contratação de empresa especializada para Serviço Contínuo de Bloqueio de sinais de Radiocomunicações - BSR, por meio de uma SOLUÇÃO de BSR), para atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Justiça, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico Comprasnet nº 111/2017.  
FIRMADO EM: 28/02/2019  
VIGÊNCIA: Fica alterada a "Cláusula Décima Terceira - Da Vigência do Contrato" do Contrato nº 023/2018, prorrogando-se a vigência a partir de 05 de março de 2019 e findando-se em 05 de março de 2020.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18920.02.421.1164.4300.0000/17010.14.421.1160.2342.0000  
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39  
FONTE: 0239888889/0100666666  
SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes pela contratante, Márcia Catarina Collares e Paulo Geraldo Collares Filho, pela contratada.

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 005/2019**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2181/97, determina a RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA de Nº 75/2018, publicada na edição do Diário Oficial Nº 5.163, de 26 de Julho de 2018, onde se lê: item 04: 17.001.002.17.0044231, BANCO BMG S/A, CNPJ: 21.186.680/0001-74. Leia-se, item 04: 17.001.002.17.0044231, BANCO BMG S/A, CNPJ: 61.186.680/0001-74, ficando retificados os demais termos do edital.

Palmas, 06 de Março de 2019.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 006/2019**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2181/97, determina a RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA de Nº 044/2018, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.105, de 04 de Maio de 2018, onde se lê: item 44: 17.001.002.27.0052801, WHIRLPOOL S.A. CNPJ: 59.105.999/0001-86. Leia-se, item 44: 17.001.002.17.0052801, WHIRLPOOL S.A., CNPJ: 59.105.999/0001-86, ficando retificados os demais termos do edital.

Palmas, 06 de Março de 2019.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO****SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 06, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente

## ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 06, de 28 de Fevereiro de 2019.

00950 DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS	
Insc. Estadual Razão social 29.466.554-5 MARIA IVETE MARQUES DE SOUZA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação 01/02/19 03/2019	Município 1721000 PALMAS

00953 DELEGACIA DA RECEITA DE TOCANTINOPOLIS	
Insc. Estadual Razão social 29.442.926-3 F. B. SOBRINHO-COMERCIO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação 01/02/19 03/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS

Insc. Estadual Razão social 29.446.584-7 C. N. C. DE OLIVEIRA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação 01/02/19 03/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA
---	-----------------------------------

Insc. Estadual Razão social 29.451.044-3 SALDANHA & BORGES LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação 01/02/19 03/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
--	---

Insc. Estadual Razão social 29.474.737-0 R PEREIRA DE ARAÚJO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação 01/02/19 03/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
---	-------------------------------------

00954 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAINA	
Insc. Estadual Razão social 29.444.990-6 WESLEY H B PINTO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação 01/02/19 03/2019	Município 1702109 ARAGUAINA

00957 DELEGACIA DA RECEITA DE TAGUATINGA	
Insc. Estadual Razão social 29.443.615-4 PORTO FRANCO PISCICULTURA LTDA EPP Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação 01/02/19 03/2019	Município 1707008 DIANOPOLIS

00961 DELEGACIA DA RECEITA DE ALVORADA	
Insc. Estadual Razão social 29.055.894-8 ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação 01/02/19 03/2019	Município 1715754 PALMEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social 29.058.069-2 ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação 01/02/19 03/2019	Município 1720259 SAO SALVADOR DO TOCANTINS
---	--

Insc. Estadual Razão social 29.415.817-0 ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação 01/02/19 03/2019	Município 1715754 PALMEIROPOLIS
---	------------------------------------

## PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

## RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente

## ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 07, de 28 de Fevereiro de 2019.

00950 - DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS	
Insc. Estadual Razão social 29.089.772-6 J. JACO FILHO - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 26/02/2019	Município 1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social 29.405.505-3 SILVANO E SILVANO LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1721000 PALMAS
---	-----------------------------

Insc. Estadual Razão social 29.414.350-5 MMS ARTIGOS PARA FESTAS LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 18/02/2019	Município 1721000 PALMAS
---	-----------------------------

Insc. Estadual Razão social 29.415.089-7 WDG LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 19/02/2019	Município 1721000 PALMAS
---	-----------------------------

Insc. Estadual Razão social 29.450.112-6 LAERCIO ANTONIO BARBOSA PEREIRA-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1721000 PALMAS
---	-----------------------------

Insc. Estadual Razão social 29.463.226-3 SUPERMERCADO JALAPÃO EIRELI - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 25/02/2019	Município 1715101 NOVO ACORDO
---	----------------------------------

Insc. Estadual Razão social 29.463.299-9 PALMAS DISTRIBUIDORA DE RESINAS LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 18/02/2019	Município 1721000 PALMAS
--	-----------------------------

Insc. Estadual Razão social 29.464.969-7 DOMINICES E DOMINICES LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 14/02/2019	Município 1721000 PALMAS
--	-----------------------------

Insc. Estadual Razão social 29.488.932-9 SUPERMERCADO JALAPÃO EIRELI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 25/02/2019	Município 1715101 NOVO ACORDO
--	----------------------------------

Insc. Estadual Razão social 29.488.932-9 SUPERMERCADO JALAPÃO EIRELI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 25/02/2019	Município 1721000 PALMAS
--	-----------------------------

Insc. Estadual Razão social 29.492.494-9 ALUMIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 18/02/2019	Município 1721000 PALMAS
---	-----------------------------

00952 - DELEGACIA DA RECEITA DE PEDRO AFONSO	
Insc. Estadual Razão social 29.384.287-7 JOÃO FLORENTINO NETO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 21/02/2019	Município 1710904 ITAPIRATINS

00953 - DELEGACIA DA RECEITA DE TOCANTINOPOLIS	
Insc. Estadual Razão social 29.004.529-0 VICENTE DE PAULA LIMA DOS SANTOS & CIA LTDA ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1714302 NAZARE

Insc. Estadual Razão social 29.005.235-1 JOAO BARBOSA LAGARES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.478.878-6 FREDERICO RAMOS PÁDULA VILELA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
Insc. Estadual Razão social 29.341.439-4 MAURO DIAS DA LUZ Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1714302 NAZARE	00956 - DELEGACIA DA RECEITA DE MIRACEMA	
Insc. Estadual Razão social 29.402.695-2 E C DA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.390.503-7 CERAMICALAJEADO LTDA ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1712009 LAJEADO
Insc. Estadual Razão social 29.420.212-9 A CAVALCANTE DA SILVA & CIA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.398.466-2 TOTAL SERV. LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PUBLICA EIRELI-EPP Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1712009 LAJEADO
Insc. Estadual Razão social 29.429.772-3 P. ALVES DE OLIVEIRA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.450.096-0 J. S. ASSUNÇÃO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 19/02/2019	Município 1713304 MIRANORTE
Insc. Estadual Razão social 29.431.431-8 EVERTON SANTOS DE MORAIS & CIA LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.455.476-9 M. A. D. DO NASCIMENTO ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 19/02/2019	Município 1713304 MIRANORTE
Insc. Estadual Razão social 29.435.858-7 V. SILVESTRE DE ARAUJO - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	00957 - DELEGACIA DA RECEITA DE TAGUATINGA	
Insc. Estadual Razão social 29.439.075-8 LEUDIVAN MARINHO CUNHA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.454.657-0 FABRÍCIO HENRIQUE RIBEIRO CÂNDIDO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 25/02/2019	Município 1720903 TAGUATINGA
Insc. Estadual Razão social 29.441.236-0 R SILVA DOS SANTOS ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	00961 - DELEGACIA DA RECEITA DE ALVORADA	
Insc. Estadual Razão social 29.445.902-2 PEDRO PEREIRA MENDES COMERCIANTE Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.376.520-0 SALOMÃO PEREIRA DA LUZ Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1718840 SANDOLANDIA
Insc. Estadual Razão social 29.457.792-0 B S COELHO COMERCIANTE ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.402.821-8 AUGUSTINHO PEREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1718840 SANDOLANDIA
Insc. Estadual Razão social 29.459.523-6 BARROS & SANTOS LTDA ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.405.594-0 IVONE MARIA DA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1715754 PALMEIROPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.472.221-1 Z ALVES DOS REIS - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 21/02/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.407.579-8 FERNANDO APARECIDO PEIXOTO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1720259 SAO SALVADOR DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.476.310-4 M DE PAULA COSTA CONFECÇÕES EIRELI-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.412.528-0 DIEGO VIEIRA E SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1720259 SAO SALVADOR DO TOCANTINS
00955 - DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI		Insc. Estadual Razão social 29.412.530-2 RAFFAEL VIEIRA E SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1720259 SAO SALVADOR DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.412.856-5 DIRCEU CARVALHO DO NASCIMENTO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/02/2019	Município 1720853 SUCUPIRA	Insc. Estadual Razão social 29.413.588-0 VALDIVINO ALVES DE SOUZA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1715754 PALMEIROPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.412.946-4 MOACIR SIEL DOS SANTOS Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 25/02/2019	Município 1703867 CARIRI DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.429.380-9 DORCELINA FLORENÇA DE SOUZA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1715754 PALMEIROPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.435.363-1 TROPICAL COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1703867 CARIRI DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.412.531-0 RODRIGO VIEIRA E SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1720259 SAO SALVADOR DO TOCANTINS
		Insc. Estadual Razão social 29.429.614-0 HELEM FERNANDA DE LIMA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/02/2019	Município 1715754 PALMEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.430.475-4 KADYAN DE PAULA GONZAGA CASTRO E AMARAL  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 20/02/2019

Município  
1707652 FIGUEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.437.741-7 AECIO CEZAR RODRIGUES DA CUNHA  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 20/02/2019

Município  
1707652 FIGUEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.442.242-0 MARCELO FORTUNATO  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 21/02/2019

Município  
1720978 TALISMA

Insc. Estadual Razão social  
29.442.787-2 WUILIAN RESIO FERREIRA  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06  
Data do Evento Cadastral: 22/02/2019

Município  
1715754 PALMEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.447.942-2 CELIAMAR VICENTE MARTINS  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06  
Data do Evento Cadastral: 22/02/2019

Município  
1715754 PALMEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.450.810-4 JOSÉ CORREA DE MELLO FILHO  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 20/02/2019

Município  
1707652 FIGUEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.451.332-9 ADOLFO FRANCO JUNIOR  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06  
Data do Evento Cadastral: 22/02/2019

Município  
1715754 PALMEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.451.819-3 ARLINDO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 22/02/2019

Município  
1718840 SANDOLANDIA

Insc. Estadual Razão social  
29.454.920-0 WALDIR MIRANDA PEREIRA  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 20/02/2019

Município  
1707652 FIGUEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.455.291-0 LAFAIETE FELIPE MACHADO  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 22/02/2019

Município  
1718840 SANDOLANDIA

Insc. Estadual Razão social  
29.460.159-7 CEZAR ROBERTO CANDIDO BORGES  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 20/02/2019

Município  
1707652 FIGUEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.469.464-1 THAISSA ASSIS NUNES  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 20/02/2019

Município  
1707652 FIGUEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.471.988-1 VALDEMIRO TEIXEIRA AGUIAR  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 22/02/2019

Município  
1718840 SANDOLANDIA

Insc. Estadual Razão social  
29.474.858-0 MONIQUE GARCIA NAPOLES  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06  
Data do Evento Cadastral: 22/02/2019

Município  
1715754 PALMEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.475.216-1 OSWALDO STIVAL JUNIOR  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 20/02/2019

Município  
1707652 FIGUEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.481.424-8 LINCOLN GOMES VITOR MOREIRA  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 20/02/2019

Município  
1707652 FIGUEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social  
29.483.290-4 MARCELO PEDRO DE MORAES  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.  
Data do Evento Cadastral: 22/02/2019

Município  
1718840 SANDOLANDIA

00962 - DELEGACIA DA RECEITA DE PARAISO

Insc. Estadual Razão social  
29.420.116-5 AMAURI LIMA DE SOUZA-ME  
Fundamentação legal  
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06  
Data do Evento Cadastral: 22/02/2019

Município  
1716109 PARAISO DO TOCANTINS

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

### AVISO DE ADIAMENTO Nº 007/2019

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP COMPRASNET Nº 010/2019 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS PROCESSO Nº 00.076/3449/2018

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe, tem como objeto a aquisição de material de consumo e permanente, para alterações a serem procedidas no edital, em atendimento ao DESPACHO Nº 22/2019/GABPRES de lavra do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins.

Palmas, 07 de março de 2019.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Pregoeira

### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 013/2019 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CONVÊNIO PROCESSO Nº 01.993/3100/2018

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 1152, de 28 de dezembro de 2018, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de veículos, que teve como vencedora a empresa: VIA ALIANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, item 01, no valor de R\$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais), com a economia de 2,77% em relação ao estimado pelo órgão requisitante.

O resultado completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas, 07 de março de 2019.

CELESTE RODRIGUES DE ALMEIDA GOULART  
Pregoeira

### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 02/2019 AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO RECURSO PRÓPRIO PROCESSO Nº 00.303/3897/2018

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 1152, de 07 de janeiro de 2019, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de material de consumo (ácido tricloroiosicianurico e sulfato de alumínio), que teve como vencedora as empresas: SANIGRAN LTDA, item 02, no valor de R\$ 173.629,50 (cento e setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), VINNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, item 03, no valor de R\$ 197.828,25 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 371.457,75 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com a economia de 21,63% em relação ao estimado pelo órgão requisitante.

O resultado completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas, 07 de março de 2019.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Pregoeira

## SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA Nº 79/2019/SES/GASEC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa servidores para exercer as funções de gestor, fiscal e suplente de contrato que tramita na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estadual, e

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem os cargos de gestor, fiscal e suplente do contrato que será formalizado conforme Processo a seguir:

CONT.	PROC.	OBJETO	UNIDADE ATENDIDA	GESTOR	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO CONTRATO	
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Geral de Palmas	Leonardo de Oliveira Toledo Matrícula: 1036955-8	Aleff Felipe Silva Barros Matrícula: 11548401-1	João Carlos Dias Medeiros Matrícula: 1284606-2	
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital e Maternidade Dona Regina	Eduardo Carneiro Nóbrega Matrícula: 288801-2	Elcimar Gomes Coelho Matrícula: 243519-3	Paulo Roberto Bezerra Araújo Matrícula: 0139263411-3	
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Infantil Dr. Hugo da Rocha	Kleber Wessel de Oliveira Matrícula: 6882322	Carleane Costa do Carmo Matrícula: 11584238-2	Lucivane Brito Carneiro Matrícula: 9605037	
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Miracema	Rogério Silva Leite Matrícula: 111450991	Maria de Nazaré Alves Guida Matrícula: 955040-1	Sônia Aparecida Bertelle Matrícula: 908268-1	
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Palmas	Assistência Farmacêutica Estadual em Palmas	Yara Maria Coelho Burlamaqui Matrícula: 561454-1	Meiry Barros Araújo Matrícula: 911802-3	Cleia ferreira de Sousa Matrícula: 1262637-4
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hemocentro e Ambulatório de Hematologia no HGP	Polyana Gomes de Sousa Pimenta Matrícula: 1093789-3	Marido de Sousa Ribeiro Matrícula: 38546-2	Heloína Oliveira da Silva Matrícula: 995943-4	
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN	Márcia Cristina Alves Brito Matrícula: 581437-2	Wanderson Carvalho Modesto Matrícula: 11237570-1	Cassius Ferreira Gargilo Matrícula: 1083368-2	
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	CER - Centro Estadual de Reabilitação de Palmas	Lais Carvalho Quintanilha Mitt Matrícula: 11594322	Dândara Bispo Rodrigues Farias Matrícula: 11556803	Dayana Ferreira de Souza Matrícula: 11536896-1	
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Paraíso	Maria Aparecida Menezes C. Diniz Matrícula: 961994-2	Rodrigo José de Souza Matrícula: 921674-2	João Armando Bandeira Rocha Matrícula: 346783-2	
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Unidade e Coleta e Transfusão de Augustinópolis	Polyana Gomes de Sousa Matrícula: 1093789-3	Jordana Santos Sousa Silva Matrícula: 1281348-1	Rosely Mota da Mata Lopes Matrícula: 311148-4	
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Augustinópolis	Edjaine Carneiro Miranda Matrícula: 1029568-8	Jadson Freitas Alves Matrícula: 11607335-1	Valderlan dos Santos Matrícula: 11549181-2	

177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Araguaína	João dos Santos Alves Matrícula: 151601-7	Gleice Gonçalves Pereira Matrícula: 792023-1	José Antônio Weber Matrícula: 11553294-1	177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Guarai	Joaquim Brito Damasceno Matrícula: 1155813-0	Camilla Rodrigues dos Santos Matrícula: 641537-5	Sidicleya Pereira Dias de Castro Matrícula: 873659-3
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Xambioá	Maria Heleida Pereira Matrícula: 11641711-1	Josimar Gomes Matos Matrícula: 909273-1	Wilson Pereira Lima Matrícula: 866523-2	177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Pedro Afonso	Jaqueline Cordeiro Soares Matrícula: 1023799-6	Joana de Almeida Borges Matrícula: 11545720-1	Maison Rodrigues Costa Matrícula: 11528273-2
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial de Araguaína	Wellton Beserra Pires Matrícula: 11599758-1	Lidiane Chaves Pereira Soares Matrícula: 828017-1	José Romoaldo Fraga Matrícula: 446467-8	176/2018	2018/30550/7861	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Porto Nacional	Sildomar Gomes Fonseca Matrícula: 606623-4	Ilda Maria Dias Pinto Matrícula: 11555343-2	Custódio Martins da Silva Matrícula: 829137-7
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Assistência Farmacêutica Estadual - Gerência em Araguaína	Yara Maria Coelho Burlamaqui Matrícula: 561554-1	Flavia Carreira Sakaguthi Figueiredo Matrícula: 806174-4	Isabel Maria Carvalho Simas de Aguiar Matrícula: 646778	176/2018	2018/30550/7861	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital e Maternidade Tia Dedé	Alex Avelino da Silva Pereira Matrícula: 46064-1	Keyla Mara Galvão Messias Matrícula: 115461312	Cristiane Nunes de Oliveira Amaral Matrícula: 1283063
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Laboratório de Saúde Pública Regional de Araguaína - LSPA	Márcia Cristina Alves Brito Matrícula: 581437-2	Amanda Sousa Resende Matrícula: 1130536-1	Patrícia Duarte Carneiro Matrícula: 1118382-1	176/2018	2018/30550/7861	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Unidade de Coleta e Transfusão de Porto Nacional	Polyana Gomes de Sousa Pimenta Matrícula: 1093789-3	Ana Guilermina Batalha Macedo Matrícula: 338634-6	Talles Emanuel França Manduca Matrícula: 910100-2
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	CER - Centro Estadual de Reabilitação de Araguaína	João dos Santos Alves Matrícula: 151601-7	Raimundo Norato Cirqueira de Assis Matrícula: 1045920	Kerlaine França Oliveira Matrícula: 804979	176/2018	2018/30550/7861	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Assistência Farmacêutica Estadual - Unidade de Dispensação de Medicamentos Excepcionais em Porto Nacional	Yara Maria Coelho Burlamaqui Matrícula: 561554-1	Daniela de Cássia Pereira Andrade Matrícula: 979007-3	Erica Matos Pereira Garibaldi Matrícula: 1125427-1
177/2018	2018/30550/7837	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Arapoema	Emerson Bezerra da Silva Matrícula: 1145606-2	Fabiana Eliza de Andrade Becalli Matrícula: 137616-2	Katianne Ferro de Moura Matrícula: 1068628-4	176/2018	2018/30550/7861	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfluorocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	CER - Centro Estadual de Reabilitação de Porto Nacional	Sildomar Gomes Fonseca Matrícula: 606823-4	Larissa Coelho Rodrigues Matrícula: 376601	Mayara Neves de Sousa Juliate Matrícula: 8238712

176/2018	2018/30550/7861	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfurocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Alvorada	Hortência Figueiras Pimental Oliveira Matrícula: 607844	Gilberto Magalhães e Sousa Matrícula: 115549591	Arnaldo de Oliveira Santos Matrícula: 115512241
176/2018	2018/30550/7861	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfurocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Araguaçu	Gleiciene M. da Silva Dualibe Matrícula: 11628421-1	Miguel de Paula Resende Matrícula: 344816-3	Solon Dualibe Neto Matrícula: 177493-1
176/2018	2018/30550/7861	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfurocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Gurupi	Fernando Bezerra da Mota Matrícula: 11455780-1	Valdeni Soares Borges Matrícula: 221871-1	Wandersom Fernandes Rodrigues da Silva Matrícula: 11547642-2
176/2018	2018/30550/7861	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfurocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Núcleo de Hemoterapia de Gurupi	Pollyana Gomes de Sousa Pimenta Matrícula: 1093789-3	Rogério Lima Pires Matrícula: 928267-2	Humberto Ferreira Chinalla Matrícula: 1169769-1
176/2018	2018/30550/7861	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfurocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Assistência Farmacêutica Estadual - Gerência em Gurupi	Yara Maria Coelho Burlamaqui Matrícula: 561554-1	Magnolia Miranda Mariz Barros Matrícula: 11574917-1	Herica Gomes Araújo Ferreira Matrícula: 1289691-1
176/2018	2018/30550/7861	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfurocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Arraias	Lara Balduino Pontes Rocha Matrícula: 1253859-4	Lidian de Almeida Gomes Resende Matrícula: 11541199-1	Samuel Barbosa de Andrade Matrícula: 12244841-1
176/2018	2018/30550/7861	Prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Transporte de Resíduo Perigoso Infectante por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 não necessitando de tratamento prévio, Químico, Perfurocortante e Escarificantes e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sob a gestão e gerência da SES/TO.	Hospital Regional de Dianópolis	Edinalva Oliveira Ferreira Ramos Matrícula: 11468270-2	Leandro Couto Carvalho Matrícula: 88605-2	Ednaldo Nunes de Souza Matrícula: 11546492-2

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;

IV - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

#### EXTRATO DE AFASTAMENTO

Processo nº: 2016.30550.001274

Interessado: Ana Paula Rosal Matos

Assunto: Afastamento eventual sem custeio para evento de curta duração

Matrícula: 363768-1

Cargo: Cirurgião Dentista

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Lotação: Hospital Geral de Palmas

Município: Palmas

Decisão: Autorizado

Período do Afastamento: 12/06/2019 a 15/06/2019

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2018

Republicado para correção

PROCESSO: 2018.30550.005360

CONTRATO: 172/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE - SES

CONTRATADA: A EMPRESA FACTO TURISMO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDO OS SERVIÇOS DE

RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO

DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAIS,

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES,

PRORROGÁVEL POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O

LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, NA FORMA DO ART. 57 DA LEI

FEDERAL 8.666/9, POSTO QUE ESTE SERVIÇO É CONSIDERADO

CONTÍNUO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE NECESSITA DOS

MESMO PARA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30550.10.122.11.65.4200/10.128.1165.

3015/10.302.1165.4127/10.302.1165.4029/10.302.1165.4176/10.125.11

65.4065/10.332.1165.4092/10.128.1165.4093/10.302.1165.4113/10.125

.1165.4134/10.422.1165.4139/10.128.1165.4307/10.301.1165.4156/10.

303.1165.4174

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.33

FONTE: 102, 248 E 250

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018.

SIGNATÁRIOS: - RENATO JAYME DA SILVA - P/CONTRATANTE

- A EMPRESA FACTO TURISMO EIRELI - P/CONTRATADA



## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA SSP Nº 228, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando a manifestação da Diretoria do Centro Integrado de Operações Aéreas, por meio do Ofício nº 012/2019/NAdm/CIOPAER, resolve:

Art. 1º Conferir REFERÊNCIA ELOGIOSA ao servidor VALDEIR FERREIRA BORGES, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula nº 978763-2, por demonstrar grande conhecimento profissional, visão sistêmica em relação às demandas, seja da sociedade ou à missão da Instituição e a respectiva aplicação do potencial humano e dos recursos materiais e financeiros no exercício da sua função, não medindo esforços no repasse dos conhecimentos, bem como na maneira que conduz sua missão, revelando sempre a mais indiscutível boa vontade, zelo, conhecimento técnico e dedicação pelo serviço que lhe foi confiado como integrante do quadro de tripulante operacional/operador aerotático do CIOPAER;

Art. 2º À Gerência de Gestão de Pessoas responsabilizar-se-á por fazer constar a presente referência elogiosa no dossiê do servidor.

Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 229, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Proposta de Portaria nº 009/2019, apresentada pela Diretoria de Inteligência e Estratégia, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR ENIO WALCACER DE OLIVEIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 289969-2, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à Diretoria de Inteligência e Estratégia - DIE, exercer a função de Gestor Estadual Titular do Sistema INFOSEG, em substituição ao atual gestor, a partir desta data.

Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 232, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a manifestação da Superintendência da Polícia Científica, por meio do Ofício nº 020/2019/SPC/SSP, resolve:

Art. 1º Conferir REFERÊNCIA ELOGIOSA à servidora PAULA YARASPEGIORIN, Perita Oficial - área 15, Padrão I, matrícula nº 844527-2, por demonstrar grande conhecimento profissional, visão sistêmica em relação às demandas, seja da sociedade ou à missão da Instituição e a respectiva aplicação do potencial humano e dos recursos materiais e financeiros no exercício da sua função, não medindo esforços no repasse dos conhecimentos, bem como na maneira que conduz sua missão, revelando sempre a mais indiscutível boa vontade, zelo, conhecimento técnico e dedicação pelo serviço que lhe foi confiado.

Art. 2º À Gerência de Gestão de Pessoas responsabilizar-se-á por fazer constar a presente referência elogiosa no dossiê da servidora.

Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a manifestação da Assessoria de Polícia Comunitária, por intermédio do Memorando nº 005/2019/SPC/APC, resolve:

Art. 1º Conferir REFERÊNCIA ELOGIOSA à servidora ÉDIMA PEREIRA XAVIER, Escrivã de Polícia, Padrão I, matrícula nº 586058-2, por demonstrar grande conhecimento profissional, visão sistêmica em relação às demandas, seja da sociedade ou à missão da Instituição e a respectiva aplicação do potencial humano e dos recursos materiais e financeiros no exercício da sua função, não medindo esforços no repasse dos conhecimentos, bem como na maneira que conduz sua missão, revelando sempre a mais indiscutível boa vontade, zelo, conhecimento técnico e dedicação na coordenação dos Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social - CONSEGs que lhe foram confiados.

Art. 2º À Gerência de Gestão de Pessoas responsabilizar-se-á por fazer constar a presente referência elogiosa no dossiê da servidora.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 237, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, SIMONE MARIA DE MATOS, número funcional 760241/2, Assistente Administrativo, da Delegacia Estadual de Repressão a Conflitos Agrários/DERCA - Palmas para a Diretoria da Escola Superior de Polícia, com efeito retroativo a 26/02/2019.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 240, DE 1º DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Estudos e Viabilidade, para discussão e elaboração de projeto, para implantação de um Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (do inglês, ABIS), com vistas à modernização do banco de dados biométrico e biográficos do Instituto de Identificação, por meio da Portaria nº 1093, de 10 de outubro de 2018;

Considerando que é dever do Estado a garantia da unicidade e a correta individualização de todo cidadão tocantinense por meio da identificação civil consubstanciada pela emissão da Carteira de Identidade;

Considerando a premência de uma política de modernização no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, visando à aquisição de tecnologias para auxiliar nas investigações da Polícia Judiciária;

Considerando a necessidade de um banco de dados biométrico estadual único que atenderá a todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes do Estado do Tocantins;

Considerando a possibilidade de troca de informações de maneira mais segura com diversos órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal;

Considerando a observância do artigo 21 do Decreto da Presidência República nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a obrigação dos Estados em adotar padrões estabelecidos no tocante a expedição da Carteira de Identidade, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Técnico para discussão e elaboração de projeto para implantação de Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (do inglês ABIS);

Art. 2º Designar, para comporem o Grupo de Trabalho Técnico aludido no artigo anterior, os seguintes servidores:

I - Marco Aurélio Giralde, Perito Oficial - Diretor de Políticas de Segurança, matrícula nº 239826-3, que o coordenará;

II - Ênio Walcacer de Oliveira Filho, Delegado de Polícia Civil - Diretor de Inteligência e Estratégia, matrícula nº 289969-2;

III - Georgiana Ferreira Ramos, Perita Oficial - Diretora do Instituto Médico Legal, matrícula nº 872882-2;

IV - Naides Cesar Silva, Papiloscopista - Diretora do Instituto de Identificação, matrícula nº 828856-2;

V - Tito Rodrigues Lustosa, Papiloscopista, matrícula nº 815746-1;

VI - Gleison de Souza Sales, Papiloscopista, matrícula nº 925199-2;

VII - Marcelo Abdala de Souza, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 201800-3;

VIII - Viviane Bueno da Silva Borges, Gerente de Execução de Políticas de Segurança, matrícula nº 710493-2;

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos demonstrando a viabilidade de implantação do Sistema ABIS;

II - apresentar estudos sobre o impacto financeiro da implantação e manutenção do referido sistema, com prévia de cronograma anual de desembolso;

III - prestar informações ao Secretário de Segurança Pública e demais autoridades da secretaria sobre o andamento das atividades.

Parágrafo Único. O coordenador do Grupo poderá convidar representantes de órgãos e instituições necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta portaria;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 1º de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 242, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias da servidora LIGIA FERNANDES DE CARVALHO, número funcional 216280/2, Auxiliar Administrativo, previstas para o período de 11/03/2019 a 09/04/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 1º de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### AUTOS Nº: 2017/3100/00784

INTERESSADO: Oi Móvel S/A.

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Telecomunicação Móvel/ Reconhecimento de despesa.

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DA DESPESA Nº 02/2019/GE OFC

O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Nº 01 - NM, de 01 de janeiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve a empresa Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0011-93, com sede foro e administração, na Quadra, 201 Sul, Av NS-A, Conjunto 02, Lote 06, Centro, Palmas - TO, a importância total de R\$ 1.275,15 (hum mil duzentos setenta e cinco reais e quinze centavos), que diz respeito à despesa com prestação de serviços de Telefonia Móvel para atender as necessidades desta Secretaria, na Capital e no interior, conforme fatura nº 105766541, anexa aos autos, no período de janeiro de 2018.

Diante disso, A devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### AUTOS Nº: 2018/3100/02657

INTERESSADO: Sindicato das Empr. de Transp. Col. Rod. de Pas. de Palmas

ASSUNTO: Despesa com Vale Transporte.

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 5/2019

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta Capital, designado pelo ato governamental nº 1 - NM, de 1º de janeiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do SIT-Palmas - SETURB, inscrito no C.N.P.J nº 38.132.932/0001-60, com sede na Quadra, 104 Sul, Avenida LO 01, Lote 22, Plano Diretor Sul, nesta Capital, a importância de R\$ 10.503,59 (Dez mil e quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos), que diz respeito a despesa com a parte patronal sobre o Vale Transporte para servidores desta Secretaria, referente a folha de pagamento do mês de dezembro de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**AUTOS Nº: 2017/3100/00784**

INTERESSADO: Oi Móvel S/A.  
ASSUNTO: Prestação de Serviços de Telecomunicação Móvel/Reconhecimento de dívida.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 114/2019/GEOFC**

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Nº 01 - NM, de 01 de janeiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve a empresa Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0011-93, com sede foro e administração, na Quadra, 201 Sul, Av NS-A, Conjunto 02, Lote 06, Centro, Palmas - TO, a importância total de R\$ 5.296,88 (cinco mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), que diz respeito à despesa com prestação de serviços de Telefonia Móvel para atender as necessidades desta Secretaria na Capital e no interior, conforme notas fiscais/faturas nºs. 49164154, 68302152 e 86235532 anexas aos autos, no período de outubro a dezembro de 2018.

Diante disso, A devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**AUTOS Nº: 2018/3100/01314**

INTERESSADO: EXATA-Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda.  
ASSUNTO: Prestação de serviço de Outsourcing de Impressão.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 360/2019/GEOFC**

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, designado pelo Ato Governamental nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve a empresa EXATA-Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda, inscrito no CNPJ nº 06.055.186/0001-62, com sede foro e administração na Quadra, 104 Norte, Rua NE 1, 18, Conj. 01, Lote 17, Sala 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-016, Palmas/TO, a importância total de R\$ 122.100,00 (Cento e vinte e dois mil e cem reais), que diz respeito à despesa com prestação de serviço de Outsourcing de Impressão para atender as necessidades desta Secretaria, na forma do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2013 e notas fiscais nºs. 00000175 e 00000185, anexas aos autos, no decorrer dos meses de outubro e novembro do exercício de 2018.

Diante disso, A devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**AUTOS Nº: 2018/3100/00011**

INTERESSADO: Oi S/A.  
ASSUNTO: Prestação de Serviços de Comunicação de Dados e Internet/Reconhecimento de dívida.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 364/2019/GEOFC**

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Nº 01 - NM, de 01 de janeiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve a empresa Oi S.A, Sociedade Anônima, com sede foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar/parte, Botafogo, inscrita no CNPJ n 76.535.764/0001-43, a importância total de R\$ 74.076,20 (Setenta e quatro mil setenta e seis reais e vinte centavos), que diz respeito à despesa com prestação de serviços de Informática (comunicação multimídia através da construção de uma rede de comunicação de dados baseada no protocolo IP/MPLS e/ou satélite e prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, visando atender as necessidades desta Secretaria na Capital e no interior, conforme Faturas nºs. 1812.000373466, 1812.000373462, 1812.000400663, 1812.000393764, 1901.000465189 e 1901.000472080 anexas aos autos, relativo ao período de dezembro de 2018.

Diante disso, A devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**AUTOS Nº: 2017/31000/001855**

INTERESSADO: Oi S/A.  
ASSUNTO: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa/Reconhecimento de dívida.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 590/2019/GEOFC**

O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Nº 01 - NM, de 01 de janeiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve a empresa Oi S.A., Sociedade Anônima, com sede foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua General Polidoro nº 99, 5º andar/parte, Botafogo, inscrita no CNPJ n 76.535.764/0001-43, a importância de R\$ 19.480,95 (Dezenove mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), que diz respeito ao pagamento parcial de despesa com prestação de serviços de telefonia fixa, visando atender as necessidades desta Secretaria na Capital e no interior, conforme Faturas/boleto nºs. 1810.000233481, 1811.000304490, 1809.000176061, 1810.000248011, 1807.000016548, 1808.000087795, 1809.000159561, 1810.000256264, 1809.000176007, 1810.000247956, 1809.000130582, 1809.000160661, 1812.000383074, 1812.000375016, 1812.000373635, 1812.000374717, 1811.000319185, 1811.000319225 e 0011926358 anexas aos autos, referente ao período de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2018, Contrato Nº 064/2012.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**AUTOS Nº: 2016/3100/00854**

INTERESSADO: Oi S/A.

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa/Reconhecimento de dívida.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 592/2019/GEOFC**

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Nº 01 - NM, de 01 de janeiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve a empresa Oi S.A, Sociedade Anônima, com sede foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar/ parte, Botafogo, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a importância total de R\$ 62.091,26 (Sessenta e dois mil noventa e um reais e vinte seis centavos), que diz respeito à despesa com prestação de serviços de telefonia fixa, visando atender as necessidades desta Secretaria na Capital e no interior, conforme documento/boleto nº 0011926359, anexas aos autos, referente a faturas do período de novembro de 2018.

Diante disso, A devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**AUTOS Nº: 2018/3100/03382**

INTERESSADO: CLEMILTON ALVES RIBEIRO DE SOUSA

ASSUNTO: Despesa com Auxílio Natalidade.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 712/2019 GEOFC**

O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve ao servidor Clemliton Alves Ribeiro de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 625.444.201-97, a importância de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), referente à despesa com Auxílio Natalidade, tendo em vista o nascimento de seu filho Bernardo Barbosa de Jesus Ribeiro, ocorrido em 07 de julho de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**AUTOS Nº: 2018/3100/03318**

INTERESSADO: EDUARDO ALVES CORDEIRO DE SOUZA

ASSUNTO: Despesa com Auxílio Natalidade.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 713/2019/GEOFC**

O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve ao servidor Eduardo Alves Cordeiro de Souza, inscrita no CPF sob o nº 895.421.181-04, a importância de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), referente à despesa com Auxílio Natalidade, tendo em vista o nascimento de seu filho Henrique Alves Viana e Souza, ocorrido em 02 de maio de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**AUTOS Nº: 2018/3100/03317**

INTERESSADO: LUIS GONZAGA DA SILVA NETO

ASSUNTO: Despesa com Auxílio Natalidade.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 714/2019 GEOFC**

O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve ao servidor Luis Gonzaga da Silva Neto, inscrita no CPF sob o nº 060.235.364-50, a importância de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), referente à despesa com Auxílio Natalidade, tendo em vista o nascimento de seu filho Gabriel Gonzaga Falcão, ocorrido em 30 de setembro de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**AUTOS Nº: 2018/3100/03439**

INTERESSADO: GLAUCO MIRANDA

ASSUNTO: Despesa com Auxílio Natalidade.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 715/2019 GEOFC**

O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve ao servidor Glauco Miranda, inscrita no CPF sob o nº 923.074.261-91, a importância de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), referente à despesa com Auxílio Natalidade, tendo em vista o nascimento de seu filho Vitor Nery Miranda, ocorrido em 03 de novembro de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**AUTOS Nº: 2018/3100/03350**

INTERESSADO: RUY CARLOS MARINHO LIMA

ASSUNTO: Despesa com Auxílio Natalidade.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 716/2019 GEOFC**

O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve ao servidor Ruy Carlos Marinho Lima, inscrita no CPF sob o nº 014.063.541-63, a importância de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), referente à despesa com Auxílio Natalidade, tendo em vista o nascimento de seu Benjamin Marinho Guilherme, ocorrido em 09 de julho de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**AUTOS Nº: 2018/3100/03359**

INTERESSADO: ARIELE ROSE SANTOS FARIA MARRA

ASSUNTO: Despesa com Auxílio Natalidade.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 717/2019 GEOFC**

O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve a servidora Arielle Rose Santos Faria Marra, inscrita no CPF sob o nº 997.400.601-53, a importância de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), referente à despesa com Auxílio Natalidade, tendo em vista o nascimento de sua filha Bella Marra Faria Felício, ocorrido em 12 de outubro de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA**

**PORTARIA SPC Nº 013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

A SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o ATO nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030 de 17 de setembro de 2009 e da Medida Provisória Nº 1, de 1º de fevereiro de 2019 publicada no Diário Oficial/TO nº 5.293/2019,

CONSIDERANDO que as férias do servidor abaixo foram suspensas, por necessidade do serviço,

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso II, da Portaria SSP Nº 107, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial/TO nº 5.290/2019, onde o Secretário de Estado da Segurança Pública delega ao Superintendente da Polícia Científica poderes quanto à expedição dos atos referentes às férias dos policiais civis, no âmbito dos órgãos subordinados à Superintendência da Polícia Científica,

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor PETERSON OLIVEIRA COSTA, Perito Oficial - Área 15, Número Funcional 740205-2, no período compreendido entre os dias 15/03/2019 a 13/04/2019, referente ao período aquisitivo 2003/2004, anteriormente suspensas por intermédio da Portaria nº 1.325, de 29 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 1.840, de 12 de janeiro de 2005.

Palmas/TO, 27 de Fevereiro de 2019.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO  
Superintendente da Polícia Científica

**PORTARIA SPC Nº 014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

A SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o ATO nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030 de 17 de setembro de 2009 e da Medida Provisória Nº 1, de 1º de fevereiro de 2019 publicada no Diário Oficial/TO nº 5.293/2019,

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso II, da Portaria SSP Nº 107, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial/TO nº 5.290/2019, onde o Secretário de Estado da Segurança Pública delega ao Superintendente da Polícia Científica poderes quanto à expedição dos atos referentes às férias dos policiais civis, no âmbito dos órgãos subordinados à Superintendência da Polícia Científica,

RESOLVE:

RETIFICAR Portaria SPC Nº 114, de 08 de Novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.238, de 16 de novembro de 2018, que trata da suspensão de férias do servidor JOEL OLIVEIRA BARBOSA, Perito Oficial - Área 9, Número Funcional 48802-3.

ONDE SE LÊ: SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor JOEL OLIVEIRA BARBOSA, Perito Oficial, matrícula nº 48802-3, no período compreendido entre os dias 01/10/2018 a 30/10/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, no período compreendido entre os dias 02/01/2019 a 31/01/2019.

LEIA-SE: SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor JOEL OLIVEIRA BARBOSA, Perito Oficial, matrícula nº 48802-3, no período compreendido entre os dias 01/10/2018 a 30/10/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2019.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO  
Superintendente da Polícia Científica

## CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA Nº 068/2019/CGPJ/TO, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e parágrafo 3º da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA Nº 038/2019/CGPJ/TO, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, onde consta: "que os fatos ocorreram via contato telefônico, no dia 04/12/2019", Leia-se "que os fatos ocorreram via contato telefônico, no dia 04/02/2019";

II - PUBLIQUE-SE.

Palmas, 27 de fevereiro de 2019.

FÁBIO AUGUSTO SIMON  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 069/2019/CGPJ/TO, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e parágrafo 3º da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

RESOLVE:

I - PRORROGAR, com fulcro no artigo 114, da Lei nº 1.654/2006, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 092/2018, instaurada através da Portaria nº 127/2018-CGPC/TO de 03 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.254 de 10 de dezembro de 2018, destinada a apurar possível prática de transgressão disciplinar, tipificada no artigo 92, inciso III, alínea "b" da Lei nº 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins, referente aos fatos narrados no referido procedimento, bem como, as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, com data retroativa a 03 de janeiro de 2019;

Palmas, 01 de março de 2019.

FÁBIO AUGUSTO SIMON  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 070/2019/CGPC/TO, DE 06 DE MARÇO DE 2019.**

O Corregedor Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e parágrafo 3º da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

RESOLVE:

I - PRORROGAR, com fulcro no Artigo 114, da Lei nº 1.654/2006, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 010/2019, instaurada através da Portaria nº 017/2019-CGPC/TO de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.294 de 06 de fevereiro de 2019, destinada a apurar possível prática de transgressão disciplinar, tipificada no Art. 92, inciso I, alínea "a" combinado com Art. 91, incisos XI e XIV, Art. Inciso II, alínea "p", inciso III, alínea "q" e inciso IV, alínea "v" da Lei nº 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins, referente aos fatos narrados no referido procedimento, bem como, as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 06 de março de 2019.

FÁBIO AUGUSTO SIMON  
Corregedor Geral da Polícia Civil

**SECRETARIA DO TRABALHO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PORTARIA - GABSEC Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no ATO Nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo, para realizar por meio eletrônico o preenchimento "on line" das informações e importação de arquivos digitalizados em todas as fases (1ª Fase, 2ª Fase, 3ª Fase, Obras e Relatório) do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras - SICAP-LCO, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA TGE/TO Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

SERVIDOR	UNIDADE GESTORA	CNPJ
Vitório Raimundo de Passos Neto	Fundo Estadual de Assistência Social	10.698.903/0001-41
	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	17.562.889/0001-12
	Fundo Tocantinense de Economia Solidária	17.834.700/0001-84
	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	00.930.799/0001-15
Gilson Ribeiro de Vasconcelos	Banco do Empreendedor	02.588.345/0001-33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

**ADAPEC****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2019**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 1º, §2º do Decreto 860, de 11 de novembro de 1999;

Considerando a conveniência e oportunidade da adoção de normas para proceder à habilitação e cadastro de Médicos Veterinários - Responsáveis Técnicos por eventos pecuários, sem vínculo com Serviço Oficial Estadual, para emissão de Guias de Trânsito Animal (e-GTA), exclusivamente para a saída dos animais;

Considerando que o controle do trânsito animal é de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer ao art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 22 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 5285, de 24 de janeiro de 2019, o parágrafo segundo e alterar o parágrafo único para parágrafo primeiro.

Parágrafo Único - O do art. 1º da Instrução Normativa nº 01 de 22 de janeiro de 2019, passará a vigorar com o acréscimo do parágrafo segundo com a seguinte redação:

"§2º A habilitação junto à SFA/TO deverá levar em consideração o município de domicílio do profissional médico veterinário. Lembrando que, esse poderá também credenciar-se a outros municípios desde que cumpra com as normas da legislação em vigor."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 06 dias do mês de março de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO: Nº 07/2016.  
 PROCESSO: Nº 2016.34430.000122.  
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPE/TO.  
 CONTRATADA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.  
 OBJETO: Aquisição de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34430.20.122.1100.4205.0000.  
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.  
 FONTE: 0100.  
 VIGÊNCIA: de 07 de março de 2019 a 06 de março de 2020.  
 DATA DA ASSINATURA: 06/03/2019.  
 SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA.  
 PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.  
 ALESSANDRO BRUM e ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA.  
 Representantes da ENERGISA.

**FOMENTO****PORTARIA/Nº 045/FOMENTO/2018**

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº 13.303/2016,

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de seguro predial do edifício da sede da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A;

Considerando o parecer favorável da Gerência Jurídica desta Agência de Fomento, sobre o pleito;

Considerando a permissibilidade esculpida no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 de 30 de junho de 2016 e suas alterações, para contratação de empresa para prestação de serviço de seguro predial do edifício da sede da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, pelo valor total de R\$ 1.396,65 (mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), por meio de Contratação, com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrito no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 060/2018 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA PRESIDÊNCIA em Palmas/TO, aos 31 dias do mês de outubro de 2018.

MAURILIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA  
 Diretor Presidente

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO**

Em cumprimento ao que preceitua a Lei nº 13.303/2016, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo contrato:

CONTRATO Nº 015/2018  
 PROCESSO Nº 057/2018  
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A;  
 CONTRATADA: CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP.  
 CNPJ sob o nº 20.998.285/0001-09  
 Valor Anual: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)  
 DESCRIÇÃO DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em sistema de backup em nuvem, garantir a segurança dos dados armazenados nos servidores do data center e garantir a integridade e continuidade dos negócios em caso de perda total de hardware do data center da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.  
 DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2018.  
 SIGNATÁRIOS: MAURILIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA - Diretor Presidente, pela Contratante;  
 UELSON RICARDO DO NASCIMENTO - Sócio Administrador, pela Contratada.

**4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2015 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS/IAE/EMPRESA MCM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.**

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, sociedade de economia mista, com sede social em Palmas/TO na Quadra 103 Sul, Rua SO 09, Lote 4, CEP 77.015-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.474.540/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURÍLIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA, brasileiro, casado, Tecnólogo em Comércio Exterior, portador do RG nº 309.851 - SSP/TO e do CPF nº 003.653.771-39, residente à Quadra 106 sul alameda 28 LT 08 44 APTO 607, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato denominada LOCATÁRIA, e do outro lado a MCM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob n. 09.370.550/0001-77, localizada nesta capital, neste ato representada por sua sócia administradora, LORENA VENDRAMINI MACHADO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na QDR 204 S, Alameda 02, Complemento numero 17 (HM 04, Lote 02), apartamento 901, Edifício Terra Bella, Setor Sudeste, Palmas - TO, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO, referente ao Processo nº 044/2015, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Aditivo tem como objeto a REPACTUAÇÃO dos preços firmados através do 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 015/2015, firmado entre as partes em 01/08/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 A LOCATÁRIA pagará pela locação do imóvel, após repactuado, passará de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para a importância mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

2.2 A importância ora estabelecida, fora acordada entre as partes em virtude da necessidade de contenção de gastos por parte da Contratante.

2.3 Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo passam a vigorar a partir de 01/10/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas do Contrato nº 015/2015 firmadas em 09 de junho de 2015, não modificadas pelo presente aditivo.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam os necessários efeitos.

Palmas/TO, 01 de outubro de 2018.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS:

MAURÍLIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA  
 Diretor Presidente

MCM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA:

LORENA VENDRAMINI MACHADO  
 Sócia Administradora

**1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2017 CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A. E A EMPRESA ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, sociedade de economia mista, com sede social em Palmas/TO na Quadra 103 Sul, Rua de Pedestre SO 9, Conj. 03 Lote 41, CEP 77.015-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.474.540/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURÍLIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA, brasileiro, casado, Tecnólogo em Comércio Exterior, portador do RG nº 309.851 - SSP/TO e do CPF nº 003.653.771-39, residente à Quadra 106 sul alameda 28 LT 08 44 APTO 607, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.462.778/0001-60, com sede de representação em Palmas/TO, Quadra 501 sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, Lote 22, SL. 14, Plano Diretor Sul, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALICE MENDES MACIEL, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-RJ sob nº 148.599 e CPF n.º 041.641.477-09, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato nº 020/2017, constante no Processo nº 067/2017 e, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato nº 020/2017, conforme previsto na sua Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência prevista na Cláusula Quarta do Contrato nº 020/2017 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de outubro de 2018 e terá por termo a data de 02 de outubro de 2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas do Contrato nº 020/2017 firmadas em 02 de outubro de 2017, não modificadas pelo presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A publicação resumida do presente Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam os jurídicos e necessários efeitos.

Palmas/TO, 02 de outubro de 2018.

MAURÍLIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA  
Diretor Presidente

ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA:

ALICE MENDES MACIEL  
Representante Legal

AGETO

## PORTARIA AGETO Nº 027, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante MP Nº 1, de 1º de fevereiro de 2019 e Ato nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, conforme Anexo Único, para responderem pelos respectivos cargos nas respectivas Residências Rodoviárias, conforme Ato de Nomeação nº 219 - NM, publicado no DOE nº 5.294, de 06 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, em Palmas/TO, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO  
Presidente

## ANEXO ÚNICO - PORTARIA AGETO Nº 027/2019

Matrícula	Nome do Servidor	Residência Rodoviária	Cargo
1212893-3	Geraldo Majella Costa Andrade	Porto Nacional - RR-01	Coordenador
138001-1	Maurício Pedro de Oliveira	Araguaína - RR-02	Coordenador
1259083-4	Arthur Santos Silva das Neves	Araguaína - RR-02	Supervisor de Produção
421999-5	José Hortêncio do Espírito Santo Barros	Araguaína - RR-02	Supervisor de Manutenção de Equipamentos Rodoviários
11594497	Túlio Parreira Labre	Tocantinópolis - RR-03	Coordenador
11165499-1	Haroldo Ribeiro da Costa Junior	Tocantinópolis - RR-03	Supervisor de Produção
346072-1	Raimundo Vieira de Melo	Guaraí - RR-04	Supervisor de Produção
577021-1	Marco Túlio Aires	Gurupi - RR-05	Coordenador

991615-1	Adão Valtter Alves de Sousa	Gurupi - RR-05	Supervisor de Produção
1185268-2	Waldomiro Roberto Glória	Gurupi - RR-05	Supervisor de Manutenção de Equipamentos Rodoviários
1059009	Leandro Nascimento de Araújo	Dianópolis - RR-06	Coordenador
1281720	Liz Regina Ferreira da Silva	Dianópolis - RR-06	Supervisor de Produção
1125303	Augusto Aires Lustosa	Dianópolis - RR-06	Supervisor de Manutenção de Equipamentos Rodoviários
587488	Francisco José Ferreira Lima	Paraíso - RR-07	Coordenador
11639172	Gabriel Alves de Queiroz	Paraíso - RR-07	Supervisor de Manutenção de Equipamentos Rodoviários
1193392	Sônia Maria Martins Campos	Paraíso - RR-07	Supervisor de Manutenção de Equipamentos Rodoviários

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO-REAJUSTAMENTO

Termo de Apostilamento do Contrato nº 010/2016  
Processo nº 00254/38960/2016.

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: CONSTRUTORA JUREMA LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços da 31ª a 33ª medição do Contrato nº 010/2016, referente à execução das obras de reabilitação e manutenção em rodovias estaduais no Lote 6 (R3) CREMA-TO, integrante do PDRIS, Acordo de empréstimo nº 8185-0-BR.

Valor: R\$ 240.303,82 (duzentos e quarenta mil, trezentos e três reais e oitenta e dois centavos).

Funcional programática: 38960.26.782.1152.30590000.

Elemento de Despesa: nº 4.4.90.92.

Fonte: 42.20.

Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2019.

Signatários: Virgílio da Silva Azevedo - Representante da Contratante.  
Humberto Costa e Castro - Representante da Contratada.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018  
PROCESSO Nº 2018/38960/000.526

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO GLOBAL/DESCONTO e com base no Decreto nº 5.344/2015, de 30 de novembro de 2015 do Governador do Estado do Tocantins, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2018 da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, ao preço/desconto da empresa abaixo relacionada(s) e classificada(s) no certame e demais discriminações, constantes em sua(s) Proposta(s) de Preços, anexada(s) aos autos:

Empresa: AZEVEDO & QUEIROZ LTDA - CNPJ Nº 10.444.202/0001-86

LOTE 01: TRATOR NEW HOLLAND	
Especificação	R\$/%
Desconto percentual no lote sobre a tabela de preços da fabricante/montadora, para PEÇAS.	5%
Desconto sobre a tabela da concessionária de preços horas/homens trabalhadas, para SERVIÇOS.	5%
Preço por km rodado para as assistências técnicas no local em que estiver o equipamento.	R\$ 2,20
LOTE 02: TRATOR MASSEE FERGUSON	
Especificação	R\$/%
Desconto percentual no lote sobre a tabela de preços da fabricante/montadora, para PEÇAS.	5%
Desconto sobre a tabela da concessionária de preços horas/homens trabalhadas, para SERVIÇOS.	5%
Preço por km rodado para as assistências técnicas no local em que estiver o equipamento.	R\$ 2,20

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

## 1.1. Prazo de validade dos preços registrados

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

## 1.2. Do local e prazo de entrega;

a) O fornecimento será efetuado de acordo com a requisição emitida pela AGETO, após o recebimento da nota de empenho. As peças/serviços deverão ser fornecidos conforme a solicitação, mediante a apresentação de requisição dos materiais devidamente assinada e carimbada pela Diretoria de Administração da AGETO.



b) Os produtos deverão ser entregues nos locais estipulados no item 08 do termo de referência em anexo.

### 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com as partes, e o disposto na Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

c) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgãos ou entidades, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

### 1.4. Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal, com certidão expedida pelo Setor de Compras da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO de que o(s) materiais está(ão) em perfeitas condições de uso.

### 1.5. Das Assinaturas:

Assinam o presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seu(s) representante(s) credenciado no certame, juntamente com o Pregoeiro e o Presidente da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

Palmas - TO, 28 de Dezembro de 2018.

VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO  
Presidente

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Pregoeiro

JAIRO AZEVEDO  
Azevedo & Queiroz Ltda

**AEM**

### PORTARIA Nº 033, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a atribuição de função de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DAAGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, II da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo o Ato nº 196 - NM, de 01 de Fevereiro de 2019.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ISRAEL DIAS DA SILVA, matrícula nº 519215/4, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Auxiliar Administrativo da AEM/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DAAGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), Órgão Delegado do INMETRO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março do ano de 2019.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE  
Presidente

### PORTARIA Nº 034, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a atribuição de função de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DAAGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, II da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo o Ato nº 196 - NM, de 01 de Fevereiro de 2019.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JUCIARA ALENCAR DA SILVA, matrícula nº 109580/7, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Auxiliar Administrativo da AEM/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DAAGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), Órgão Delegado do INMETRO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março do ano de 2019.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE  
Presidente

### PORTARIA Nº 035, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a atribuição de função de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DAAGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, II da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo o Ato nº 196 - NM, de 01 de Fevereiro de 2019.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PAULO ANTÔNIO MORAES CAVALCANTE, matrícula nº 11484330/2, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal Metrológico da AEM/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DAAGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), Órgão Delegado do INMETRO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março do ano de 2019.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE  
Presidente

### PORTARIA Nº 036, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a atribuição de função de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DAAGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, II da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo o Ato nº 196 - NM, de 01 de Fevereiro de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUIZ DO BONFIM FERREIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 642323/7, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Auxiliar de Fiscal Metroológico da AEM/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), Órgão Delegado do INMETRO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março do ano de 2019.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE  
Presidente

**PORTARIA Nº 037, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre a atribuição de função de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, II da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo o Ato nº 196 - NM, de 01 de Fevereiro de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELIO BARBOZA AGUIAR, matrícula nº 261133/5, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Auxiliar de Fiscal Metroológico da AEM/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), Órgão Delegado do INMETRO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março do ano de 2019.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE  
Presidente

**PORTARIA Nº 038, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre a atribuição de função de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, II da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo o Ato nº 196 - NM, de 01 de Fevereiro de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CELSO RODRIGUES DA CUNHA, matrícula nº 308083/7, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal Metroológico da AEM/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), Órgão Delegado do INMETRO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março do ano de 2019.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE  
Presidente

**PORTARIA/AEM/Nº 039 DE 07 MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre suspensão de férias de servidor desta AEM/TO.

O Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. nº 42, inciso II da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86, §único, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 196-NM, de 01 de Fevereiro de 2019, resolve:

I - SUSPENDER 30 (trinta) dias de férias, em razão da necessidade do serviço, do servidor INAELTON GLORIA DE AZEVEDO, matrícula nº 710286-3 referente ao período aquisitivo de: 2018/2019, previstas para o período de 12/03/2019 à 10/04/2019, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 07 dias do mês de março de 2019.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE  
Presidente

**TERRATINS****PORTARIA/TERRATINS Nº 031/2019, DE 06 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre Tabela Oficial de Valores de Imóveis para o exercício de 2019 nas ocupações consolidadas e reconhecidas pelo Estado do Tocantins no Plano Diretor de Palmas e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - Terratins nomeado pelo Ato Governamental nº 92, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016;

Considerando que a Lei nº 2.758/2013 autoriza o Poder Executivo a promover, mediante alienação, a regularização fundiária em imóveis pertencentes ao Estado ou a entidades de sua administração indireta, localizados na área urbana do Município de Palmas;

Considerando ainda, que cumpre ao Poder Executivo produzir, anualmente, tabela oficial com discriminação da região, da zona, da quadra e do valor do metro quadrado dos imóveis objetos da regularização fundiária;

Considerando que, por equívoco, devidamente justificado pela área técnica constante dos autos nº 015917/2013, não constou na Portaria nº 028/2019, de 22 de fevereiro de 2019, a especificação do valor atribuído à Quadra ACSO 01, LOTES 04 a 38 (Pares);

Considerando que é dever da Administração rever seus atos quando eivados de vícios e, ainda, com vista a ultimar o processo de regularização fundiária no Município de Palmas, com reflexos sociais e econômicos diretos para o Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Aditar à Portaria Nº 028/2019, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial Nº 5.309, retificando a referida tabela, a fim de incluir as Quadras ACSO 01, Lotes 04 a 38 (Pares) conforme anexo demonstrativo de valores atribuídos para as respectivas quadras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
Diretor - Presidente



**NATURATINS****EDITAL**

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem: Dar conhecimento a Terceiros de que o imóvel abaixo descrito foi desapropriado Sentença transitou em julgado em 02/05/2002, e especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel. **IMÓVEL EXPROPRIADO:** Um Imóvel Rural, constituído pelo lote 49 do loteamento CANTÃO, com a área de 141,68.00 hectares, matrícula nº R-1-M-1.546, registrado no CRI de Pium-TO, livro 2-F, Fls. 225, feita em 22/04/1992. Todo na conformidade do r. despacho transcrito: Expeça-se edital de publicação da sentença transitada em julgado para conhecimento de terceiros e do levantamento do saldo remanescente do depósito prévio, com prazo de 10 (dez) dias úteis. Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 03 de outubro de 2017. **LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO**, Técnica Judicial o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito automática como Verdadeira. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA** - Juiz de Direito.

**RURALTINS****INSTRUÇÃO NORMATIVA - USO DOS VEÍCULOS Nº 001  
DE 04 DE MARÇO DE 2019**

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, respondendo pelo o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, c/c Instrução Normativa SECAD nº 01, de 3 de julho de 2015:

**CONSIDERANDO**, o que estipula o Código Nacional de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de instituir regras para utilização dos veículos oficiais do RURALTINS, e no qual rege o Edital de Concurso Público para lotação neste Instituto que estabelece a exigibilidade da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para a posse nos cargos de Extencionista Rural.

**CONSIDERANDO**, também, que todos os condutores devem responsabilizar-se por negligência, imperícia ou imprudência no manuseio com veículos oficiais.

**RESOLVE:**

Art. 1º A atividade de transporte no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS obedecerá às disposições contidas nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Incumbe à Diretoria de Administração e Finanças, diretamente ou indiretamente pelos seus setores, executar e controlar as atividades de que trata o artigo anterior, observada respectiva competência funcional.

**CAPÍTULO II  
DA CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 3º Os veículos oficiais do RURALTINS são classificados em uma única categoria:

I - veículos de serviço (VS);

Art. 4º Os veículos da frota do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS deverão ter identificação própria, além do logo oficial do Governo do Tocantins, e/ou quando adquirido com recurso de Convênio e logo do Governo Federal, quando for o caso:

I - Possuirão adesivos colocados em suas laterais com inscrições indicativas do Estado do Tocantins e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins, externamente nas portas dianteiras, e quando forem de convênio acrescentam-se os respectivos parceiros, e na sua traseira, número do telefone para eventuais reclamações do público.

**CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 5º A utilização dos veículos de serviço (VS) depende de requisição prévia conforme se segue:

§1º A utilização de veículos de serviço deverá sempre está acompanhado das autorizações de tráfego, devidamente autorizada antecipadamente.

§2º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, o condutor poderá ser responsabilizado pelos danos causados ao veículo e ainda responder por crime de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

§3º Compete a cada responsável por unidade do RURALTINS, bem como ao servidor designado, requisitar veículo de serviço, responsabilizando-se o usuário pelo uso indevido.

§4º A requisição de veículos para viagens deverá ocorrer com antecedência, para elaboração da programação, vistoria do veículo, e autorização de abastecimento, conforme os seguintes prazos:

Para serviços rápidos nas regiões próximas à Capital compreendendo até o limite do seu município, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Para serviços fora das regiões próxima à Capital, 3 (três) dias úteis de antecedência.

§5º O setor de transporte só atenderá as requisições efetuadas dentro dos prazos estabelecidos, exceto nos casos de justificada urgência e emergência, ou para os serviços de transporte locais.

§6º Os casos excepcionais urgentes de necessidade de serviços de transporte serão analisados pela a Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 6º O motorista, em casos especiais, poderá ter autorização para ficar com a posse e a guarda do veículo para facilitar o atendimento de serviço extraordinário.

Art. 7º É expressamente proibida à requisição de veículo da frota do RURALTINS, para fins particulares, inclusive retirada de veículos da Garagem Central nos finais de semana para viagem programada que terão início nas segundas feiras, com exceções as devidamente autorizadas.

Art. 8º É vedada a saída de veículo do RURALTINS, em desacordo com o disposto neste Capítulo.

**CAPÍTULO IV  
DO RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS**

Art. 9º Os veículos oficiais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS deverão ser diariamente recolhidos à Diretoria de Transporte do Estado - Garagem Central em Palmas, onde pernoitarão, com exceção dos veículos lotados no interior do Estado, que deverão pernoitar nos respectivos escritórios locais quando esses lhes garantir segurança, caso contrário, deverão ser encaminhados ao Batalhão de Polícia Militar local.

§1º O recolhimento de veículo de serviço (VS) far-se-á logo após o atendimento da última requisição desses veículo.

Art. 10 Os veículos de serviços recolhidos à Garagem Central do Estado, nos termos do artigo anterior, não podendo dela ser retirados sem a competente autorização.

**CAPÍTULO V  
DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DOS VEÍCULOS.**

Art. 11 A manutenção e conservação dos veículos oficiais do RURALTINS obedecerão às revisões periódicas, programadas pela Unidade do Setor Transporte em Palmas.

§1º Fica a cargo do setor de transporte informar aos responsáveis pelos veículos com antecedência mínima de 10 (dez) dias sobre as revisões necessárias.

§2º A obrigação inserida no parágrafo anterior passará aos responsáveis pelos veículos quando houver manuais explicativos.

Art. 12 A manutenção, consertos e reparos serão efetuados, em oficina credenciada, de acordo com os procedimentos de requisição de serviços.

Art. 13 Os problemas esporádicos constatados pelo motorista, fora do período de revisão, serão imediatamente encaminhados à manutenção, ficando proibido o uso do veículo, caso o problema apresente risco de segurança aos servidores.

Art. 14 A Unidade do Setor de Transporte do RURALTINS fará controle das atividades de transportes, abrangendo, no que diz respeito a cada veículo oficial, entre outros itens que forem julgados necessários:

- I - tráfego, incluindo rotas, quilometragem e horários de saída e retorno;
- II - requisições e autorizações de transportes;
- III - escala e ordem de tráfego aos motoristas;
- IV - consumo de combustível;
- V - manutenção de veículos, incluindo lavagens e;
- VI - seguros e tributos, com prazo de até 24 horas para comunicar o setor de transporte em caso de sinistros e o BO - Boletim de Ocorrência;

Parágrafo Único - Para execução do controle referido no *caput*, deste artigo, serão utilizados formulários específicos.

Art. 15 Cada veículo deverá possuir registro de todas as manutenções e consertos realizados, por um período de 5 (cinco) anos, por meio de anotações regulares constituindo o banco de dados da frota. Estes registros permitem identificar os principais problemas apresentados pelo veículo, facilitando determinar os períodos de manutenção e a depreciação do bem nos casos de inventário e de análise de economicidade.

## CAPITULO VI DO ABASTECIMENTO

Art. 16 A frota só poderá ser abastecida nos postos autorizados, mediante apresentação de cartão combustível ou caso não tenha utilizará requisição emitida pela Unidade do Setor de Transporte, com validade no máximo de 2 (dois) dias.

Art. 17 No interior, quando não houver postos credenciados, o veículo poderá ser abastecido em outro município onde tenha credenciamento.

Art. 18 Todo abastecimento deverá ser registrado nos controles de abastecimento e/ou no Sistema de Controle de Veículos.

Art. 19 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de abastecimento o condutor deverá informar imediatamente a Unidade do Setor de Transporte, que fará o cancelamento do cartão em questão, solicitando uma segunda via do mesmo, que estará disponível em até 05 (cinco) dias úteis. Neste período o condutor abastecerá via telefone, de posse do número da segunda via do cartão.

Parágrafo Único - No caso de veículos de outras Secretarias ou Órgão Governamental, que estejam a serviço deste Instituto e necessitam que sejam por ele abastecidos, deverão receber autorização expressa via ofício da Diretoria de Administração e Finanças ou a Unidade do Setor de Transporte para fins de controle.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As viagens serão programadas em escala, com rodízio entre os motoristas, exceto os designados para a representação de gabinete e trabalhos que exigem veículos específicos.

Art. 21 Cada motorista ou servidor credenciado responderá pelo uso de veículo que estiver sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de multas e avarias provocadas por imprudência, imperícia ou negligência.

Art. 22 Os responsáveis pelos veículos nos escritórios do RURALTINS ficam obrigados a verificar o manual de orientação e informar por escrito a Unidade Central de Transporte se às manutenções obrigatórias com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilizar-se pelas despesas de uma eventual perda da garantia.

Art. 23 Nenhum condutor/motorista poderá sair nos veículos do RURALTINS, se os mesmos estiverem com pneus visivelmente desgastados, sob pena de responsabilizar-se pelos eventuais acidentes que vierem a acontecer.

Art. 24 É vedado o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis, ou armazenamento no interior dos veículos e em suas carrocerias.

Art. 25 É proibida a utilização de veículo com o hodômetro defeituoso, ou de forma que não se possa verificar com exatidão a leitura da quilometragem.

Art. 26 Em caso de acidente com veículo oficial, o condutor deverá manter o veículo no local e imediatamente adotar procedimentos legais para emissão de Boletim de Ocorrência, Laudo Pericial ou outro documento oficial similar, encaminhando uma via imediatamente ao Setor de Transportes.

Parágrafo Único. O condutor ou usuário que não atender ao comando do *caput* sujeitar-se-á responsabilização pelos danos causados. Também se sujeitará a responsabilização administrativa, civil e penal o condutor que agir com culpa ou dolo, inclusive em ação de regresso em caso de danos a terceiros.

Art. 27 É vedado o transporte nos veículos oficiais do RURALTINS, de pessoas não integrantes do quadro funcional, exceto os estagiários com o Termo de Convênio vigente e com seguro obrigatório em dias, ou nos casos previstos em Lei ou mediante autorização ou requisição da autoridade competente.

Parágrafo Único. Fica proibido o transporte de animais de quaisquer espécies, produtos provenientes da caça e pesca, bebidas alcoólicas, entorpecentes entre outros produtos dessa natureza estranha.

Art. 28 Cabe a Unidade do Setor de Transportes manterem a frota de veículos oficiais do RURALTINS, legalmente documentada junto ao órgão local de trânsito.

Art. 29 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO TOCANTINS - RURALTINS, Palmas, aos 04 dias do mês de março de 2019.

CÉSAR HANNA HALUM  
Secretário de Estado - Respondendo pelo RURALTINS

## ITERTINS

### PORTARIA Nº 10/2019/GP, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízos de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscais de Contrato e consequentes aditivos, bem como seus respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Nº do contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Leo Jânio Marinho carvalho Mat: 11455985-1	Arison Lima Karajá Mat: 655.305-2	001/2017	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE PALMAS - SETURB	Prestação de serviços com vale transporte.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - Acompanhar e Fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira na pessoa do seu Diretor sobre tais eventos;

III - Solicitar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente através de relatório ao Diretor da área de sua abrangência sobre tais eventos para ciência e tomada de providências;

IV - Controlar o prazo de vigência do Instrumento Contratual sob a sua responsabilidade e encaminhar informações à unidade administrativa com a solicitação de prorrogação;

V - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços será cumprida integralmente ou parceladamente;

VI - Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII - Solicitar à unidade competente esclarecimento de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VIII - Comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

IX - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e externos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, 01 de março de 2019.

Divino José Ribeiro  
Presidente

#### PORTARIA Nº 011/2019, 08 DE MARÇO DE 2019.

Cancela o Título Definitivo que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições da Lei nº 087 de 27 de outubro de 1989, que cria o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS e estabelece sua competência;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, por meio do PARECER Nº 347/2018/ASJUR, às fls. 1255/1269, exarado no processo nº 2014/34511/000356 (apensos nº 2004/34511/000103, 2015/34511/000114), o qual opinou pelo cancelamento administrativo do Título Definitivo nº 19/2015, Livro nº 89/2015, fls. 019, 30/09/2015.

Considerando que foi concedida à parte titulada, e aos possíveis terceiros interessados o prazo para ampla defesa e o contraditório, consoante a notificação às fls. 1271/1273, do processo administrativo nº 2014/34511/000356.

Considerando o PARECER JURÍDICO nº 18/2019, exarado as fls.1333/1336, no qual ratificou o Parecer Jurídico nº 347/2018, às fls. 1255/1269, exarado no processo nº 2014/34511/000356, no qual pautou pelo cancelamento do Título Definitivo nº 19/2015, Livro nº 89/2015, Fls. 019, 30/09/2015.

Considerando que nos termos da Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar administrativamente, o Título Definitivo nº 19/2015, expedido pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, em 30 de setembro de 2015, referente ao imóvel denominado Fazenda São Domingos Alixandrina, com área total de 1.807,8736 hectares, situado no município de Ipueiras - TO, outorgado em favor de Alixandrina Jose Barbosa, no processo administrativo nº 2014/34511/000356.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Regularização Fundiária, que efetue o cancelamento do Título supramencionado, promovendo-se as comunicações, e demais registros necessários.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, ITERTINS, aos 08 dias do mês de março de 2019.

Divino José Ribeiro  
Presidente

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO nº: 2017.34510.000.009

CONTRATO nº: 001/2017

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS.

CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE PALMAS - SETURB  
CNPJ: 38.132.932/0002-41.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de 12 meses a contar do dia 03/03/2019 e findando dia 02/03/2020, do prazo de vigência do contrato nº 001/2017, ressaltando que o valor continua sem alteração do inicialmente contratado.

VALOR DO CONTRATO: O valor global anual deste contrato é de R\$ 23.572,00 (vinte e três mil quinhentos e setenta e dois reais)  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34510.21.122.1100.4202

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE(S) DE RECURSO(S): 0100666666 e 0240666666.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

SIGNATÁRIOS: DIVINO JOSÉ RIBEIRO Presidente - ITERTINS - Contratante

JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR - SETURB - Contratada.

#### JUCETINS

#### PORTARIA JUCETINS Nº 19/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO "AD HOC".

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943, na Instrução Normativa nº 17 de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 223 - NM, publicado no DOE nº 5.294, de 06 de fevereiro de 2019, resolve:

Considerando que a requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19 da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a habilitação da Tradutora Pública "Ad Hoc" ROSINÉIA BEATRIZ DE MORAIS PAIVA, no idioma INGLÊS, para um único e exclusivo ato de realizar a tradução do documento: EXTENSÃO DE DATA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO e RELATÓRIO Nº RES 33507 emitido pelo Banco Mundial e Projetos de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável do Tocantins - PDRIS, conforme processo nº 19/020786-8, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas, 07 de março de 2019.

GLEYDSON NATO PEREIRA  
Presidente

**PORTARIA JUCETINS Nº 20, DE 07 DE MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 223 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, publicado no DOE nº 5.294,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora DULCILENE DE SOUSA FERREIRA, matrícula 11174684-1, cargo de Administrador, para responder pelo expediente de Recursos Humanos deste Órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2019.

Palmas, 07 de março de 2019.

GLEYDSON NATO PEREIRA  
Presidente

**UNITINS****ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 17 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo que consta do MEMO/UNITINS/DIREN Nº 03/2019, RESOLVE:

DECLARAR EXTINTO, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada, a partir de 1º de março de 2019:

Ord.	Matric.	Nome	Função
01	820469	MARIA SUELI CRUZ FIGUEIREDO	Supervisora de Estágio

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Processo Administrativo nº 2018/40319/10788.

Termo Aditivo nº 001/2018.

Termo de Convênio de Estágio Obrigatório nº 001/2015.

Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

CNPJ: 01.637.536/0001-85.

Contratada: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

CNPJ: 33.195.972/0001-21.

Objeto: Prorrogação de prazo de validade do Convênio de Estágio Obrigatório visando à concessão de vagas de estágio.

Amparo Legal: Lei nº 11.788/2008.

Valor Global: Sem repasse financeiro.

Data da Assinatura: 11/12/2018.

Vigência: 11/12/2018 a 03/03/2020.

Contratante: Augusto de Rezende Campos - Reitor.

Contratado: Marcelo Falcão Soares - Presidente.

**DEFENSORIA PÚBLICA****ATO Nº 087, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANIELLLA MARIA CARREIRO DE SOUZA, do cargo de Gerente de Núcleo IV - DADP - 5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Nomear IGOR LEAL DA COSTA no cargo de Gerente de Núcleo IV - DADP - 5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13/03/2019.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 7 dias do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 088, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FREDHERICO GUILHERME TEIXEIRA, no cargo em comissão de Gerente de Núcleo II DADP-3, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 07 dias do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 089, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ILISABETH ANDRADE COSTA, no cargo em comissão de Gerente de Núcleo IV - DADP-5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 07 dias do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 92, DE 07 DE MARÇO DE 2019**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009 e ainda com fulcro no art. 4º B da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que incumbe ao Defensor-Público-Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Ato nº 136, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.806, de 13 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....

§1º O Comitê Gestor Orçamentário será presidido por um dos membros da Administração Superior, designado pelo Defensor Público-Geral.

§2º A composição do Comitê Gestor Orçamentário vigorará coincidentemente ao período de mandato do Defensor Público-Geral.”

Art. 2º É revogado o parágrafo único do art. 2º do Ato nº 136, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.806, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Defensor Público-Geral

ANEXO III AO ATO Nº 084, de 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

**PORTARIA Nº 284, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

A ordenadora de despesas ESTELLAMARIS POSTAL, assim designada nos termos do Ato nº 095- NM, de 26/01/2017, publicado no Diário Oficial nº 4797 de 31/01/2017 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que consta no Processo nº 19.0.00000277-4.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Suprimentos de Fundos, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDORES/MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

<b>Responsável:</b> Rozani Chavier Dias	<b>CPF:</b> 004.069.501-80
<b>Endereço:</b> BR 153, Av. Bernardo Sayão, Vila Dertins	<b>Bairro:</b> Centro
<b>Cidade:</b> Araguaína	<b>CEP:</b> 77.816-200
<b>Cargo/Função:</b> Gerente de Núcleo	<b>Tel. Trabalho:</b> (63) 3411-7429
<b>Matricula:</b> 905718-8	

**1.1 Plano de Aplicação**

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
03.122.1143.2188	33.90.30	Mat. de Consumo ADM	1.000,00
	33.90.36	O.S.T. Pessoa física	00,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00
	33.90.33	Despesas com Locomoção	0,00
03.122.1143.2275	33.90.30	Mat. de Consumo veic.	0,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	0,00
	33.90.33	O.S.T. Pessoa Jur. Loc	0,00
03.122.1143.2254	33.90.30	Mat. de Consumo inf.	0,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	0,00
TOTAL			R\$ 3.000,00

1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (Noventa) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o (a) servidor (a) Guilherme Fonseca Miranda, CPF: 041.292.141-36 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do SUPRIMENTO DE FUNDOS, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, em Palmas-TO, aos sete dias do mês de março de 2019.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensoria Pública-Geral

**EDITAL Nº 003, DE 1º DE MARÇO DE 2019**  
**LISTA DE ANTIGUIDADE**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, publica a Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos de Classe Especial, 1ª e 2ª Classes e Defensores Públicos Substitutos do Estado do Tocantins.

CLASSE ESPECIAL				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CLASSE	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO-GERAL
1º	Estellamaris Postal	13a 5m 26d	24a 8m 19d	26a 2m 26d
2º	Maria de Lourdes Vilela	13a 5m 26d	24a 8m 16d	27a 9m 15d
3º	Leilamar Maurílio de O. Duarte	13a 5m 26d	24a 8m 15d	27a 0m 3d
4º	Arassônia Maria Figueiras	13a 5m 26d	24a 7m 8d	28a 3m 20d
5º	Maria do Carmo Cota	13a 5m 26d	22a 0m 2d	28a 1m 20d
6º	Aldaira Parente Moreno Braga	13a 0m 3d	24a 7m 3d	28a 8m 22d
7º	Hero Flores dos Santos	9a 6m 23d	24a 9m 15d	28a 2m 23d
8º	Valdeon Batista Pitaluga	8a 11m 25d	24a 8m 5d	54a 7m 6d
9º	Adriana Camilo dos Santos	5a 10m 3d	24a 4m 28d	25a 10m 5d
10º	Dinalva Alves de Moraes	4a 9m 20d	24a 7m 6d	27a 7m 5d
11º	Irisneide Ferreira dos S. Cruz	3a 8m 23d	24a 7m 0d	24a 7m 0d
12º	Mary de Fátima Ferreira de Paula	3a 6m 23d	22a 6m 5d	31a 3m 26d
Fonte: Corregedoria-Geral	Atualizado até	quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019		
1ª CLASSE				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CLASSE	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO-GERAL
1º	Teresa de Maria Bonfim Nunes	14a 2m 14d	24a 7m 2d	29a 8m 13d
2º	Ronaldo Carolino Ruela	14a 2m 14d	24a 4m 21d	27a 10m 19d
3º	Valdete Cordeiro da Silva	14a 2m 14d	24a 4m 21d	27a 9m 19d
4º	Edivan de Carvalho Miranda	14a 2m 14d	24a 4m 17d	24a 4m 17d
5º	Vanda Sueli Machado de S. Nunes	14a 2m 14d	24a 4m 13d	27a 0m 0d
6º	Inália Gomes Batista	14a 2m 14d	24a 4m 13d	25a 9m 0d
7º	José Alves Maciel	14a 2m 14d	24a 4m 11d	27a 3m 18d
8º	Dydimo Maia Leite Filho	14a 2m 14d	24a 3m 26d	25a 7m 20d
9º	Sebastiana Pantoja Dal Mollin	14a 2m 14d	24a 3m 25d	25a 9m 14d
10º	Joaquim Pereira dos Santos	14a 2m 14d	24a 3m 3d	40a 2m 24d
11º	Filomena Aires Gomes Neta	14a 2m 14d	24a 3m 3d	30a 6m 4d
12º	Maria Cristina da Silva	14a 2m 14d	24a 3m 2d	26a 9m 21d
13º	Marcello Tomaz de Souza	14a 2m 14d	24a 3m 2d	24a 3m 2d
14º	Uthant Vandrê N.M. L. Gonçalves	14a 2m 14d	24a 3m 1d	24a 3m 1d
15º	Rose Maia Rodrigues Martins	14a 2m 14d	21a 7m 4d	28a 10m 0d
16º	Neuton Jardim dos Santos	10a 9m 11d	12a 0m 13d	25a 0m 25d
17º	Marlon Costa Luz Amorim	10a 9m 11d	12a 0m 13d	24a 3m 25d
18º	Fábio Monteiro dos Santos	10a 9m 11d	12a 0m 13d	21a 1m 22d
19º	Maurina Jácóme Santana	10a 9m 11d	12a 0m 13d	16a 7m 2d
20º	Murilo da Costa Machado	10a 9m 11d	12a 0m 13d	14a 3m 0d
21º	Freddy Alejandro S. Antunes	10a 9m 11d	12a 0m 13d	13a 6m 0d
22º	Daniela Marques do Amaral	10a 9m 11d	12a 0m 13d	12a 0m 13d
23º	Tatiana Borellucindo	10a 9m 6d	12a 0m 13d	14a 8m 22d
24º	Lara Gómezes de Souza	9a 11m 23d	12a 0m 13d	12a 8m 23d
25º	Ariete Kellen Dias Munis *	9a 11m 23d	12a 0m 13d	12a 0m 13d
26º	Ítala Graciella L. de Oliveira *	9a 11m 23d	12a 0m 13d	12a 0m 13d
27º	Fabiana Razera Gonçalves *	9a 2m 26d	12a 0m 13d	12a 0m 13d
28º	Danilo FrassettoMichellini *	9a 2m 26d	12a 0m 13d	12a 0m 13d
29º	Andreia Sousa M. de Lima	9a 2m 26d	11a 2m 0d	20a 3m 0d
30º	Leonardo Oliveira Coelho	9a 2m 26d	11a 2m 0d	13a 6m 22d
31º	Arthur Luiz Pádua Marques	9a 2m 26d	11a 2m 0d	11a 2m 0d
32º	Rubismark Saraiva Martins	8a 8m 16d	11a 2m 0d	19a 4m 11d
33º	Charlita Teixeira da F. Guimarães	8a 8m 16d	11a 2m 0d	18a 4m 11d
34º	Carolina Silva Ungarelli	8a 8m 16d	11a 2m 0d	16a 5m 6d
35º	Fabrizio Barros Akitaya	8a 8m 16d	11a 2m 0d	16a 1m 15d
36º	Kênia Martins Pimenta	8a 8m 16d	11a 2m 0d	15a 8m 13d
37º	Elydia Leda Barros Monteiro	8a 8m 16d	11a 2m 0d	12a 9m 12d



38º	Téssia Gomes Carneiro	8a 8m 16d	11a 2m 0d	12a 6m 25d
39º	Daniel Silva Gezoni	8a 8m 16d	11a 1m 3d	11a 1m 3d
40º	Fabricao Silva Brito	8a 1m 12d	11a 2m 0d	13a 11m 13d
41º	Larissa Pultrini P. de Oliveira	8a 1m 12d	11a 2m 0d	12a 2m 26d
42º	Luis Gustavo Caumo *	8a 1m 12d	11a 2m 0d	11a 2m 0d
43º	Maciel Araújo Silva *	8a 1m 12d	11a 2m 0d	11a 2m 0d
44º	Napociani Pereira Póvoa	8a 1m 12d	10a 10m 18d	19a 3m 11d
45º	Adir Pereira Sobrinho	8a 1m 12d	10a 6m 25d	18a 11m 26d
46º	Denize Souza Leite	6a 6m 16d	10a 10m 18d	16a 11m 23d
47º	Luciana Costa da Silva	5a 5m 15d	10a 10m 18d	13a 10m 22d
48º	Alexandre A. L. Elias El Zayek	5a 5m 15d	10a 6m 25d	17a 0m 20d
49º	Hildebrando Carneiro de Brito	4a 9m 22d	10a 10m 18d	10a 10m 18d
50º	Maria Sônia Barbosa da Silva	4a 9m 22d	10a 6m 25d	24a 9m 25d
51º	Franciana Di Fátima Cardoso	4a 0m 4d	10a 6m 25d	12a 2m 20d
52º	Silvania Barbosa de O. Pimentel	3a 9m 1d	10a 10m 18d	23a 5m 11d
53º	Fabricao Dias Braga de Sousa	3a 6m 10d	10a 10m 18d	13a 8m 19d
54º	Euler Nunes	3a 6m 10d	10a 10m 18d	12a 1m 28d
55º	Wanessa Rodrigues de Oliveira	3a 6m 10d	10a 10m 18d	11a 10m 27d
56º	Elisa Maria Pinto de Sousa	3a 6m 10d	10a 10m 18d	10a 10m 18d
57º	Polyana Lopes Assunção	3a 6m 10d	10a 6m 25d	15a 2m 21d
58º	Isakyana Ribeiro de Brito Sousa	3a 6m 10d	10a 6m 25d	10a 6m 25d
59º	Daniel Felício Ferreira	3a 6m 10d	10a 5m 13d	11a 4m 12d
60º	Luis da Silva Sá	3a 6m 10d	9a 4m 20d	25a 0m 26d
61º	Cleiton Martins da Silva	3a 6m 10d	9a 4m 20d	24a 11m 16d
62º	Rudicléia Barros da Silva Lima	3a 6m 10d	9a 4m 20d	21a 6m 11d
63º	Gidelvan Sousa Silva	3a 6m 10d	9a 4m 20d	19a 0m 12d
64º	Evandro Soares da Silva	3a 6m 10d	9a 4m 20d	16a 5m 27d
65º	Hud Ribeiro Silva	3a 6m 10d	9a 4m 20d	13a 4m 20d
66º	Mônica Prudente Cançado	3a 6m 10d	9a 4m 20d	12a 10m 18d
67º	IwaceAntonio Sartana*	3a 6m 10d	9a 4m 20d	9a 4m 20d
68º	Leticia Cristina A.S. dos Santos*	3a 6m 10d	9a 4m 20d	9a 4m 20d
69º	Karine Cristina Bianchini Ballan*	3a 6m 10d	9a 4m 20d	9a 4m 20d
70º	Claudia de Fátima Pereira Brito	3a 6m 10d	9a 3m 3d	13a 9m 16d
71º	Luciana Oliani Braga	3a 6m 10d	9a 2m 26d	18a 4m 1d
72º	Leandro de Oliveira Gundim	3a 6m 10d	9a 2m 26d	13a 0m 15d
73º	Cristiane Sousa Japiassú Martins	3a 6m 10d	8a 3m 22d	20a 8m 14d
74º	Viviane Lúcia Costa	3a 6m 10d	7a 7m 19d	16a 4m 25d
75º	José Raphael Silvério	3a 5m 28d	5a 2m 25d	16a 3m 23d
76º	Sandro Ferreira Pinto	3a 5m 28d	5a 2m 25d	15a 1m 13d
77º	Michele Vanessa do Nascimento	3a 4m 19d	5a 2m 25d	5a 2m 25d
78º	Pedro Alexandre C. Aires Gonçalves	2a 9m 18d	5a 2m 11d	5a 2m 11d
79º	Aline Mendes de Queiroz	2a 9m 18d	4a 9m 13d	9a 2m 18d
80º	Felipe Lopes Barboza Cury	2a 9m 18d	4a 6m 6d	4a 6m 6d
81º	Karla Leticia de Araújo Nogueira	2a 4m 10d	4a 9m 13d	10a 0m 25d
82º	Guilherme Vilela Ivo Dias	2a 4m 10d	4a 6m 13d	10a 9m 2d
83º	Jade Sousa Miranda	2a 4m 10d	4a 5m 8d	6a 3m 8d
84º	Luiz Alberto Magalhães Feitosa	1a 11m 30d	4a 5m 8d	5a 11m 9d
85º	Alexandre Moreira Maia	1a 1m 23d	4a 9m 13d	4a 9m 13d
86º	Felipe Fernandes de Magalhães	1a 1m 23d	4a 4m 11d	4a 4m 11d
87º	Joice Mayara de Oliveira Silva	1a 1m 23d	4a 0m 28d	5a 0m 28d
88º	Pollyanna Águeda P. de Oliveira	1a 1m 23d	3a 11m 4d	13a 5m 5d
89º	Alana Menezes Aurélio	1a 1m 23d	3a 0m 27d	6a 2m 26d
90º	Pablo Mendonça Chaer	1a 1m 23d	3a 0m 27d	3a 0m 27d
91º	Dianslei Gonçalves Santana	1a 1m 23d	2a 11m 13d	7a 4m 5d
92º	Kátia Daniela Néia	1a 1m 23d	2a 0m 25d	11a 5m 30d

Fonte: Corregedoria Atualizado até quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

## DEFENSOR EM VACÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CLASSE	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO-GERAL
**	Evandro Kappes	2a 0m 12d	3a 8m 2d	8a 1m 8d

\*\*Defensor de 1ª classe em vacância conforme ato nº 138, DOE 5129 de 08 de junho de 2018. A contagem do seu período de (Exercício na Classe, Exercício na Carreira e de Serviço Público) foi suspensa a partir de 22 de maio de 2018.

Fonte: Corregedoria Atualizado até quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

2ª CLASSE				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CLASSE	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO-GERAL
1º	Elison Stecca Santana	10a 6m 25d	10a 6m 25d	10a 6m 25d
2º	Daniel Cunha dos Santos	9a 3m 3d	9a 3m 3d	11a 0m 22d
3º	Isabella Faustino Alves	4a 0m 4d	5a 2m 25d	13a 6m 22d
4º	Carina Queiroz de Farias Vieira	3a 5m 28d	4a 9m 13d	17a 1m 24d
5º	Magnus Kelly Lourenço de Medeiros	0a 8m 24d	3a 0m 27d	11a 4m 17d
Fonte: Corregedoria	Atualizado até	quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019		
DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO				
1º	Edson Perilo de Azevedo Junior	1a 2m 17d	1a 2m 17d	13a 5m 1d
2º	Eliel Luiz de Macedo	1a 2m 17d	1a 2m 17d	11a 7m 29d
Fonte: Corregedoria	Atualizado até	quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019		
* Empates (art. 65, III, da LC nº 55/2009).				

PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, aos 1º dia do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Defensor Público-GeralEXTRATO DE CONTRATO  
Republicado para correção

CONTRATO Nº: 012/2019.  
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 19.0.000000276-6.  
FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.  
LOCATÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
LOCADOR: Edvan Leite Silva.  
OBJETO: Locação de imóvel urbano no município de Pedro Afonso-TO.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36; SUBITENS: 15; FONTE: 0100666666.  
VALOR: R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais).  
VIGÊNCIA: 01/03/2019 a 01/03/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019.  
SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal- Subdefensora Pública-Geral - Contratante  
- Edvan Leite Silva - Proprietário do imóvel - Contratado

## EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 18.0.0000002588-3.  
Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.  
Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.  
Voluntária: Anna Beatriz Borges Rodrigues Nogueira.  
Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.  
Data de Assinatura: 22/10/2018.  
Signatários: - Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.  
- Anna Beatriz Borges Rodrigues Nogueira - Voluntária.

## EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 18.0.0000002588-3.  
Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.  
Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.  
Voluntária: Renata de Oliveira da Silva.  
Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.  
Data de Assinatura: 10/10/2018.  
Signatários: - Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.  
- Renata de Oliveira da Silva - Voluntária.

## CONSELHO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 001, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 23, XV, da Resolução-CSDP nº 001, de 03 de outubro de 2006, considerando ainda o disposto no artigo 58, VI, da Resolução-CSDP nº 160, de 26 de abril 2017, bem como considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias das férias legais da Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, IRISNEIDE FERREIRADOS SANTOS, matrícula nº 900034092, relativas ao exercício 2018/1, no período de 11/03/2019 à 09/04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente do Conselho Superior, em Palmas, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Superior

## SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

## PORTARIA Nº 283, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, LUÍS GUSTAVO CAUMO, em suas atribuições na 26ª Defensoria Pública de Presos Provisórios de Palmas-TO, em razão de licença para tratamento de saúde, nos dias 07 e 08 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias de março de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Superintendente de Defensores Públicos

## TRIBUNAL DE CONTAS

## AVISO DE LICITAÇÃO - COLCC

PROCESSO SEI Nº: 19.000259-0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 07/2019.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Aquisição de 400 (quatrocentas) doses de vacina contra o vírus da gripe (Influenza), para a temporada 2019.

DATA DE ABERTURA: 25 de março de 2019 às 14:00 (quatorze) horas, (horário de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO: Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas/TO, Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Térreo, Sala de Licitações.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000 e 5.450/2005, bem como as disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, encontrando-se aptas para serem executadas.

NOTA: Informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelos telefones: (63) 3232-5872/5946.

EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial deste TCE/TO ([www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)).

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

## ALVORADA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019/ADM-PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/ADM-SRP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALVORADA/TO torna publico o Registro de Preços referente ao Processo nº 39/2019 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA MUNICÍPIO, tendo como vencedora a Empresa: NORTE SUL LTDA-ME - CNPJ 03.841.186/0001-08, Totalizando o Valor de R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação. Data da Assinatura 08/03/2019.

ALVORADA/TO, aos 08 dia do mês de março de 2019.

WNILTON TAVARES SANTOS  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019/FME - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/FME

A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO torna publico o Registro de Preços referente ao Processo Administrativo nº 36/2019/FME julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA-GLP (BOTIJAS de P13Kg), tendo como vencedora a Empresa: ALVES DE LIMA & CIA LTDA - CNPJ 07.265.682/0001-03, totalizando o Valor de R\$ 24.064,80 (Vinte e quatro mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação. Data da Assinatura 08/03/2019.

ALVORADA/TO, aos 08 dia do mês de março de 2019.

VERA SONIA TOMASI ALMEIDA  
Secretária Municipal de Educação

## ANGICO

## CÂMARA MUNICIPAL

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO TOCANTINS, através da comissão DO PREGÃO e Equipe de Apoio realizará às 08:30hs do dia 22 de Março de 2019, na sede da Câmara Municipal, situado à rua Santa Catarina centro Angico - TO, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço global, Constitui-se objeto da presente licitação a locação de veículos de pequeno porte quatro portas com capacidade para 05 passageiros ar condicionado para atender a demanda deste Poder Legislativo do município de Angico. Pelo período de 09 meses. O Edital e seus anexos poderão ser consultado e adquirido na sala da comissão do Pregão na Sede da Câmara Municipal de Angico/TO, a partir do dia 08 de março de 2019 de 2ª a 6ª feira das 07h00min às 13h00min.

Angico - TO, 08 de março de 2019.

Antonia Rosania Alves Lima  
Pregoeira

**ARAGUACEMA****RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 002/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 002/2019, tipo Menor preço por item, Objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e Óleos Lubrificantes e Outros, com fornecimento na cidade de Araguacema, para atender demanda da Prefeitura Municipal de Araguacema, No Sistema Registro de Preço (SRP), realizado às 08h30min do dia 14 de Fevereiro de 2019, onde chegou-se ao seguintes resultados a empresa VALDIR AMARAL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.925.258/0001-97, com sede à rua Tapirapês, nº 230, setor planalto, Araguacema-TO, CEP: 77.690-000, foi vencedora dos item totalizando R\$ 1.444.974,00 (Um Milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais). Portanto desde a data desta publicação a empresa acima citada deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de registro de Preço, com esta municipalidade.

Rafael Nogueira Leite  
Pregoeiro

**PROCESSO Nº 003/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 003/2019, tipo Menor preço por item, Objetivando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO para veículos/frota pertencente ao Município de Araguacema, no Sistema Registro de Preço (SRP), realizado às 08h30min do dia 25 de Fevereiro de 2019, onde chegou-se ao seguintes resultados a empresa TOP 10 PNEUS, inscrito CNPJ nº 09.404.267/0001-19, com sede a Av. Transbrasiliana, 1120, Serrano II, Paraíso do Tocantins-TO CEP: 77.690-000, Foi vencedora dos itens julgados totalizando R\$ 218.874,00 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e quatro reais) e a empresa VILA NOVA E ARAUJO LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 01.061.313/0001-12, com sede Av. Transbrasiliana, s/nº, Qd. 103, Lt. 04, Setor Leste, Paraíso do Tocantins, CEP: 77.600-000, Foi vencedora dos itens totalizando R\$ 240.498,00 (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais). Portanto desde a data desta publicação a empresa acima citada deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de registro de Preço, com esta municipalidade.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: referente ao processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 002/2019.OBJETO: Objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e Óleos Lubrificantes e Outros, com fornecimento na cidade de Araguacema, para atender demanda da Prefeitura Municipal de Araguacema, no Sistema Registro de Preço (SRP), CONTRATADO: VALDIR AMARAL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.925.258/0001-97, com sede à rua Tapirapês, nº 230, Setor Planalto, Araguacema-TO, CEP: 77.690-000, foi vencedora dos item totalizando R\$ 1.444.974,00 (Um Milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais), VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses, a partir da Assinatura do Registro de Preço BASE LEGAL: Com base na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: referente ao processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 003/2019. OBJETO: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, para veículos/frota pertencente ao Município de Araguacema, no Sistema Registro de Preço, CONTRATADOS: TOP 10 PNEUS, inscrito CNPJ nº 09.404.267/0001-19, com sede a Av. Transbrasiliana, 1120, Serrano II, Paraíso do Tocantins-TO CEP: 77.690-000, Foi vencedora dos itens julgados totalizando R\$ 218.874,00 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e quatro reais) e a empresa VILA NOVA E ARAUJO LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 01.061.313/0001-12, com sede Av. Transbrasiliana, s/nº, Qd. 103, Lt. 04, Setor Leste, Paraíso do Tocantins, CEP: 77.600-000, foi vencedora dos itens totalizando R\$ 240.498,00 (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais), VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses, a partir da Assinatura do Registro de Preço BASE LEGAL: Com base na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000.

Isabella Alves Simas Pereira  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Contrato nº 015/2019. Nº Processo: 040/2018. Tomada de Preço nº 002/2018, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguacema-TO CONTRATADA: VALOR ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.801.010/0001-04, estabelecida na Qd. 104 Norte, Rua NE 11, Lote 02, Sala 06 CEP: 77.006-030, Palmas -TO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 77, 78, inciso I, e 79 inciso I da Lei 8.666/93. DATA DA RESCISÃO: 20.02.2019, assinada pela Excelentíssima. Isabella Alves Simas Pereira, Prefeita Municipal de Araguacema-TO.

**ARAGUANÃ****PROCESSO DE INEXIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 CT: 2019/05**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de banco de preços para auxiliar a Secretaria Municipal de Administração Contratante: Prefeitura Municipal de Araganã/TO. Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95 Prazo de Vigência: 07/02/2019 a 31/12/2019.Valor: R\$ 5.990,00 (Cinco mil e novecentos e noventa e nove reais). Fundamento Legal art. 25, inciso I da Lei 8.666/93. Araganã/TO, 12 de fevereiro de 2019. Ordenador de despesas: Hernandes Neves de Brito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 sendo o item 01 não homologado a vencedora do certame por motivo de incompatibilidade de cna com objeto do certame. Processo: 005/2019, Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços Profissionais de Eletricista e Técnico em Engenharia Civil, fiscalização, consultoria e assessoria em projetos e convênios, supervisão e gerenciamentos de obras, estudos técnicos, elaboração de medições, emissão de relatórios e acompanhar todas as obras ou serviços de engenharia, para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Araganã, conforme discriminações constantes no ANEXO I. Homologado a Licitante vencedora do item 02 a empresa: IR MATERIAIS ELÉTRICOS CNPJ: 31.800.032/0001-03.

EXTRATOS DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 CONTRATO: 012/2019 com valor de: R\$ 42.889,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta e nove mil reais), Vigência: 12/02/2019 a 31/12/2019. Data da assinatura: 12/02/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Araganã. Contratadas: IR MATERIAIS ELÉTRICOS CNPJ: 31.800.032/0001-03 e Araganã - TO, 12 Fevereiro de 2019, assinam: Hernandes Neves de Brito, contratante, IR MATERIAIS ELÉTRICOS CNPJ: 31.800.032/0001-03.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

Processo: 031/2019, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes do Município de Araganã - TO, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Homologado a Licitante: FRANÇA & AMARAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-ME, CNPJ: 19.454.687/0001-63.

EXTRATO DA ATA SRP 001/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2019 com valor de: R\$ 69.090,00 (sessenta e nove mil e noventa reais), Vigência de 16/02/2019 a 16/02/2020, Data da assinatura: 16/02/2019. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratado: FRANÇA & AMARAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-ME, CPJ: 19.454.687/0001-63.

**ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2019**

A Prefeitura Municipal de Araganã no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, que a publicação da homologação e o extrato da ata de RSP que saiu no DOE dia 27/02/2019 ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2019, LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL SRP 006/2019. Geralda Paranhos Soares - Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - Processo: 005/2019, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da educação básica no município de Araguaã-TO. Homologado os Licitantes: Francisco Gerônimo de Sousa Silva, 01403374155, CPJ: 32.383./0001-31 e Deraldo Pereira da Silva, 80558046134, CNPJ: 32.300.278/0001-70.

EXTRATOS DOS CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 CONTRATO: 015/2019 com valor de: R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais) e 016/2019 com valor de: R\$ 79.170,00 (Setenta e nove mil e cento e setenta reais), Vigência de ambos: 21/02/2019 a 31/12/2019. Data da assinatura de ambos: 21/02/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaã. Contratadas: Francisco Gerônimo de Sousa Silva 01403374155 CPJ: 32.383./0001-31 e Deraldo Pereira da Silva 80558046134 CNPJ: 32.300.278/0001-70.

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2019 - PROCESSO ADM. 061/2019 Objeto: Registro de preço com vista a aquisição de pneumáticos, câmara de ar, protetores para manutenção das frotas desde Município. Data, Hora, Local: 21/03/2019 às 09h00min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Araguaã/TO. Contato fone: (63) 3428-1105. Edital e informações: Das 07:00h às 13:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar. Araguaã - TO, 08 de Março de 2019. Pregoeira - Geralda Paranhos Soares - CPL - PMA.

## CACHOEIRINHA

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

O Prefeito do Município de Cachoeirinha/TO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, Parágrafo VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Homologar a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2019, tipo menor preço por item, Contratação de Profissional Assistente Social para atendimento no programa NASF, no total de 20 (vinte) horas semanais no Fundo Municipal de Saúde, julgada no dia 21/02/2019 e por está de acordo com a Legislação em vigor junto a REGIVANEA RODRIGUES SOUSA SANTOS inscrita no CPF: 980.309.571-49, vencedora no item 02 com o valor total de: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cachoeirinha - TO, 08 de Março de 2019.

Paulo Macedo Damacena  
Prefeito Municipal

## CARIRI DO TOCANTINS

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 01 - Centro, nesta cidade, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019. TIPO MENOR VALOR POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 22/03/2019, às 09h:00m. OBJETO: Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FERRAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS.

Os editais deverão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h:00m às 11h:00m de segunda a sexta-feira. Mais informação através do fone: 0xx63 3383-1115. E-mail: cpl.cariri.to@gmail.com. Cariri do Tocantins - TO, 07 de março de 2019. Valdineia Alves Campos - Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019 CTL - Oriundos do Pregão Presencial Nº 002/2019. Firmado em 01.03.2019, entre a Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins e a empresa G. P. G. DA S. MEDEIROS, inscrita no CNPJ 18.160.475/0001-00, com sede na com endereço na Avenida João Pires Querido - s/nº, Lotes 07 e 08 - Centro - Fátima - TO. Valor total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA À SECRETARIA DE FINANÇAS DA RECEITA NA ÁREA DO IMPOSTO DE TERRITORIAL RURAL - ITR NO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO E NA IMPLEMENTAÇÃO DOS REPASSES DESTE TRIBUTO AO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2019, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. Dotação: Dotação Orçamentária: 0003.0012.04.123.0012.2055. Manutenção da Diretoria de Arrecadação. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica. Fonte: 0010.00.000. Recursos Próprios. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Processo Administrativo nº 076/2019. Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019. Ordenador: Sr. Vanderlei Antônio de Carvalho Junior.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019 CTL - Oriundos do Pregão Presencial nº 003/2019. Firmado em 01.03.2019, entre a Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins e a empresa NEVANE OSEBIA DOS SANTOS, nome fantasia - MEGA PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 27.906.826/0001-70, com endereço na Rua F-02, s/nº, Setor Planalto, Centro - Cariri do Tocantins - TO. Valor total de: R\$ 22.050,00 (vinte dois mil e cinquenta reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MÍDIAS PARA ANÚNCIOS, CONDUÇÃO DE CARRO DE SOM E ANIMAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS AO VIVO, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Dotação: Dotação Orçamentária: 0003.0012.04.122.0012.2003. Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 0010.00.000 - Recursos Próprios. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Processo Administrativo nº 049/2019. Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019. Ordenador: Sr. Vanderlei Antônio de Carvalho Junior.

## COLINAS DO TOCANTINS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019/PMCO/TO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019/PMCO/TO Nº DO PROCESSO: 2019001517

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 22 de Março de 2019, às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019/PMCO/TO, TIPO MENOR PREÇO, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto visa o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais de interesse da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, para o período estimado de doze (12) meses, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), o qual fica fazendo parte integrante do Edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (Nova Sede), situada à Rua 23 A, s/n - Setor Aeroporto - Colinas do Tocantins/TO, nesta cidade, no horário das 07:h00min às 11h00min e das 13:h00min às 17h00min, ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou no site: colinas.to.gov.br/licitacao.

Colinas do Tocantins/TO, aos sete (07) dias do mês de Março de 2019.

Malvina da Cruz Nascimento  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019/PMCO/TO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019/PMCO/TO**  
**Nº DO PROCESSO: 2019001804**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 21 de Março de 2019, às 08:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019/PMCO/TO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/MENSAL, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto visa a contratação de pessoa jurídica para locação de dois (02) de veículos de carga do tipo caminhão toco coletor compactador de lixo, equipamento de carregamento traseiro, com capacidade mínima de 15m3 de lixo compactado dentro da caixa de carga de armazenagem instalado, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar urbano) em atendimento as necessidades da Administração Municipal, para o período estimado de 04 (quatro) meses, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), o qual fica fazendo parte integrante do Edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (Nova Sede), situada à Rua 23 A, s/n - Setor Aeroporto - Colinas do Tocantins/TO, nesta cidade, no horário das 07:h00min às 11h00min e das 13:h00min às 17h00min, ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou no site: colinas.to.gov.br/licitacao.

Colinas do Tocantins/TO, aos sete (07) dias do mês de Março de 2019.

Malvina da Cruz Nascimento  
Pregoeira

*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019/FMSCO/TO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019/FMSCO/TO**  
**Nº DO PROCESSO: 2019000099**

O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 21 de Março de 2019, às 15h00min, PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2019/FMSCO/TO, do Tipo Menor Preço Por Item, fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e suas alterações e Lei 8.666/93 e na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada fornecimento de Leite pasteurizado para atender as necessidades dos programas e ações do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), o qual fica fazendo parte integrante do Edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Adjunta de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (Nova Sede), situada à Rua 23 A, s/n - Setor Aeroporto - nesta cidade, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou no site: colinas.to.gov.br/licitação. Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones: (063) 3476-7008/99203-3987.

Colinas do Tocantins/TO, aos oito (08) dias do mês de Março de 2019.

Malvina da Cruz Nascimento  
Pregoeira

**DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**

*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 128/2019**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará a licitação abaixo discriminada, na modalidade pregão presencial nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível no endereço eletrônico [www.divinopolis.to.gov.br](http://www.divinopolis.to.gov.br) assim como na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, centro, Divinópolis do Tocantins - TO, fone: (63) 3531-1320.

PREGÃO PRESENCIAL 008/2019 - Abertura: 22 de março de 2019 às 08:00hs, visando à aquisição Material Gráfico e outros, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis do Tocantins - TO, no exercício de 2019.

Divinópolis do Tocantins - TO, 08 de Março de 2019.

Marcelo de Araujo Custódio  
Presidente da Comissão de Licitação

**DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins torna público que, fará realizar em suas dependências, sito à Avenida Pará, nº 170, Centro. CEP: 77.685-000, na sala da CPL, os procedimentos licitatórios abaixo mencionados, os editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal ou no site: [www.doisirmaos.to.gov.br](http://www.doisirmaos.to.gov.br). Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones: (63) 3362-1228 ou pelo e-mail: [licita2irmaos@gmail.com](mailto:licita2irmaos@gmail.com).

**PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 - SRP**  
**COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP**  
**OU EQUIPARADOS**

Órgão demandante: Fundo Municipal de Educação. Processo licitatório nº 002/2019, do tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para provimento da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino. Data: 22/03/2019. Horário: 09h00min.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 07 de Março de 2019.

Josivan Rodrigues Machado  
Presidente da CPL

**FIGUEIRÓPOLIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

O Município de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - por item, visando a Contratação de serviços profissionais de Eletricista para manutenção diária da Iluminação Pública e pequenos reparos na parte elétricas dos órgãos que compõe a Administração geral do Município de Figueirópolis. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 21 de março de 2019, às 13h, na Prefeitura Municipal de Figueirópolis. O Edital estará disponível a partir do dia 11 de março de 2019, na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: [joao1972netofig@hotmail.com](mailto:joao1972netofig@hotmail.com) ou [adenevaldo01@hotmail.com](mailto:adenevaldo01@hotmail.com) e pelos telefones: (63) 3374-1417 / 9930-2606 no horário de expediente das 12:30h às 17:30h.

Figueirópolis - TO, 01 de Março de 2019.

Fernandes Martins Rodrigues  
Prefeito Municipal

**GURUPI****EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001  
À ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018 - SANTO ANTÔNIO DO  
LEVERGER - MT**

Processo nº 2019000123. Ato: Adesão Parcial nº 001 à Ata de Registro de Preços nº 007/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2018-SRP, Processo Licitatório nº 005/2018/SRP. Partes: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT (Órgão Gerenciador) e Secretaria Municipal de Educação (Carona). Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. Fornecedor: PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, CNPJ 91.404.251/0001-97. Assinatura: 07/03/2019. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretaria M. de Educação de Gurupi - TO.

**EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2016**

Processo Administrativo nº 4811/2015. Tomada de Preços nº 013/2015. Partes: Secretaria Municipal de Educação de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e PRODADOS CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/CLTA, CNPJ nº 04.303.548/0001-61. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/01/2019 a 25/01/2020. Data de Assinatura: 24/01/2019.

Eurípedes Fernandes Cunha  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2019**

Processo nº 2019.000832. Licitação: Pregão Presencial nº 005/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item/Rota. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2019. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Contrato nº 040/2019. Contratada: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.452.765/0001-16. Rotas: III, IV, VI e IX. Vigência: de 12 meses. Valor: R\$ 262.300,00. Data de Assinatura: 26/01/2019. Eurípedes Fernandes Cunha - Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO**

O Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando que o presente Processo de Licitação obedeceu todas as normas legais recomendadas em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e regulamentações posteriores;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório, na modalidade CARTA CONVITE Nº 02/2019, autuado sob o Nº 201901008, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Projeto Básico de Arquitetura e Projetos complementares para futura execução da obra de construção do Prédio da Câmara Municipal de Gurupi - TO, com área aproximada de 2.800 m², com 02 (dois) pisos, 01 (um) pavilhão (plenário), 01 subsolo/Garagem, tendo com vencedor a seguintes licitantes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO e CONTRATADA: LL DA S. VALADARES EIRELI " VALADARES DESIGN", CNPJ: 18.021.678/0001-16, com valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

II - Determinar ao Secretário-Geral, que convidem o vencedor da licitação para assinatura do contrato. GABINETE DO PRESIDENTE, Poder Legislativo Municipal, em Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de março de 2018.

WENDEL ANTÔNIO GOMIDES  
Presidente

CONVITE Nº 02/2019  
CONTRATO Nº 11/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Projeto Básico de Arquitetura e Projetos complementares para futura execução da obra de construção do Prédio da Câmara Municipal de Gurupi - TO, com área aproximada de 2.800 m², com 02 (dois) pisos, 01 (um) pavilhão (plenário), 01 subsolo/Garagem, tendo com vencedor a seguintes licitantes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0141.1283 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39  
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2019  
VIGÊNCIA: Seis meses.  
Pelo Valor: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

**LIZARDA****AVISO DE LICITAÇÃO  
REVOGAÇÃO**

O Município de Lizarda/TO, através de sua Comissão de Pregão instituída pela Decreto nº 047/2018, avisa aos interessados que, REVOGA, nos termos do Despacho nº 149/2019-RELT1 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do art. 49 da Lei 8.666/93, e sumula 346 do STF, o Processo Administrativo que culminou com o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, que tem por objeto a objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota para a Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, participante do processo licitatório, através de cartões inteligentes personalizados para cada veículo e software disponibilizado pela internet.

Modalidade e Número: Pregão Presencial nº 003/2019.

Tipo: Menor preço por item.

Forma e Regime de Execução: Forma presencial - Execução Indireta.

Lizarda/TO, 25 de Fevereiro de 2019.

Renato Lopes Vasconcelos  
Pregoeiro

**MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS****EXTRATO DO CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019  
Contratante: Prefeitura Municipal de Marianópolis  
Contratado: ARGO ENGENHARIA EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.206.933/0001-62  
Objeto: Contratação de empresa para serviços de mão de obra em construção de calçadas, meios fios e sinalização.  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços  
Valor Global: R\$ 64.760,53 (Sessenta e quatro mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).  
Data do contrato: 26 de fevereiro de 2019, Vigência: 12 (doze) meses.  
 Dotação Orçamentária: 27.812.0203.1.019 Natureza da Despesa: 4.4.90.51 Fonte de Recurso: 0010/0070  
Signatários: Isaías Dias Piagem e Bruno Machado de Arruda.

**MATEIROS****AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019  
PROC. ADM. 291/2019  
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL  
Legislação: Lei nº 8.666/93.  
Objeto: Contratação de empresa para implantação de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, passeio público e sinalização das Ruas Av. Jalapão, Av. Piauí T2, Rua Otacílio Galvão da Silva, Av. Bahia, com área de 4.312 m², conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao Edital, com recursos provenientes do Convênio nº 846243/2017MCIADDES/CAIXA.  
Data de Recebimento das Propostas: 02 de Abril de 2019 às 09:00 horas  
Local: Av. Maranhão, snº, Centro de Mateiros - TO.  
O Edital e Informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, em Mateiros - TO, e pelo site: www.mateiros.to.gov.br.

Mateiros - TO, 07 de Março de 2019.

Darley Sousa Tavares  
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROC. ADM. 411/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Legislação: Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para implantação de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, passeio público e sinalização das Ruas Av. Maranhão LD, LE, Rua Izaulina Rodrigues T2, Av. Piauí T3, com área de 12.404 m², conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital, com recursos provenientes do Convênio nº 868880/2017/MCIDADES/CAIXA.

Data de Recebimento das Propostas: 03 de Abril de 2019 às 09:00 horas  
Local: Av. Maranhão, snº, Centro de Mateiros - TO.

O Edital e Informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, em Mateiros - TO, e pelo site: [www.mateiros.to.gov.br](http://www.mateiros.to.gov.br)

Mateiros - TO, 07 de Março de 2019.

Darley Sousa Tavares  
Presidente da CPL

**CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO, no uso de suas atribuições comunica que analisou as alegações apontadas e convoca as empresas TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ: 11.726.521/0015-42, e RL DE FARIAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 19.426.365/0001-00, para comparecerem no dia 19 de Março de 2019 às 09:00 horas, para dar continuidade ao certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 006/2019, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO RODOVIÁRIO (CAMINHÃO TOCO) PARA O MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO 867914/2018, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL VIA SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, CONFORME ANEXO I, o não comparecimento deste, implicará no descredenciamento do representante legal, e que ficará sem representante para ofertar lance, sendo considerado apenas o valor contido em proposta.

Os editais deverão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: [pmmc.licitacao@gmail.com](mailto:pmmc.licitacao@gmail.com). Mais informação através do fone: (63) 3540-1446.

Monte do Carmo - TO, 07 de Março de 2019.

Gilvane Lopes Carvalho  
Pregoeiro

**MONTE DO CARMO****EXTRATO DE RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que a TOMADA DE PREÇOS 002/2019 realizado no dia 21 de Fevereiro de 2019 às 13:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Centro, nesta cidade, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no regime de execução - EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES EM ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO, CONFORME CONVÊNIO Nº 846681/2017 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO SUP. DO DESENV. DA AMAZÔNIA, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, teve como resultado de FRACASSADA, pelos motivos constantes em ata em anexo ao processo.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS 001/2019 - REPETIÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DO CARMO - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 27 de Março de 2019 às 08:15 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no regime de execução - EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS, MARIA EDITH PEREIRA AMARAL CONFORME PLANILHAS EM ANEXO AO EDITAL, PROPOSTA Nº 11425.2450001/007 MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**TOMADA DE PREÇOS 002/2019 - REPETIÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 27 de Março de 2019 às 08:15 às 13:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no regime de execução - EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES EM ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO, CONFORME CONVÊNIO Nº 846681/2017 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO SUP. DO DESENV. DA AMAZÔNIA, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO.

**PARAÍSO DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA, DRENAGEM E RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS DOS SETORES SERRANO I, SERRANO II, POUSO ALEGRE, AEROPORTO, INTERLAGOS, BELA VISTA, SUL, PARQUE DOS BURITIS, JARDIM PAULISTA, ALTO PARAÍSO, NOVA ESPERANÇA E OUTROS. Data de abertura: 29/04/2019 - às 13:00 horas. Retirada de edital site: [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br). Horário de Expediente: das 12:00 às 18:00 horas. Telefone: (63) 3602-2780. Paraíso - TO, 07/03/2019

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL****ATO DE CANCELAMENTO DE EDITAL Nº 002/2019**

Ato de Cancelamento do Edital referente ao Pregão Presencial nº 002/2019, Sistema Registro de Preços - Menor Preço Global, em virtude de se ter identificado a exigência, no item 8.8, alínea a, de exigência de "no mínimo três Atestados de Capacidade Técnica", e, na alínea b, corrigir o termo em que exige "cópias autenticadas".

Tendo em vista o entendimento pacífico do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e TCU - Tribunal de Contas da União, cancelamos por este ato. O Edital acima mencionado, e que, o mesmo será republicado com as devidas correções, na próxima segunda-feira, dia 11 de março de 2019.

Paraíso do Tocantins - TO, 07 de Março de 2019.

Alailson Souza Cavalcante  
Pregoeiro  
Matrícula 103

**REAVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - A Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, através do pregoeiro oficial, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a, 1.1 - Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FORMA CONTÍNUA DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM ÁREA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, conforme Termo de Referência constante no (Anexo I) deste edital, conforme termo de referência anexo ao instrumento convocatório, dia 22 de março de 2019, às 08h00min (horário local).

A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, das 07h30min às 13h30min (horário do Estado do Tocantins), no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 800 - CEP: 77.600-000 - Fone: (63) 3602-1688, Paraíso do Tocantins - TO, ou pelo site: www.paraisodotocantins.to.leg.br.

Paraíso do Tocantins - TO, 08 de Março de 2019.

Alailson Souza Cavalcante  
Pregoeiro

## PEDRO AFONSO

### DISTRATO DE CONTRATO Nº 36/2017

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato  
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso  
Contratado: Exata Construções Ltda - ME  
Objeto: Serviços de pavimentação asfáltica (TSD) Setor Maria Galvão  
Cancela: Contrato nº 36/2017 firmado entre as partes em 27/04/2017.  
Base Legal: Lei 8.666/1993 art. 79  
Pedro Afonso - TO, 18 de fevereiro de 2019.

### DISTRATO DE CONTRATO Nº 203/2018

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato  
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso  
Contratado: Exata Construções Ltda - ME  
Objeto: Serviços de escavação para drenagem no Setor Maria Galvão  
Cancela: Contrato nº 203/2018 firmado entre as partes em 25/06/2018.  
Base Legal: Lei 8.666/1993 art. 79  
Pedro Afonso - TO, 18 de fevereiro de 2019.

### DISTRATO DE CONTRATO Nº 178/2018

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato  
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso  
Contratado: Exata Construções Ltda - ME  
Objeto: Serviços de pavimentação asfáltica (TSD) complementação do Setor Maria Galvão  
Cancela: Contrato nº 178/2018 firmado entre as partes em 02/05/2018.  
Base Legal: Lei 8.666/1993 art. 79  
Pedro Afonso - TO, 18 de fevereiro de 2019.

### DISTRATO DE CONTRATO Nº 107/2017

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato  
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso  
Contratado: Exata Construções Ltda - ME  
Objeto: Serviços de pavimentação asfáltica (TSD) complementação Setor Joaquim de Matos Lima.  
Cancela: Contrato nº 107/2017 firmado entre as partes em 05/10/2017.  
Base Legal: Lei 8.666/1993 art. 79  
Pedro Afonso - TO, 18 de fevereiro de 2019.

## PEQUIZEIRO

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - SRP PROCESSO Nº 009/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEQUIZEIRO/TO, Estado do Tocantins, por meio de seu Pregoeiro, designada pelo Ato Governamental nº 99/2018, de 24/09/2018, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 22/03/2019, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, PequiZEIRO/TO, CEP: 77.730-000, a sessão pública da licitação para o registro de preços de gêneros alimentícios para preparo da merenda das escolas municipais, através de Pregão Presencial.

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, apenas em mídia eletrônica, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, PequiZEIRO/TO, CEP: 77.730-000.

PequiZEIRO - TO, 08 de Março de 2019.

JOSIROM CARVALHO DOS SANTOS  
Pregoeiro

## PIRAQUÊ

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 002/2019

A Prefeitura Municipal de Piraquê - TO, através de seu Pregoeiro, torna público que na data, horário e local abaixo indicado, estará promovendo a abertura do Pregão Presencial 002/2019, do tipo menor preço GLOBAL, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores editadas. Data de abertura: 20/03/2019, às 10h00min. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para Divulgação de Ações da Prefeitura Municipal de Piraquê/TO, no Exercício de 2019, em forma de Jornal Impresso. Conforme Especificações no edital de licitação.

Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Av. Cesar Batista Nepomuceno, nº 1330, Centro, Piraquê - TO - Horário entre 07h00 e 13h00. Mais informações através do fone: (63) 3479-1219. Piraquê - TO, 07 de Março de 2019. Renato Nogueira Rêgo - Pregoeiro

## PIUM

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Municipal de Pium, através do Fundo de Educação Torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019 - Dia 21 de Março de 2019 às 10:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a aquisição de matérias de limpeza, utensílios domésticos e outros para o fundo de educação do município de Pium.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do município de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo fone: 3368-1228 Junto a CPL do município. VERA LUCIA P. ALENCA - Secretaria Municipal de Educação.

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Municipal de Pium, através do Fundo de Educação Torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019 - Dia 21 de Março de 2019 às 09:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a locação de veículo tipo micro ônibus para o transporte escolar do município de Pium.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do município de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo fone: 3368-1228 Junto a CPL do município. VERA LUCIA P. ALENCA - Secretaria Municipal de Educação.

## PORTO NACIONAL

### CÂMARA MUNICIPAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato 006/2019 do Contrato nº 006/2019, firmado em 01.02.2019, entre o (a) Câmara Municipal de Porto Nacional e a empresa CHAVEIRO SÃO MIGUEL EIRELI - ME, CNPJ nº 05.157.191/0001-13; b) Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços em confecção de chaves e serviços similares para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 61, inciso único; d) Processo 006/2019 e) Vigência: será data de 01.02.2019 até 02.02.2019 ou até quando necessário dentro do ano de vigência permanecendo o que houver primeiro; f) Dotação: 01.031.0001.2.001 Elemento: 3.3.90.39 e 30 fonte: 10; g) Valor: R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais); a ser pagos em conforme quantitativos entregues apresentado através de nota fiscal devidamente atestada; h) Câmara Municipal de Porto Nacional; i) Signatários: pela Contratante, Sr. Jose Francisco Pereira da Silva e pelo Contratado, CHAVEIRO SÃO MIGUEL EIRELI - ME.

## RIACHINHO

### DECRETO Nº 05/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Convoca a IV Conferência Municipal de Saúde com o tema: "Democracia e Saúde - Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais previstas na Lei orgânica do Município, e na Constituição Federal do Brasil.



## DECRETA

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Saúde com o tema: "Democracia e Saúde - Saúde como direito e consolidação e financiamento do SUS".

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde é um fórum máximo de deliberação da política pública de saúde conforme dispõe a Lei 8.142/90.

Art. 3º Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde fica convocada para o dia 12/03/2019 a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º A Conferência Municipal de Saúde será realizada na Câmara Municipal, Situado na Avenida Tocantins.

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Paragrafo único: As despesas com a realização do evento referido neste Decreto correram por conta da dotação orçamentaria própria do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - TO, aos dias 28 de Fevereiro de 2019.

DIVA RIBEIRO DE MELO  
PREFEITA MUNICIPAL

## SAMPAIO

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público, que na publicação do dia 26 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.308 folha 52,

Onde se lê: data 16/03/2019;  
Leia-se: data 15/03/2019.

Sampaio - TO, 07 de Março de 2019.

Dagna Martins da Cruz Sousa  
Pregoeira Oficial

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público, que na publicação do dia 26 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.308 folha 53,

Onde se lê: data 16/03/2019  
Leia-se: data 15/03/2019.

Sampaio - TO, 07 de Março de 2019.

Dagna Martins da Cruz Sousa  
Pregoeira Oficial

## SUCUPIRA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 30.748.799/0001-60

CONTRATADO: A empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E ESCOLARES DE GURUPI E REGIÃO CNPJ Nº 17.786.961/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - Processo 002/2019.

VALOR: R\$ 598.094,00 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Noventa e Quatro Reais).

DOTAÇÃO: 12.361.0020.2.046 - ELEMENTO: 3.3.90.39 Fonte: 20, 31, 249, 297.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, art. 61, §único.

VIGÊNCIA: de 12 meses.

SIGNATÁRIOS: Humberto de Campos de Castilho - Secretário Municipal de Educação

ALBENIR PINHEIRO BORGES MACHADO - Representante Legal da Contratada.

HUMBERTO DE CAMPOS DE CARTILHO  
Secretário Municipal de Educação

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 30.748.799/0001-60

CONTRATADO: A empresa TRANS. MISSÕES TRANSPORTE EIRELI CNPJ Nº 26.153.269/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - Processo 002/2019.

VALOR: R\$ 142.290,00 (cento e Quarenta e Dois Mil Duzentos e Noventa reais).

DOTAÇÃO: 12.361.0020.2.046 - ELEMENTO: 3.3.90.39 Fonte: 20, 31, 249, 297.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, art. 61, §único. VIGÊNCIA: de 12 meses.

SIGNATÁRIOS: Humberto de Campos de Castilho - Secretário Municipal de Educação

Kleber Lyra Camargo - Representante Legal da Contratada.

HUMBERTO DE CAMPOS DE CARTILHO  
Secretário Municipal de Educação

## TUPIRATINS

## LEI Nº 486/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS 8.666 DE 21/06/93, 8.987 DE 13/02/95, 11.445 DE 05/01/2007 E LEI ESTADUAL 1.017, DE 20/11/1998"

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, em toda área do município, sob o regime de concessão, bem como, nos termos do artigo 57 da Lei Estadual 1.017, de 20/11/1998, extinguir contrato de concessão ou de programa existente com a Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

(...)

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupiratins/TO, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

Weltman Ayres Veloso  
Prefeito Municipal

O texto desta encontra-se na íntegra no portal de transparência: [www.tupiratins.to.gov.br](http://www.tupiratins.to.gov.br)

## LEI Nº 494/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

"CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TUPIRATINS/TO, AGERT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica determinado que Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Tupiratins/TO - AGERT, fará a Regulação e Fiscalização dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotos, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa, financeira, funcional e técnica.

( . . . )

Art. 8. A Prefeitura Municipal de Tupiratins/TO, disporá de quadro de pessoal, constituído de cargos de provimento temporário e permanente, podendo também ser requisitados servidores atuantes em outros órgãos do Município de Tupiratins, na forma da legislação vigente.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupiratins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

Weltman Ayres Veloso  
Prefeito Municipal

O texto desta encontra-se na íntegra no portal de transparência: [www.tupiratins.to.gov.br](http://www.tupiratins.to.gov.br)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência e Consulta pública sobre a minuta de edital e contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Tupiratins - TO.

A Prefeitura Municipal de Tupiratins - TO, atendendo ao que dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007, em seu art. 11, inciso IV, torna público e convida a comunidade para comparecer à Audiência Pública para discutir a possível concessão e apresentação da Minuta do Edital e Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Tupiratins - TO, a ser realizada no dia 15 de março de 2019, às 8:30h, no Auditório do Centro Cultural Pedro Coelho de Sousa, na Avenida Tocantins, s/nº, centro, Tupiratins - TO.

Os regulamentos da Audiência Pública, veiculados pelo Decreto Municipal nº 004/2019, de 25 de fevereiro de 2019, bem como a Minuta do Edital e Contrato de Concessão, serão disponibilizados pela Prefeitura em seu sítio eletrônico: [www.tupiratins.to.gov.br](http://www.tupiratins.to.gov.br).

Tupiratins - TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.

WELTMAN AYRES VELOSO  
Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### COMUNICADO

De acordo com a Assembleia realizada dia 20 de fevereiro de 2019 foi aprovada a Contribuição Sindical no valor R\$ 169,00 que será enviada por e-mail aos Cirurgiões Dentistas.

Palmas - TO, 28/02/2019.

Ricardo Martinez Camolesi  
Presidente do SICIDETO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. Airton Scariot, CPF nº 563.011.460-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI para atividade de agricultura de grãos (soja e milho) a ser implantada na Fazenda Pouso Alegre (Lote 51A, Desmembrado do Lote 51 do Loteamento Serra do Lajeado, 5ª Etapa, Folha 04), localizada no município de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

Palmas - TO, 27 de Fevereiro de 2019.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A D S GOMES - ME, inscrita no CNPJ 23.450.192/0001-33, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO) da atividade de Lazer e Turismo do BALNEÁRIO CORRENTINHO - Chácara Chapéu de Palha, localizado no município de Miracema do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa: MINERAÇÃO PIRECAL CALCÁRIO LTDA, CNPJ/MF Nº 19.852.831/0001-10 com sede na Av. Goiás, 1586, cx 6 B.S. Cristóvão 76381-125, Goianésia-GO - Estado de Goiás, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças LICENÇA PRÉVIA-LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI E LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO para o desenvolvimento da atividade de Lavra de Calcário, localizada na BR 252, km 09, s/n, Fazenda Taiobal, com área 29,95 ha - zona rural do município de Taguatinga - Estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86 e Resolução COEMA 007/2005, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa NB3 - CENTRO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES - EIRELI., CNPJ nº 10.735.535/0001-64, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental de Pequeno Potencial Poluidor para a atividade Centro Comercial, com endereço na Quadra 404 Sul, Alameda 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

VALDIR EGER, CPF 615.404.989-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de bovinocultura localizada na Parte do Lote - 10 e Lote 18, Zona Rural do Município de Santa Maria do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA nº 07/05 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SENHORA MARIA BOTELHO DE SOUZA - CPF Nº 457.456.334-68, TORNA PÚBLICO QUE ESTA REQUERENDO JUNTO AO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, A LICENÇA DA ATIVIDADE (L.P.) LICENÇA PRÉVIA, (L.I.) LICENÇA DE INSTALAÇÃO E (L.O.) LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA ATIVIDADE DE PECUÁRIA, A SER DESENVOLVIDA NA FAZENDA BOA SORTE, DO LOTEAMENTO SANTA MARIA 1ª FOLHA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO. O EMPREENDIMENTO SE ENQUADRA NAS RESOLUÇÕES CONAMA Nº 001/86 E 237/97 E RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005, QUE DISPÕES SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DESTA ATIVIDADE.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente em exercício do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERMUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO - STICCIPO, Sr. Marcos Antônio Ribeiro dos Santos, em substituição provisória do presidente Euvaci Antônio Gonçalves, que se encontra afastado para responder processo administrativo por desvio de patrimônio da Entidade, convoca todos os associados para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária, designada para o dia 17 de março de 2019, a realizar-se em sua sede, no município de Porto Nacional - TO, Distrito de Luzimangues, QM 05, Lote 12, Bairro Loteamento Jardim do Lago, em primeira convocação, às 14:00 horas e, caso não haja quorum estatutário, a Assembleia instalar-se-á, no mesmo dia e local, duas horas após, às 16:00 horas, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados em condições de votar; para resolução das seguintes ordens do dia: 1ª Deliberação sobre prorrogação do mandato da atual diretoria; 2ª Deliberação sobre a convocação das eleições gerais para a Diretoria e Conselho Fiscal. Porto Nacional - TO, 12 de Março de 2019. Publique-se. Marcos A.R. Santos

FUNDAÇÃO UNIRG

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N 012/2019**

A Fundação UNIRG, torna público, o Contrato Administrativo n. 012/2019 firmado com a empresa UNIGEO ENGENHARIAS E GEORREFENCIAMENTO LTDA-ME, CNPJ N. 05.809.354/0001-03, no valor global de R\$ 98.615,17 (noventa e oito mil, seiscentos e quinze reais e dezessete centavos), referente a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO de 01 Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) na abrangência da bacia hidrográfica urbanizada de Gurupi-TO, contemplando especificamente uma área de 6,58 hectares a ser recuperada por enriquecimento de mudas de espécies nativas, com vigência de 22/02/2019 até 31/07/2019 - Processo Administrativo n. 2018.02.030160 - Tomada de Preços nº 003/2018.

Gurupi - TO, aos 22 de fevereiro de 2019.

THIAGO LOPES BENFICA  
Presidente da Fundação UNIRG

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2017**

A Fundação UNIRG, torna público, o segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2017 firmado com a empresa SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.270.727/0001-09, referente à renovação da contratação, por período de 1 (um) ano, de licenças de softwares Microsoft (contrato Campus Agreement) para uso nos laboratórios e departamentos do Centro Universitário UnirG, constante no Processo Administrativo nº 2016.02.010760, prorrogando a vigência do supramencionado instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, de 08.02.2019 a 08.02.2020.

Gurupi - TO, aos 08 de Fevereiro de 2019.

THIAGO LOPES BENFICA  
Presidente da Fundação UNIRG

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Fundação UNIRG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 007/2019, do tipo Menor preço - por ITEM. Objeto Aquisição de equipamentos de refrigeração e peças de reposição. Dia: 21/03/2019 às 9h (horário local). A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser retirada no portal: www.unirg.edu.br e maiores informações através do e-mail: cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7505.

Gurupi - TO, 08 de Março de 2019.

Telma Pereira de Sousa Milhomem  
Pregoeira/Presidente CPL

COOPERATIVA DE EDUCADORES DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
COOPEFA CNPJ: 09.309.300/0001-21 - NIRE 17-4-0000252-8

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os 22 associados em condições de votar, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 23/03/2019, na sede da COOPEFA na Praça da Juventude com Avenida JK, s/nº - Centro, CEP: 77.470-000, Formoso do Araguaia - TO, em 1ª convocação às 7h:30 com a presença de 2/3 dos cooperados, em 2ª convocação às 8h30, com a presença de metade mais um dos cooperados, e em 3ª e última convocação às 9h:30, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 01. Prestação de contas relativas ao exercício de 2018; 02. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; 03. Eleição do conselho fiscal; 04. Eleição do cargo vago de diretor pedagógico do Conselho de Administração; 05. Assuntos gerais. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Reforma do estatuto.

Formoso do Araguaia - TO, 01 de Março de 2019.

Lucélia Ferreira Lisboa de Oliveira  
Diretora Presidente

# Sua saúde começa dentro da sua casa!

**Sujeira é passagem  
para doenças.**



## Dengue

Sintomas:

**Febre alta, dores nas articulações,  
vermelhidão no corpo, dor nos olhos,  
dor de cabeça, tontura, dores  
musculares, queda de pressão e  
sangramentos**

